Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento

GOVERNO DE PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO (MRAE-I) DE PERNAMBUCO, INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Pelo presente instrumento,

o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, neste ato representado pela Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, com a interveniência da **SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO DO ESTADO**, representada pelo Sr. José Almir Cirilo, atuando especificamente na condição de representante da **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERTÃO DE PERNAMBUCO (MRAE)**, doravante denominado simplesmente "**PODER CONCEDENTE**";

a **VITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A.** , sociedade com sede na Avenida Cardoso de Sá, sala 103, São josé, Petrolina – PE, 56302-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.732.070/0001-54, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **Lucas de Freitas Porsani**, portador do RG nº [redacted] (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e o Sr. **Thiago de Paula Bronzi**, portador do RG nº [redacted] (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] doravante denominada "**CONCESSIONÁRIA**";

e, na condição de interveniente-anuente, a **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE**

PERNAMBUCO - ARPE, inscrita no CNPJ/MF sob o 03.906.407/0001-70, com sede na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 975 - Aflitos, Recife - PE, 52.050-020, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Carlos Porto de Barros Filho, doravante denominada simplesmente "**AGÊNCIA REGULADORA**";

CONSIDERANDO:

a) que o presente CONTRATO foi devidamente autorizado e/ou validado pelos órgãos e entidades públicas envolvidos no planejamento, na organização, na gestão, na regulação, na fiscalização e no controle da prestação dos serviços públicos de saneamento básico na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme consta dos autos do processo administrativo SEI nº 5100000044.002787/2025-62;

b) a participação efetiva da população no processo de contratação da CONCESSÃO, assegurada pela realização de consulta pública, no período de 11 de dezembro de 2024 a 07 de fevereiro de 2025, assim como da realização de audiências públicas, nos dias 15, 16, 21, 22 e 31de janeiro de 2025; e

c) a convocação nacional e internacional para participação na LICITAÇÃO, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e a realização do certame, ocasião em que a Infraestrutura BR V Saneamento Holding II S.A., inscrita no CNPJ/MF 53.191.483/0001-15 sagrou-se vencedora e constituiu-se em SPE, em cumprimento ao item 30 do EDITAL

Resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos grafados em letras maiúsculas neste CONTRATO, no singular ou no plural, terão os significados indicados no ANEXO XIII - GLOSSÁRIO, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

2.1. O CONTRATO está sujeito às leis aplicadas no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualqueroutra.

2.2. Sem prejuízo das demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, incidirão sobre a CONCESSÃO, especialmente, as seguintes normas:

2.2.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

2.2.2. Lei Federal nº 6.404/1976;

2.2.3. Lei Federal nº 8.987/1995;

2.2.4. Lei Federal nº 9.074/1995;

2.2.5. Lei Federal nº 9.307/1996;

2.2.6. Lei Federal nº 11.445/2007;

2.2.7. Lei Federal nº 13.089/2015;

2.2.8. Lei Federal nº 13.460/2017;

2.2.9. Lei Federal nº 14.026/2020;

2.2.10. Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.11. Decreto Federal nº 7.217/2010;

2.2.12. Decreto Federal nº 11.598/2023;

2.2.13. Decreto Federal nº 11.599/2023;

2.2.14. Constituição do Estado de Pernambuco;

2.2.15. Lei estadual nº 11.781/2000;

2.2.16. Lei Estadual nº 11.921/2000;

2.2.17. Lei estadual nº 12.524/2003;

2.2.18. Lei Complementar Estadual nº 455/2021;

2.2.19. Decreto estadual nº 42.191/2015;

2.2.20. Decreto Estadual nº 48.505/2020;

2.2.21. Decreto Estadual nº 51.247/2021**;**

2.2.22. Resolução ARPE nº 83/2013; e

2.2.23. Resolução MRAE-I Nº 01/2025, de 02 de setembro de 2025

2.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique, total ou parcialmente.

2.3.1. Deverão ser também ser observadas as Resoluções a serem editadas pela AGÊNCIA REGULADORA no exercício do seu poder normativo, observado o disposto na Cláusula 22.2.

2.4. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam específicas.

2.5. O regime jurídico deste CONTRATO, em conjunto com os instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, referidos na Cláusula 2.6, conferem ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

2.5.1. alterá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, assegurando sempre a manutenção da equação econômico- financeira do CONTRATO;

2.5.2. intervir na CONCESSÃO e extinguir o CONTRATO, se necessário, em

observância ao previsto neste instrumento, bem como na legislação aplicável; e

2.5.3. fiscalizar, por si ou por intermédio da AGÊNCIA REGULADORA, a execução do CONTRATO, nos termos deste instrumento, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

2.6. São instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, sem prejuízo de outros que venham a ser celebrados:

2.6.1. o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e seus respectivos ANEXOS, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA;

2.6.2. o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA;

2.6.3. o CONTRATO DE GERENCIAMENTO, celebrado entre a MICRORREGIÃO e o ESTADO;
e

2.6.4. o termo de rescisão parcial dos vínculos jurídicos, celebrado entre a COMPANHIA e a MICRORREGIÃO.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Em caso de divergências entre: (i) as normas aplicáveis à CONCESSÃO e aos SERVIÇOS; (ii) os instrumentos jurídicos referidos na Cláusula 2.6; (iii) as disposições do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS; e (iv) as disposições deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, prevalecerá o seguinte:

3.1.1. em 1º (primeiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes das leis aplicáveis sobre a CONCESSÃO e os SERVIÇOS, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

3.1.2. em 2º (segundo) lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.3. em 3º (terceiro) lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.4. em 4º (quarto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e de seu respectivo ANEXO, sendo que as disposições do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA prevalecerão sobre as de seu respectivo ANEXO;

3.1.5. em 5º (quinto) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;

3.1.6. em 6º (sexto) lugar, prevalecerão as disposições constantes de atos regulamentares emitidos pela AGÊNCIA REGULADORA;

3.1.7. em 7º (sétimo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO;

3.1.8. em 8º (oitavo) lugar, prevalecerão as disposições constantes do termo

de rescisão parcial dos vínculos jurídicos;

3.2. As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela AGÊNCIA REGULADORA, respeitadas a legislação e a regulamentação aplicáveis e a possibilidade de as PARTES se valerem dos mecanismos de solução de conflitos, nos termos das Cláusulas 52 a 54.

4. ANEXOS

4.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS (83664569, 84076691);

ANEXO II – PROPOSTA VENCEDORA (83664632);

ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO (84079645);

ANEXO IV – ÁREA DA CONCESSÃO (84079659);

ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO (84079678);

ANEXO VI – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR E CERTIFICADOR INDEPENDENTES (84079689);

ANEXO VII – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA (84074041);

ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES (84079698);

ANEXO IX – DISPOSIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS (84079706);

ANEXO X – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS (84076816);

ANEXO XI – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (84079724);

ANEXO XII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE (84079734);

ANEXO XIII – GLOSSÁRIO (84079747);

ANEXO XIV – OBRAS SOB RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS (84079795); e

ANEXO XV – TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (84076889).

5. OBJETO

5.1. A CONCESSÃO tem por objeto a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, com exclusividade na ÁREA DA CONCESSÃO, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas detalhadas no EDITAL, neste CONTRATO, em seus respectivos ANEXOS e no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, assim como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

6. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor do presente CONTRATO é de R$ 1.937.934.094,52 (um bilhão, novecentos e trinta e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos), na data-base de setembro de 2023, correspondente ao valor presente líquido do somatório simples dos investimentos estimados que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar ao longo da execução do CONTRATO, o qual será atualizado pelo IRC na mesma data de reajuste das TARIFAS.

6.2. O valor estimado do CONTRATO, indicado na Cláusula 6.1, tem finalidade meramente referencial, não podendo ser invocado, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE, como fundamento ou parâmetro para a realização de recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, indenizações, ressarcimentos e afins.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. A vigência da CONCESSÃO compreenderá o somatório dos seguintes prazos:

7.1.1. da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme indicado na Cláusula 8.1, que se iniciará na data de assinatura do presente CONTRATO e se estenderá até a data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA; e

7.1.2. do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA por parte da CONCESSIONÁRIA, que se iniciará a partir da data de emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

7.2. A eficácia da CONCESSÃO estará condicionada ao pagamento da 1ª (primeira) parcela da OUTORGA, conforme previsto no item 32.1.1 do EDITAL e na Cláusula 38.2 deste CONTRATO.

7.3. O encerramento antecipado ou a prorrogação integral da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTENA, nos termos das Cláusulas 8.10 e 8.11, ensejarão a adequação automática do prazo de vigência previsto na Cláusula 7.1, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, a integralidade do prazo de OPERAÇÃO DO SISTEMA previsto na Cláusula 7.1.2.

7.4. Apenas admitir-se-á a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na Cláusula 7.1.2: (i) como mecanismo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; ou (ii) até que haja a assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE ou pelo novo operador, nos termos da cláusula 41.4.1.

7.5. O PODER CONCEDENTE deverá observar o disposto no art. 91, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 antes de formalizar a extensão do prazo de vigência deste CONTRATO.

8. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA DA CONCESSÃO

8.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.2. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA permanecerá, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e a manutenção de todo o SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste período, realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de soluções de tecnologia da informação e de comunicação, dentre outros necessários ao acompanhamento e à transição, após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, das atividades desempenhadas pela COMPANHIA.

8.2.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos, materiais e humanos, necessários para o acompanhamento e a assunção das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.2.2. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará, durante o período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pela COMPANHIA, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA possa assumir a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.3. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e a COMPANHIA constituirão o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, que terá a função de facilitar a interlocução e a interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e d a COMPANHIA durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS e a assunção, pela CONCESSIONÁRIA, da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.3.1. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será composto por: (i) 2 (dois) representantes indicados pelo PODER CONCEDENTE; (ii) 4 (quatro) representantes indicados pela AGÊNCIA REGULADORA; (iii) 4 (quatro) representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA; (iv) 4 (quatro) representantes indicados pela COMPANHIA.

8.3.2. Para os fins da Cláusula 8.3.1, os representantes do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA, da COMPANHIA deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes de órgão ou das referidas entidades, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS.

8.3.3. Em caso de deliberações do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, cada entidade terá direito a um voto, independentemente do número de representantes indicados nos termos da Cláusula 8.3.1.

8.3.4. Os representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO serão nomeados no prazo previsto na Cláusula 8.3 por meio de portaria ou outro ato pertinente emitido pelo PODER CONCEDENTE.

8.4. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE compromete-se a envidar seus melhores esforços para assegurar o cumprimento, pela COMPANHIA, das seguintes obrigações:

8.4.1. franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA EXISTENTE e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando, a:

8.4.1.1. registros disponíveis sobre a prestação dos SERVIÇOS, BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA e de quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela COMPANHIA, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;

8.4.1.2. arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA EXISTENTE, que serão operadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.1.3. licenças ambientais, licenças ou autorizações urbanísticas, outorgas de uso de recursos hídricos, termos de ajustamento de conduta em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental aplicável, autorizações de uso, servidões, entre outros necessários à operação dos SERVIÇOS, inclusive quanto a procedimentos relacionados a eventual licenciamento ambiental em curso;

8.4.1.4. registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

8.4.1.5. registros de ações judiciais, processos administrativos, termos de ajustamento de conduta e outros expedientes de natureza similar e que tratem de passivos existentes ou discussões relativas ao cumprimento da legislação, inclusive ambiental;

8.4.1.6. informações sobre os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, operados pela COMPANHIA e que se encontrem irregularmente ocupados por terceiros; e

8.4.1.7. conjunto de dados e informações do sistema de gestão comercial da COMPANHIA e dos SAEEs, últimos 5 (cinco) anos.

8.4.2. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA EXISTENTEe de todos os SERVIÇOS;

8.4.3. franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE e disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, profissionais habilitados para acompanhar as equipes durante as visitas aos ativos, os quais deverão ser aptos a compartilhar ou a localizar internamente na COMPANHIA as rotinas praticadas e esclarecer quaisquer informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA;

8.4.4. franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias corridos após o seu término, livre acesso a todas e quaisquer informações relativas à prestação dos SERVIÇOS, de forma integral, incluindo o acesso ao sistema(s) informatizado(s) de cadastro da COMPANHIA, bem como ao sistema de gestão e de gerenciamento comercial e ao banco de dados da COMPANHIA, com dados sobre cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades desempenhadas pela COMPANHIA na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONÁRIA designados para tal fim, bem como a disponibilização de ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial da COMPANHIA, na sede da CONCESSIONÁRIA;

8.4.5. disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, no edifício sede da

COMPANHIA, infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias ao acompanhamento e à assunção dos SERVIÇOS; e

8.4.6. disponibilizar informações acerca das obrigações previstas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA que serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. A receita faturada e arrecadada referente à prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA pertencerá exclusivamente à COMPANHIA, aos quais caberão, conforme a titularidade sobre as referidas receitas, realizar o faturamento e cobrança junto aos USUÁRIOS, incluindo os pagamentos inadimplidos.

8.5.1. Competirá à COMPANHIA adotar medidas para a recuperação de débitos dos USUÁRIOS referentes aos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sem prejuízo do disposto na cláusula 29.4.1.

8.5.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.5.1, a COMPANHIA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA para que esta, por meio das faturas que emitir, comunique aos USUÁRIOS sobre eventuais obrigações inadimplidas com a COMPANHIA, incluindo multas e demais encargos incidentes, além de disponibilizar os meios necessários para a quitação dos referidos débitos.

8.5.3. O pagamento dos débitos mencionados na cláusula 8.5.2 pelos USUÁRIOS não será condição para a sua ligação ao SISTEMA nem para a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA.

8.5.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA a receita proveniente dos pagamentos das TARIFAS EFETIVAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES decorrentes da prestação dos SERVIÇOS realizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.5.5. A receita faturada no primeiro mês após o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA será repartida proporcionalmente entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA, tendo como critério o número de dias corridos em que cada parte foi responsável pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, nos casos em que o ciclo de leitura contemple medições anteriores à data de início da OPERAÇÃO DOS SISTEMA.

8.5.6. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a COMPANHIA deverá pagar regularmente os valores devidos a título de taxas de fiscalização e regulação à AGÊNCIA REGULADORA e/ou aos demais entes de fiscalização competentes.

8.5.7. A COMPESA deverá incluir aviso nas faturas dos USUÁRIOS informando o dia que a CONCESSIONÁRIA passará a atuar.

8.6. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA,

diligenciar junto à COMPANHIA para a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, responsabilizando-se a COMPANHIA pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA, em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.

8.7. Até o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá analisar os sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário implementados pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) indicados no ANEXO IV e que não estão incluídos na ÁREA DA CONCESSÃO, apresentando em relação a tais infraestruturas: (i) levantamento e diagnóstico, incluindo a estimativa de economias e pessoas atendidas; (ii) estimativa de custos e investimentos para readequação e eventual ampliação; e (iv) estudo de viabilidade técnica e econômica para incorporação ao SISTEMA.

8.7.1. As análises e estudos previstos na Cláusula 8.7 serão encaminhados ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, que em até 90 (noventa) dias se manifestarão sobre a inclusão das localidades na ÁREA DA CONCESSÃO, aplicando-se o previsto na Cláusula 36.4.1 do CONTRATO.

8.8. Encerrada a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e atendidas as obrigações listadas na Cláusula 8ª deste CONTRATO, a COMPANHIA transferirá à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS de sua titularidade ou gestão que sejam integrantes do SISTEMA EXISTENTE, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.

8.8.1. A AGÊNCIA REGULADORA será notificada pelo PODER CONCEDENTE sobre a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.

8.8.2. O TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA deverá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA.

8.8.3. A assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA formalizará a transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 8.9.

8.9. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA tornar-se-á a única e exclusiva responsável pela prestação dos SERVIÇOS e pela posse, guarda, operação, manutenção e conservação dos BENS REVERSÍVEIS que lhe foram transferidos, integrantes do SISTEMA EXISTENTE, até a extinção da CONCESSÃO, assumindo todas as obrigações pertinentes, previstas neste CONTRATO, bem como fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.

8.9.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE, com a COMPANHIA, realizar ações de cooperação para atuação e/ou intercâmbio de informações quanto a ações judiciais, processos administrativos e passivos existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

8.10. Mediante comum acordo entre as PARTES, a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA poderá ser encerrada antes do prazo previsto na Cláusula 8.1, desde que haja a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, estabelecido na Cláusula 9.8.2.

8.10.1. O encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos previstos na Cláusula 8.10, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de qualquer das PARTES, nem importará em alteração do prazo da OPERAÇÃO DO SISTEMA estabelecido na Cláusula 7.1.2.

8.10.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE diligenciar junto a COMPANHIA a viabilidade do encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA a que se refere a Cláusula 8.10, inclusive no que se refere aos eventuais impactos financeiros de tal medida para os referidos prestadores.

8.11. A CONCESSIONÁRIA poderá motivadamente requerer ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência em relação à data de término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 8.1, por até 90 (noventa) dias corridos, contados da data originalmente prevista para o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nas seguintes hipóteses:

8.11.1. descumprimento, pela COMPANHIA, das obrigações previstas na Cláusula 8.4, que inviabilize ou onere a assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na Cláusula 8.1;

8.11.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11.1, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) as obrigações não cumpridas pela COMPANHIA; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11.2. impossibilidade de obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, de informações ou documentos sobre o SISTEMA EXISTENTE junto à COMPANHIA, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou a prestação dos SERVIÇOS;

8.11.2.1. Na hipótese prevista na cláusula 8.11.2, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os documentos e as informações solicitados pela CONCESSIONÁRIA e não disponibilizados pela COMPANHIA; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11.3. ausência de transferência, pela COMPANHIA, dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE; e/ou

8.11.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11.3, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) os BENS REVERSÍVEIS que deixaram de ser transferidos pela COMPANHIA; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.11.4. materialização de fato cuja responsabilidade esteja atribuída ao PODER CONCEDENTE, em virtude de lei ou da alocação de riscos prevista na Cláusula 36.4, que prejudique o cumprimento do prazo indicado na Cláusula 8.1.

8.11.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11.4, a solicitação de prorrogação deverá especificar: (i) o risco materializado e sua alocação ao PODER CONCEDENTE; e (ii) as pendências existentes para o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA e seus respectivos efeitos econômicos.

8.12. O pedido de prorrogação referido na Cláusula 8.11 deverá ser apreciado e decidido pelo PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias corridos.

8.12.1. A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pelas consequências advindas do descumprimento, por parte do PODER CONCEDENTE, do prazo previsto na Cláusula 8.12, não arcando, neste caso, com quaisquer prejuízos ou punições.

8.13. Encerrada a vigência da prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DO

SISTEMA, nos termos da Cláusula 8.11, sem que os óbices ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA tenham sido superados ou eliminados, poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear a rescisão do CONTRATO, na forma das Cláusulas 45.1, 45.2 e do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.14. A materialização dos eventos indicados nas Cláusulas 8.11.1 a 8.11.4.1 ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA, desde que seja devidamente comprovado o impacto na equação econômico-financeira do CONTRATO.

8.15. As controvérsias havidas entre o PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA e a CONCESSIONÁRIA relativas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos na Cláusula 8.4, serão dirimidas pela AGÊNCIA REGULADORA, mediante provocação do interessado, sem prejuízo da possibilidade de submissão da divergência aos mecanismos de solução de conflitos previstos neste CONTRATO.

9. INVENTÁRIO DOS BENS REVERSÍVEIS

9.1. A partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, às suas expensas, o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, no qual serão identificados e descritos, detalhadamente, todos os BENS REVERSÍVEIS, transferidos à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos, nos termos da Cláusula 10.2, cuja guarda, operação, manutenção e conservação serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, com a descrição de suas funcionalidades e de seu estado de conservação.

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA, a seu critério e às suas expensas, poderá contratar instituição especializada para elaborar e atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.1.2. Em até 15 (quinze) dias a partir do início da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar aos representantes do COMITÊ DE TRANSIÇÃO um plano de trabalho inicial contendo a estratégia de visitação para a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, definindo, entre outros temas pertinentes, as localidades e tipologias de BENS REVERSÍVEIS cuja visitação será priorizada.

9.2. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá conter as exigências mínimas sobre a base de dados de ativos conforme a Norma de Referência nº 03/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema.

9.3. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e, conforme o caso, a COMPANHIA, realizarão vistoria nos BENS REVERSÍVEIS a serem entregues à CONCESSIONÁRIA, os quais deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, acompanhado da descrição do respectivo estado de conservação.

9.3.1. Caso o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA não realizem a vistoria prevista pela Cláusula 9.3, a identificação e a descrição do estado de conservação dos bens que deverão constar no TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA serão aquelas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

9.4. O PODER CONCEDENTE, a COMPANHIA deverá acompanhar a elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, provendo informações e

esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA ou pela instituição especializada por ela contratada, referida na Cláusula 9.1.1, acerca dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE.

9.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, bem como diligenciar junto à COMPANHIA, quando necessário, o amplo acesso dos prepostos da CONCESSIONÁRIA às informações, instalações e equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE, para realização do levantamento dos BENS REVERSÍVEIS e elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.5. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os BENS REVERSÍVEIS móveis e
imóveis, incluindo instalações e equipamentos, não incluindo os imóveis onde haja, na data de elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas da COMPANHIA.

9.6. Até o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, com periodicidade mensal, relatório sobre o andamento da elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

9.7. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser elaborada e encaminhada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA e à AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do CONTRATO e deverá conter a identificação dos BENS REVERSÍVEIS que se encontrem no todo ou em parte ocupados irregularmente.

9.7.1. O PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, para apresentar suas considerações à AGÊNCIA REGULADORA, de forma a subsidiar a emissão da decisão referida na Cláusula 9.7.2.

9.7.1.1. O PODER CONCEDENTE e a COMPANHIA poderão sugerir à AGÊNCIA REGULADORA, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA no levantamento e/ou na avaliação dos BENS REVERSÍVEIS.

9.7.2. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, ou das manifestações referidas na Cláusula 9.7.1, o que ocorrer por último, para comunicar a sua decisão à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à COMPANHIA, podendo aprovar o inventário ou propor, de forma tecnicamente justificada, modificações e ajustes a serem implementados pela CONCESSIONÁRIA.

9.7.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA proponha modificações ou ajustes no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, a CONCESSIONÁRIA, uma vez comunicada da referida decisão, terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para se manifestar, de forma tecnicamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA, dentro deste prazo, reencaminhar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS à AGÊNCIA REGULADORA, com cópia para o PODER
CONCEDENTE e para a COMPANHIA, com as alterações exigidas, para fins de aprovação.

9.7.4. Na hipótese da Cláusula 9.7.3, uma vez recebido o INVENTÁRIO DE

BENS REVERSÍVEIS revisado, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para comunicar sua decisão final à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE e à COMPANHIA, devendo, na hipótese de não-aprovação, informar as razões que motivaram a sua decisão.

9.7.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá submeter eventual divergência em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da comunicação formal da decisão final da agência.

9.8. A aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da assinatura do CONTRATO.

9.8.1. Caso a CONCESSIONÁRIA solicite a antecipação do encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, nos termos da Cáusula 8.10, deverá antecipar a entrega do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS e obter a sua aprovação pela AGÊNCIA REGULADORA.

9.8.2. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir com a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 9.8 ou da obrigação a que se refere a Cláusula 9.8.1, caso subsistam divergências em relação a BENS REVERSÍVEIS relativos ao SISTEMA EXISTENTE, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA, desde então, ao atendimento integral das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

9.8.3. Na hipótese prevista na Cláusula 9.8.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá aprovar um INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS provisório, contendo a identificação e detalhamento dos BENS REVERSÍVEIS com informações incontroversas, cabendo-lhe determinar prazo para a finalização, pela CONCESSIONÁRIA, da versão definitiva do referido inventário.

9.9. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, devendo remeter novas versões do documento ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, conforme as Cláusulas 22.6.1 e 22.6.1.3.

9.9.1. A atualização mencionada na Cláusula 9.9 deverá considerar bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, recebidos de terceiros e vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO.

10. BENS DA CONCESSÃO

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS DA CONCESSÃO, assim considerados todos os bens, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e de comunicação, acessórios, dentre outros, empregados na prestação dos SERVIÇOS e na execução deste CONTRATO, sejam estes bens classificados como BENS REVERSÍVEIS ou como BENS PRIVADOS, nos termos das Cláusulas 10.2 e 10.3.

10.2. Serão considerados BENS REVERSÍVEIS todos os bens descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, incluindo instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, soluções de tecnologia da informação e

comunicação, acessórios, dentre outros, que sejam essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, abrangendo: (i) os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, cujo uso será cedido à CONCESSIONÁRIA; (ii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, incluindo macromedidores eletrônicos de vazão, equipamentos e outras infraestruturas instaladas pela CONCESSIONÁRIA necessários à adequada realização da macromedição do volume de água fornecido pela COMPANHIA; e (iii) os BENS REVERSÍVEIS que venham a ser adquiridos, incorporados ou construídos pelo ESTADO, MUNICÍPIOS, COMPANHIA, LOTEADORES ou USUÁRIOS e que venham a ser incorporados ao SISTEMA nos termos da legislação ou deste CONTRATO.

10.2.1. Incluem-se na definição de soluções de tecnologia da informação e de comunicação para fins de classificação como BENS REVERSÍVEIS os *softwares* específicos cuja utilização seja essencial para a prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO, como programas técnicos de análise e processamento de dados.

10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS as instalações e os demais bens da CONCESSIONÁRIA utilizados para fins meramente comerciais e administrativos, incluindo escritórios, lojas de atendimento aos USUÁRIOS, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, que não sejam considerados essenciais e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS e/ou à execução deste CONTRATO.

10.3.1. Os BENS PRIVADOS poderão ser gravados, dados em garantia ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.2. Eventuais bens privados da COMPANHIA existentes no mesmo terreno de unidades operacionais dos SERVIÇOS não serão transferidos à CONCESSIONÁRIA, cabendo às partes a negociação para desmembramento ou uso compartilhado do terreno.

10.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante toda a vigência deste CONTRATO, efetuando, para tanto, os reparos, renovações, adaptações e manutenções necessários ao bom desempenho e à atualidade dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste CONTRATO.

10.5. As estruturas, instalações, prédios, bens e equipamentos resultantes das obras e investimentos executados durante a vigência da CONCESSÃO serão incorporados ao SISTEMA, inclusive para fins de reversão, e passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.

10.5.1. Excetuam-se do regramento previsto na Cláusula 10.5 as obras e os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA em BENS PRIVADOS, os quais não integrarão o SISTEMA nem reverterão aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, bem como as ações de saneamento básico realizadas pela CONCESSIONÁRIA relativas às soluções alternativas individuais, as quais serão transferidas aos usuários e não reverterão ao PODER CONCEDENTE.

10.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar e/ou alienar bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS se esses: (i) deixarem de ser necessários à OPERAÇÃO DO SISTEMA; ou (ii) deixarem de apresentar condições adequadas de utilização, cabendo à CONCESSIONÁRIA, neste último caso, previamente à desativação ou alienação dos BENS

REVERSÍVEIS, substituí-los por outros em condições de operacionalidade e funcionamento semelhantes ou superiores às dos substituídos, garantindo a adequada prestação do SERVIÇO.

10.6.1. A desativação ou alienação de bens móveis e equipamentos que se qualifiquem como BENS REVERSÍVEIS dependem de prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA.

10.6.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar a substituição de (i) BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias e/ou (ii) BENS REVERSÍVEIS cuja substituição já tenha sido prevista no PLANO DE INVESTIMENTOS elaborado nos termos da Cláusula 11.1 e do ANEXO V.

10.6.1.2. Equipamentos operacionais, tais como hidrômetros, cuja troca possa ser efetuada dentro de um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser substituídos pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência indicada na Cláusula 10.6.1, desde que a substituição não afete a adequada prestação dos SERVIÇOS e observadas as condições previstas na Cláusula 10.6.

10.6.2. Os bens imóveis onde localizados BENS REVERSÍVEIS cujas instalações venham a ser desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão transferidos ao PODER CONCEDENTE, livres de passivos ambientais.

10.6.3. Caberá ao PODER CONCEDENTE, quando cabível, reverter os bens a que se refere a Cláusula 10.6.2 aos seus respectivos titulares, em atendimento à legislação, incluindo as normas de referência da ANA, e ao definido pela MICRORREGIÃO.

10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, exceto na hipótese de celebração de contrato de fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento, mediante a anuência prévia da AGÊNCIA REGULADORA.

10.7.1. A AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério e mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, poderá pré-autorizar que BENS REVERSÍVEIS integrantes de determinadas tipologias possam ser gravados ou ofertados em garantia para as operações de financiamento a que se refere a Cláusula 10.7.

10.8. A AGÊNCIA REGULADORA será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização contínua dos BENS REVERSÍVEIS, cabendo-lhe avaliar anualmente a situação cadastral e operativa dos referidos bens, e avaliar fisicamente quando entender necessária a vistoria no local.

10.8.1. A AGÊNCIA REGULADORA deverá editar Resolução dispondo sobre: (i) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas, conforme a Norma de Referência nº 11/2024, aprovada pela Resolução nº 230/2024 da ANA; e (ii) sanções e dosimetria.

10.8.2. O descumprimento da obrigação prevista na cláusula 10.4 deste Contrato e de Resolução da AGÊNCIA REGULADORA sujeitará a CONCESSIONÁRIA à imposição de penalidades, conforme o procedimento disposto em Resolução da AGÊNCIA REGULADORA.

10.9. Após a aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) ano para promover a desocupação dos BENS REVERSÍVEIS irregularmente ocupados.

10.9.1. Em caso de encerramento do prazo a que se refere a Cláusula 10.9 sem que a desocupação do BEM REVERSÍVEL tenha sido concluída, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer de solução diversa, tal como a construção de BEM REVERSÍVEL similar em outra localidade.

10.9.2. O PODER CONCEDENTE poderá justificadamente determinar que a CONCESSIONÁRIA:

10.9.2.1. postergue o início da implementação da solução diversa a que se refere Cláusula 10.9.1; ou

10.9.2.2. antecipe o início da implementação da solução diversa, caso verifique a impossibilidade de desocupação do BEM REVERSÍVEL e/ou de atendimento do prazo a que se refere Cláusula 10.9.

10.9.3. Até que haja a desocupação do BEM REVERSÍVEL irregularmente ocupado e/ou a implementação de solução diversa pela CONCESSIONÁRIA, esta fará jus:

10.9.3.1. à não incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO que sejam diretamente afetados;

10.9.3.2. à não aplicação das penalidades pelo descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA que sejam diretamente resultantes da indisponibilidade do bem ocupado; e

10.9.3.3. ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso se comprove a frustração de receitas ou a assunção de custos financeiros adicionais decorrentes da indisponibilidade do BEM REVERSÍVEL ocupado.

10.10. Ao final da CONCESSÃO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS deverá observar o disposto na Cláusula 49.

11. INVESTIMENTOS EM RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO SISTEMA SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o PLANO DE INVESTIMENTOS, o qual deverá detalhar as intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA em cada um dos MUNICÍPIOS.

11.1.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V.

11.1.2. O PLANO DE INVESTIMENTOS terá caráter não vinculativo em relação à CONCESSIONÁRIA, podendo ser alterado e atualizado ao longo da vigência da CONCESSÃO, sendo que eventual descumprimento não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.1.3. Compete ao PODER CONCEDENTE encaminhar à MICRORREGIÃO o

PLANO DE INVESTIMENTOS, intermediando a coleta de sugestões e opiniões para o aperfeiçoamento da proposta apresentada, as quais deverão ser encaminhadas para a CONCESSIONÁRIA no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos contados da apresentação ao PODER CONCEDENTE da proposta.

11.1.4. A proposta de PLANO DE INVESTIMENTOS poderá ser atualizada e ajustada, a critério da CONCESSIONÁRIA, tomando por base as sugestões e opiniões apresentadas pela MICRORREGIÃO, nos termos da subcláusula 11.1.3.

11.1.5. Compete ao PODER CONCEDENTE informar a MICRORREGIÃO a respeito das intervenções programadas pela CONCESSIONÁRIA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS.

11.1.6. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 11.1.5, caberá à CONCESSIONÁRIA disponibilizar em seu sítio eletrônico o cronograma de intervenções programadas em cada um dos MUNICÍPIOS, conforme previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos ao seu início.

11.1.7. As atualizações e ajustes no PLANO DE INVESTIMENTOS, realizadas nos termos das cláusulas 11.1.3 e 11.1.4, deverão ser previamente informadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, observando-se o disposto nas cláusulas 11.11.1 e 11.11.2.

11.1.8. Sem prejuízo do disposto no ANEXO V, a CONCESSIONÁRIA atualizará o PLANO DE INVESTIMENTOS por ocasião de cada revisão ordinária.

11.1.9. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA poderão solicitar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer momento, uma versão atualizada do PLANO DE INVESTIMENTOS, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1.8.

11.2. Para a elaboração dos projetos básicos e executivos, bem como dos demais estudos necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá levar em consideração: (i) as normas técnicas aplicáveis ao setor em âmbito nacional; (ii) as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, especialmente o ANEXO V; (iii) o PLANO DE INVESTIMENTOS; (iv) as melhores práticas relacionadas à modelagem hidráulica, de macromedição, gerenciamento e controle de perdas, quando aplicável; e (v) as demais exigências aplicáveis, previstas na legislação e regulamentação vigentes.

11.3. Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos em relação à data de início da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA previstas no PLANO DE INVESTIMENTOS referido na Cláusula 11.1, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE os respectivos projetos básicos e executivos, bem como os demais estudos necessários à execução das referidas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, para sua ciência.

11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA
em consonância com as normas técnicas aplicáveis e em conformidade com os estudos e projetos elaborados sob a sua exclusiva responsabilidade, da maneira que julgar mais eficiente, desde que seja observado o disposto na Cláusula 11.4.1.

11.4.1. Na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na

realização dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA atentar-se ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, das METAS DE ATENDIMENTO e das demais disposições aplicáveis previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, sempre de forma compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, incluídas as normas especificamente acordadas com organismos internacionais, bem como as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras e aos investimentos de sua responsabilidade.

11.5. As OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA poderão ser executadas em fases, desde que sejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as METAS DE ATENDIMENTO.

11.6. Para a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, deverão ser envidados os melhores esforços das PARTES no sentido de evitar ou minimizar eventual paralisação do SISTEMA, bem como minimizar o período de intervenções que afetem a mobilidade urbana, visando à rápida recuperação das vias.

11.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as autorizações, permissões, outorgas e licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as licenças emitidas por órgãos e entidades ambientais, observado o disposto na Cláusula 36.4.40.

11.8. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso precise modificar a forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA: (i) por solicitação do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) em decorrência da alteração do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO que influencie diretamente a forma de execução, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove o desequilíbrio da equação econômico-financeira deste CONTRATO.

11.8.1. O reequilíbrio econômico-financeiro mencionado na Cláusula 11.8 não será cabível se a solicitação a que se refere a Cláusula 11.8, “i”, decorrer da constatação por parte do PODER CONCEDENTE e/ou da AGÊNCIA REGULADORA de desatendimento às normas técnicas aplicáveis ou às disposições do EDITAL, do CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, não sendo cabíveis questionamentos quanto à solução técnica escolhida pela CONCESSIONÁRIA.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os registros das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em livro de ordem, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos contados da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, e exclusivamente para fins de registro técnico, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos *as built*), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meios eletrônico e, quando solicitado, em formato impresso, que permitam a sua reprodução, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

11.11. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar soluções alternativas, individuais ou coletivas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, para USUÁRIOS localizados em áreas em que os sistemas tradicionais de fornecimento de água e/ou

esgotamento sanitário não sejam viáveis, incluindo-se núcleos urbanos informais, núcleos urbanos informais consolidados e favelas, observado o disposto na Cláusula 11.11.1.

11.11.1. Na hipótese da Cláusula 11.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar a justificativa técnica para a adoção das soluções alternativas, individuais ou coletivas, , à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, os quais poderão se manifestar tecnicamente pelo não cabimento da solução no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da comunicação, sob pena de preclusão.

11.11.2. As soluções alternativas de que trata a Cláusula 11.11 deverão observar a lista prevista no item 6.23 do ANEXO V do CONTRATO não se aplicando ao presente instrumento a Resolução ARPE n º 294/2025. Eventuais divergências técnicas entre as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA serão dirimidas por meio dos mecanismos contratuais de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

11.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá avaliar se as soluções alternativas, individuais ou coletivas, existentes no momento da assunção dos SERVIÇOS atendem às exigências técnicas vigentes. Havendo desconformidade, a CONCESSIONÁRIA será responsável por realizar os investimentos necessários para a substituição ou adequação das soluções existentes à legislação e à regulamentação aplicáveis.

11.11.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela operação e pela manutenção das soluções alternativas coletivas previamente existentes ou implementadas pela própria CONCESSIONÁRIA.

11.11.5. Os USUÁRIOS serão responsáveis pela operação e pela manutenção das soluções alternativas individuais previamente existentes ou implementadas pela CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta orientar o USUÁRIO sobre a operação e manutenção das soluções individuais.

11.11.6. A CONCESSIONÁRIA poderá ser contratada diretamente pelos USUÁRIOS para a prestação dos serviços de operação e manutenção das ações de saneamento básico por soluções alternativas individuais, devendo ser remunerada pelos USUÁRIOS pela prestação dos referidos serviços.

12. INVESTIMENTOS NO SISTEMA DE PRODUÇÃO SOB RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA E AÇÕES COM FOCO NA IDENTIFICAÇÃO E EQUACIONAMENTO DE INTERMITÊNCIAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO previstos no item 3 do ANEXO V do CONTRATO, observadas as condições de execução especificadas no ANEXO VII do CONTRATO.

12.1.1. As PARTES poderão acordar ajustes ou alterações no planejamento e características dos investimentos a que se refere a Cláusula 12.1, realizando o reequilibro econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e deste CONTRATO, caso necessário.

12.1.2. Os investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, após a sua conclusão e recebimento pela COMPANHIA, passarão a ser operados, mantidos e conservados pela COMPANHIA, nas condições previstas no CONTRATO DE

INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

12.1.3. O detalhamento das condições de execução dos investimentos previstos na Cláusula 12.1, incluindo os valores a serem pagos à CONCESSIONÁRIA, constam do ANEXO V do CONTRATO.

12.1.3.1. O PODER CONCEDENTE deverá depositar, na CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, o valor total referente aos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA pela execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento, valendo-se de todo o ágio da OUTORGA a ele destinado, limitado ao valor total devido para esse fim.

12.1.3.2. Somente após o previsto na Cláusula 12.1.3.1, o PODER CONCEDENTE formalizará a ordem de serviço autorizando a CONCESSIONÁRIA a iniciar a execução dos investimentos no SISTEMA DE PRODUÇÃO previstos no ANEXO V do CONTRATO.

12.2. Em até 90 (noventa) dias corridos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, e nos termos especificados no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá: (i) identificar a eventual existência de intermitências no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO, classificando-as de acordo com a gravidade, e, caso de fato existam, avaliar sua origem e identificar a PARTE que será responsável por sua solução; (ii) aferir a qualidade da água no SISTEMA e no SISTEMA DE PRODUÇÃO, de modo a identificar eventuais localidades onde não sejam atendidos os parâmetros de qualidade exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, e, caso de fato existam irregularidades, identificar a PARTE que será responsável por sua solução; e (iii) emitir relatório com suas conclusões e submetê-lo para avaliação do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA e da COMPANHIA.

12.2.1. Para fins da Cláusula 12.2, “i” e “ii”, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará o responsável pela solução das intermitências e das irregularidades na qualidade da água com base nos seguintes parâmetros: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO, se operado pela CONCESSIONÁRIA, e no SISTEMA; e (ii) a COMPANHIA será responsável por solucionar intermitências e irregularidades na qualidade da água em locais compreendidos no SISTEMA DE PRODUÇÃO por ela operados.

13. INVESTIMENTOS SUPERVENIENTES NO SISTEMA EXECUTADOS PELO ESTADO E/OU MUNICÍPIOS

13.1. Por meio de alteração unilateral do CONTRATO, poderão ser incorporadas ao SISTEMA as obras edificadas diretamente pelos EXECUTORES.

13.2. As obras planejadas ou em execução deverão ser apresentadas pelos respectivos EXECUTORES ao PODER CONCEDENTE no prazo de até 12 (doze) meses contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

13.2.1. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA, com a maior brevidade possível, as obras planejadas ou em execução pelos EXECUTORES, responsabilizando-se:

13.2.1.1. pela entrega dos projetos de engenharia e demais documentos

técnicos pertinentes; e

13.2.1.2. por garantir a possibilidade de acompanhamento da execução da obra pela CONCESSIONÁRIA.

13.3. Em se tratando de obra a cargo do EXECUTOR não compreendida no PLANO DE INVESTIMENTOS, a CONCESSIONÁRIA elaborará relatório de avaliação da viabilidade técnica e financeira de incorporação da obra ao SISTEMA, o qual deverá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

13.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, poderá
se manifestar tecnicamente sobre o relatório de avaliação elaborado pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 13.3, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento formal do referido relatório.

13.3.2. Caso a avaliação da CONCESSIONÁRIA referida na Cláusula 13.3, observada a manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, seja pela inviabilidade da incorporação da obra ao SISTEMA, eventual divergência entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE poderá ser resolvida no âmbito dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

13.4. Em se tratando de obra já compreendida no PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA, não será cabível a avaliação de viabilidade de incorporação a que se refere a Cláusula 13.3.

13.4.1. Em caso de divergência sobre o enquadramento da obra planejada ou em construção pelo EXECUTOR no PLANO DE INVESTIMENTOS, deverá ser observado o disposto na Cláusula 13.3.2 no que se refere à consulta à AGÊNCIA REGULADORA e solução de eventuais divergências.

13.5. A incorporação ao SISTEMA de obras a cargo dos EXECUTORES, independentemente de estar prevista ou não no PLANO DE INVESTIMENTOS, ensejará o reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, devendo ser considerados, para o cálculo do valor do reequilíbrio, dentre outros, os seguintes elementos:

13.5.1. os benefícios econômicos a serem auferidos pela CONCESSIONÁRIA em razão da antecipação das obras, tais como a supressão dos custos que seriam incorridos diretamente pela CONCESSIONÁRIA para execução da obra;

13.5.2. os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA para manutenção, conservação e operação da infraestrutura e dos ativos decorrentes das obras; e

13.5.3. os custos adicionais a serem incorridos pela CONCESSIONÁRIA, caso esta assuma a reforma ou adequação das obras executadas, nos termos da Cláusula 13.9.9;

13.6. O reequilíbrio a que se refere a Cláusula 13.5, considerando as obras levantadas conforme Cláusula 13.2, deverá ser aferido na 1ª (primeira) revisão ordinária do CONTRATO, mensurando-se, de forma global e integrada, os efeitos decorrentes de todas as obras sob responsabilidade dos EXECUTORES incorporadas ao SISTEMA até o momento da revisão ordinária, incluindo-se os benefícios financeiros e ônus adicionais suportados pela CONCESSIONÁRIA.

13.7. Na hipótese da Cláusula 13.5, não será devido o pagamento pela

CONCESSIONÁRIA de indenização ao EXECUTOR da obra.

13.8. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE previamente ao início da execução da obra, sendo-lhe facultado acompanhar o seu andamento junto ao respectivo EXECUTOR, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao PODER CONCEDENTE, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários, com vistas à posterior incorporação da obra ao SISTEMA.

13.9. Com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão da obra, o EXECUTOR deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE sobre a proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à obra, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros databooks, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da obra; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da obra, que deverá contar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e do EXECUTOR.

13.9.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 13.9, “ii”, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

13.9.2. A vistoria referida na Cláusula 13.9 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade da obra a cargo do EXECUTOR, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

13.9.3. A vistoria referida na Cláusula 13.9 somente poderá ser realizada após a conclusão integral da obra pelo EXECUTOR, incluindo obras civis, serviços, instalações e montagens eletrônicas.

13.9.4. Na vistoria referida na Cláusula 13.9, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à obra, quando aplicáveis, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.9.5. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da vistoria referida na Cláusula 13.9, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas na obra, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

13.9.6. A CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 13.9.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias corridos, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR.

13.9.7. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou EXECUTOR no prazo indicado na Cláusula 13.9.6, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 13.9.5 será considerado final.

13.9.8. O EXECUTOR deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos nas Cláusulas 13.9.5 e 13.9.6.

13.9.9. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a execução de correções necessárias na obra, determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não podendo a CONCESSIONÁRIA, nesta hipótese, ser penalizada pelo descumprimento de qualquer obrigação que envolva a obra, inclusive no que se refere ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, até que todas as correções sejam devidamente concluídas, no prazo acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

13.9.10. Uma vez concluídas todas as correções na obra, realizadas pelo EXECUTOR ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR assinarão o termo de transferência da obra, referido na Cláusula 13.9.12.

13.9.11. Sem prejuízo do prazo disposto nas Cláusulas 13.9 e 13.9.5, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas da obra, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e ao EXECUTOR eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão da obra; e (ii) orientar o EXECUTOR sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências na obra.

13.9.12. O termo de transferência da obra: (i) deverá ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o EXECUTOR; e (ii) formalizará o recebimento da obra pela CONCESSIONÁRIA.

13.9.13. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 13.9.12, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da obra, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ao longo dos quais a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na obra que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

13.9.14. O EXECUTOR deverá promover as correções dos vícios referidos na Cláusula
13.9.13 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

13.9.15. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 13.9.13, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pelo EXECUTOR, na obra, salvo se: (i) a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 13.9 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 13.9.13; ou (ii) no processo de obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais,

necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo EXECUTOR referidas na Cláusula 13.10 o órgão licenciados apontar necessidades de intervenções não identificadas antes da assinatura do Termo de Transferência.

13.9.16. Sem prejuízo da assunção da obra pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de transferência da obra, nos termos da Cláusula 13.9.12, o EXECUTOR da obra será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

13.9.17. No caso de existência de garantias relacionadas à obra, será de responsabilidade do EXECUTOR a cobrança junto a terceiros relativa ao seu cumprimento.

13.9.18. O EXECUTOR e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação pela CONCESSIONÁRIA em indenizações e em outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 13.9.17, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas na obra.

13.9.19. A partir da emissão de termo de transferência da obra referido na Cláusula 13.9.12, a infraestrutura e os ativos resultantes da obra serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

13.9.20. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 13.9.13, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes da obra os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

13.10. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes da obra executada pelo EXECUTOR, cabendo ao EXECUTOR disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as referidas autorizações, outorgas, permissões e licenças.

13.10.1. Eventuais obras de correção que venham a ser exigidas como condição para a emissão das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes de obras executadas pelos EXECUTORES deverão ser:
(i) realizadas pelos próprios EXECUTORES a partir de determinação do PODER CONCEDENTE e mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA; ou (ii) realizadas pela própria CONCESSIONÁRIA, com a correspondente recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.

14. INVESTIMENTOS EM EXECUÇÃO OU PROGRAMADOS SOB A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA, ESTADO E/OU MUNICÍPIO(S)

14.1. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverão: (i) executar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS descritas no ANEXO XIV, nos prazos ali indicados; e (ii) disponibilizar as OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS à CONCESSIONÁRIA, após a sua conclusão, de acordo com o regramento estabelecido nesta Cláusula.

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nas hipóteses de: (i) inexecução, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS indicadas no ANEXO XIV; (ii) atraso superior a 1 (um) ano no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (iii) inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados na Cláusula 14.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo aquelas necessárias para atender aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às METAS DE ATENDIMENTO, observado o disposto na Cláusula 14.1.4.

14.1.2. As OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS serão fiscalizadas com o apoio do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pela CONCESSIONÁRIA antes do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

14.1.3. Enquanto não forem concluídas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a CONCESSIONÁRIA, observado o
disposto na Cláusula 22.1.13, não poderá: (i) sofrer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão; e (ii) sofrer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionarem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão.

14.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA não gozará das garantias referidas na Cláusula 14.1.3 se deixar de assumir a execução ou conclusão de eventuais OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que estejam em atraso superior a 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula 14.1.4.

14.1.4. No caso de atraso superior a 12 (doze) meses no cumprimento, por parte da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a CONCESSIONÁRIA será obrigada a assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE D E TERCEIROS em atraso, a partir do último ponto medido pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se ao disposto na Cláusula 14.1.5.2.

14.1.4.1. Na ocorrência do atraso previsto na cláusula 14.1.4, o PODER CONCEDENTE poderá decidir pela não assunção da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA, devendo comunicá-la em até 30 (trinta) dias corridos contados do prazo previsto para a conclusão da referida obra.

14.1.4.2. Na hipótese da cláusula 14.1.4.1, a CONCESSIONÁRIA, observado o disposto na Cláusula 22.1.13, não poderá: (i) sofrer penalização em decorrência do eventual descumprimento de suas obrigações contratuais que se relacionem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO em questão; e (ii) sofrer desconto sobre as TARIFAS por descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO que se relacionarem diretamente com a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão.

14.1.5. O prazo a que se refere a Cláusula 14.1.4 poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante acordo entre as PARTES.

14.1.5.1. Na hipótese de assunção de OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA, prevista na Cláusula 14.1.4, aplicar-se-á o seguinte:

14.1.5.1.1. a CONCESSIONÁRIA apresentará ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os projetos e estudos necessários à assunção da execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, os quais deverão ser concluídos em até 90 (noventa) dias, admitida a prorrogação a critério do PODER CONCEDENTE.

14.1.5.1.2. Os estudos e projetos a que se refere a Cláusula 14.1.5.1.1 deverão detalhar a dimensão dos atrasos incorridos pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) na execução da obra e o prazo efetivamente necessário para a execução da parte remanescente, o qual será acrescido de um período de 30 (trinta) dias corridos para mobilização de recursos pela CONCESSIONÁRIA.

14.1.5.1.3. a CONCESSIONÁRIA poderá acordar com a AGÊNCIA REGULADORA a prorrogação do prazo previsto na Cláusula 14.1.5.1.2, desde que de forma justificada;

14.1.5.1.4. o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO devido à CONCESSIONÁRIA obedecerá à Cláusula 37 e considerará: (i) os custos necessários à elaboração dos novos projetos e estudos necessários para assumir a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) os custos necessários para a execução ou conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

14.1.5.1.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá, de ofício ou mediante provocação da CONCESSIONÁRIA, adotar, justificadamente, as medidas cautelares ou antecipatórias referidas na Cláusula 37.14, para mitigar os impactos sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO, enquanto não for ultimado o processo de reequilíbrio referido na Cláusula 14.1.5.1.4; e

14.1.5.1.6. É facultado à CONCESSIONÁRIA se subrogar nos contratos de execução de serviços de engenharia relativos às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, mediante acordo com o respectivo contratante da obra.

14.1.5.2. todas as obrigações contratuais direta e comprovadamente impactadas pelo atraso atribuído à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, incluindo o eventual não atendimento de determinados INDICADORES DE DESEMPENHO, terão o seu prazo de cumprimento estendido por período equivalente ao prazo referido nas Cláusulas 14.1.5.1.2 e 14.1.5.1.3.

14.2. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme a responsabilidade pela execução da obra, serão os responsáveis pela elaboração dos projetos de engenharia, pela obtenção dos recursos financeiros e pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, que venham a ser necessários para a execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.2.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a

operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, após a emissão do termo de transferência referido na Cláusula 14.4.

14.2.2. Ainda durante a fase de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a COMPANHIA, o ESTADO ou o(s) MUNICÍPIO(S) deverão disponibilizar à CONCESSIONÁRIA todos os documentos, informações e o suporte técnico demandados pela CONCESSIONÁRIA para que esta possa obter as autorizações, outorgas, permissões e licenças relativas à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.2.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando for comprovada a ocorrência de prejuízos decorrentes: (i) da falta de disponibilização, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) da existência de falhas, inconsistências, defeitos ou vícios construtivos nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que impeçam a obtenção das autorizações, outorgas, permissões e licenças necessárias à operação da referida infraestrutura.

14.3. Com antecedência de 30 (trinta) dias corridos em relação à data estimada para conclusão de cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS previstas no ANEXO XIV, o ESTADO, conforme o caso, deverá: (i) notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e o CERTIFICADOR INDEPENDENTE acerca da proximidade da conclusão da obra; (ii) encaminhar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE os documentos disponíveis, tais como: os projetos, estudos e demais documentos técnicos pertinentes, relativos à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, incluindo projetos de engenharia, especificações técnicas, manuais de equipamentos, livros, licenças, autorizações e outorgas, inclusive ambientais, referentes às fases de projetos e instalação da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão; e (iii) indicar à CONCESSIONÁRIA e ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a data em que será realizada a vistoria conjunta da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, que deverácontar com a participação da CONCESSIONÁRIA, do CERTIFICADOR INDEPENDENTE e da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso.

14.3.1. O CERTIFICADOR INDEPENDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão se manifestar sobre os projetos referidos na Cláusula 14.3, “ii”, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de preclusão de seu direito de manifestação.

14.3.2. A vistoria referida na Cláusula 14.3 terá como finalidade a verificação, pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, da conformidade das obras, dos serviços e das instalações executados pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, inclusive levando em consideração a necessidade de atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO.

14.3.3. A vistoria referida na Cláusula 14.3 somente poderá ser realizada após a conclusão, pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), de todas as obras,

serviços e instalações relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, incluindo obras civis e montagens eletrônicas.

14.3.4. Na vistoria referida na Cláusula 14.3, deverão ser realizados testes de funcionamento dos equipamentos relacionados à OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, quando aplicável, os quais deverão ser assistidos pela CONCESSIONÁRIA e pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

14.3.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da realização da vistoria referida na Cláusula 14.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE emitirá relatório, com cópia para a CONCESSIONÁRIA e para a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, indicando eventuais inconsistências ou falhas identificadas, em relação aos projetos de engenharia, às normas técnicas aplicáveis e/ou às exigências previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

14.3.6. A CONCESSIONÁRIA e a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso,
poderão se manifestar sobre o relatório referido na Cláusula 14.3.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de seu recebimento, cabendo ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE avaliar tais manifestações em até 15 (quinze) dias corridos, emitir seu relatório final e encaminhá-lo à CONCESSIONÁRIA e ao responsável pela execução da obra.

14.3.7. Em não havendo manifestações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) no prazo indicado na Cláusula 14.3.6, o relatório do CERTIFICADOR INDEPENDENTE referido na Cláusula 14.3.5 será considerado final.

14.3.8. Após a emissão do relatório final do CERTIFICADOR INDEPENDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) caso não haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, a CONCESSIONÁRIA e o responsável pela execução da obra assinarão o termo de transferência referido na Cláusula 14.4; ou (ii) caso haja inconsistências ou falhas na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE determinará à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S)
que realize as correções necessárias, fixando, para tanto, prazo compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem executadas.

14.3.9. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverá realizar, às suas expensas, as correções determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos previstos na Cláusula 14.3.8.

14.3.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com a AGÊNCIA REGULADORA e com a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, assumir a execução de correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS determinadas pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, mediante o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 14.1.5.1.4.

14.3.10.1. Na hipótese prevista na cláusula 14.3.10, durante o prazo de correção acordado junto ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA não será penalizada pelo eventual descumprimento de qualquer obrigação que envolva a OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, inclusive no que se refere ao descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO a ela relacionados.

14.3.11. Uma vez concluídas todas as correções nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, realizadas pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) ou pela CONCESSIONÁRIA, conforme atestado pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, será assinado o termo de transferência referido na Cláusula 14.4.

14.3.12. Sem prejuízo do prazo disposto na Cláusula 14.3, o CERTIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar todas as etapas construtivas das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, devendo: (i) informar à CONCESSIONÁRIA e à pela COMPANHIA, ao ESTADO ou ao(s) MUNICÍPIO(S) eventuais inconsistências ou falhas identificadas, antes mesmo da conclusão das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS; e (ii) orientar a pela COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) sobre as medidas necessárias para correção das inconsistências ou falhas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.3.13. Tendo por objetivo a mitigação dos riscos relacionados a possíveis inconformidades e vícios construtivos, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada pelo PODER CONCEDENTE, previamente ao início de execução da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, sendo-lhe facultado acompanhar a sua execução junto à COMPANHIA, ao ESTADO ou ao(s) MUNICÍPIO(S), inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação, ao responsável pela execução da obra, dos documentos, informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para a incorporação da obra ao SISTEMA.

14.4. O termo de transferência das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS: (i) deverá ser celebrado entre a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) e a CONCESSIONÁRIA, para cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS concluída; e (ii) formaliza o recebimento de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS pela CONCESSIONÁRIA.

14.4.1. Após a celebração do termo de transferência referido na Cláusula 14.4, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais na infraestrutura e nos ativos resultantes da OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, ao longo do qual a CONCESSIONÁRIA deverá reportar ao CERTIFICADOR INDEPENDENTE a existência de quaisquer vícios de projeto e/ou vícios construtivos na OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS que prejudiquem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

14.4.2. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, deverão promover as correções dos vícios referidos na Cláusula 14.4.1 que tenham sido reportados pela CONCESSIONÁRIA e devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE, em prazo a ser por ele fixado, de forma compatível com a complexidade técnica das intervenções a serem realizadas.

14.4.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para atestar a correção dos vícios referidos na Cláusula 14.4.2, devendo a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) promover eventuais ajustes remanescentes, desde que sejam devidamente atestados pelo CERTIFICADOR INDEPENDENTE.

14.4.3. Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 14.4.1, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a realização de correções, pela COMPANHIA, pelo ESTADO ou pelo(s) MUNICÍPIO(S), na OBRA DE

RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS em questão, salvo se a CONCESSIONÁRIA comprovar a ocorrência de vício caracterizável como oculto, que não pudesse ser identificado por ocasião da vistoria referida na Cláusula 14.3 ou ao longo do prazo de testes previsto na Cláusula 14.4.1.

14.4.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.4.1, a COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, em relação às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS executadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

14.5. No caso de existência de garantias relacionadas às OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, será de responsabilidade da COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, a cobrança de terceiros relativa ao seu cumprimento.

14.5.1. A COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S), conforme o caso, e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em indenizações e outros pagamentos decorrentes da execução das garantias referidas na Cláusula 14.5, na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA vier a assumir diretamente a responsabilidade por proceder com as correções devidas nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

14.6. No prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura do termo de transferência de cada OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIRO, a COMPANHIA, o ESTADO ou o(s) MUNICÍPIO(S) deverão fornecer à CONCESSIONÁRIA, conforme disponibilidade, as respectivas mídias eletrônicas completas dos memoriais descritivos e peças gráficas (tais como desenhos “as built”), relacionadas à respectiva OBRA DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, em material que permita a sua reprodução e com a utilização em meio eletrônico.

14.7. A partir da emissão de termo de transferência referido na Cláusula 14.4 para cada uma das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, a infraestrutura e os ativos delas resultantes serão incorporados ao SISTEMA, bem como ao objeto da CONCESSÃO, e passarão a ser operados, mantidos e conservados pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO.

14.7.1. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO pelos custos adicionais que vier a incorrer com a operação, manutenção e conservação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, salvo se for demonstrado que os custos adicionais incorridos pela CONCESSIONÁRIA decorrem da má-qualidade das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS executadas pela COMPANHIA, ESTADO o u MUNICÍPIO(S) ou da ocorrência de vício caracterizável como oculto, nos termos da Cláusula 14.4.3.

14.8. Esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos previsto na Cláusula 14.4.1, passarão a incidir sobre a infraestrutura e os ativos decorrentes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS os INDICADORES DE DESEMPENHO aplicáveis.

14.9. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a pagar qualquer tipo de indenização à COMPANHIA, ESTADO ou MUNICÍPIO(S) em razão dos investimentos efetuados para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS.

15. LOTEAMENTOS

15.1. A implementação da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo e qualquer LOTEAMENTO, residencial ou não, será de responsabilidade do respectivo LOTEADOR.

15.1.1. O LOTEADOR poderá solicitar que a CONCESSIONÁRIA execute as obras de implantação dos sistemas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário do LOTEAMENTO, o que deverá ser oficializado por meio de contrato específico, o qual disciplinará a remuneração da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se, caso cabível, o disposto na Cláusula 28.13.1.

15.1.2. Uma vez implantadas, as redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento de LOTEAMENTO integrarão o SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

15.2. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, a qual deverá apontar as eventuais adequações necessárias para a conexão dos LOTEAMENTOS ao SISTEMA.

15.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá acompanhar a execução de investimentos e obras relativas à implantação de redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento dentro de LOTEAMENTO.

15.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá definir padrões construtivos mínimos a serem observados nos LOTEAMENTOS que venham a ser autorizados, respeitadas as normas e competências legais atribuídas aos MUNICÍPIOS.

15.2.3. Até que sejam publicados e disponibilizados os padrões construtivos mínimos referidos na cláusula 15.2.2, permanecerá vigente a Norma Interna GPE-NI-010-04, ou norma que vier a substituí-la, estabelecida pela COMPANHIA, a qual deverá ser adotada pela CONCESSIONÁRIA para o prosseguimento da análise dos empreendimentos cuja viabilidade já tenha aprovada.

15.2.4. A COMPANHIA deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todos os projetos em análise na data de celebração deste CONTRATO, informando a fase em que se encontram, eventuais pendências identificadas e demais materiais pertinentes.

15.3. O PODER CONCEDENTE atuará, junto aos LOTEADORES, para a formalização da cessão das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto, estações de tratamento e demais instalações e infraestruturas construídas para viabilizar a efetiva conexão do LOTEAMENTO, de modo a permitir a sua rápida integração ao SISTEMA.

15.4. O PODER CONCEDENTE deverá atuar, junto aos LOTEADORES, para viabilizar a formalização do termo de transferência à CONCESSIONÁRIA das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto, estações de tratamento e demais instalações e infraestruturas construídas, de modo a permitir a efetiva conexão de tais bens ao SISTEMA e possibilitar sua utilização

na prestação dos SERVIÇOS que constituem objeto do presente CONTRATO.

15.4.1. Após a celebração do respectivo termo de transferência, os bens referidos na cláusula anterior passarão a ser caracterizados, para todos os efeitos, como BENS REVERSÍVEIS, devendo ser devidamente incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

15.4.2. Caso os investimentos realizados pelo respectivo LOTEADOR impliquem a antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá a esta ressarci-los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

15.4.3. Eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção antecipada da CONCESSÃO deverá descontar os investimentos realizados por LOTEADOR ainda não ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA.

15.5. A CONCESSIONÁRIA tornar-se-á responsável pela conexão de LOTEAMENTO localizado na ÁREA DA CONCESSÃO ao SISTEMA, cabendo-lhe realizar os investimentos necessários para o reforço e/ou implantação de redes para implementar tal conexão, bem como infraestruturas necessárias para a adequada prestação dos SERVIÇOS.”

15.5.1. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela conexão dos USUÁRIOS localizados dentro de LOTEAMENTO às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento previamente implantadas pelo LOTEADOR.

15.5.2. A CONCESSIONÁRIA não será responsável pela realização de investimentos necessários ao reforço e/ou à adaptação, de qualquer natureza ou complexidade, nas redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas dentro de LOTEAMENTO, previamente implantadas pelo LOTEADOR, com vistas a viabilizar a conexão dos USUÁRIOS localizados dentro do respectivo LOTEAMENTO.

15.5.3. Sempre que o LOTEAMENTO for ampliado, as despesas decorrentes de reforço ou expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário existentes serão de responsabilidade do LOTEADOR.

15.5.4. Caso o LOTEAMENTO se situe em áreas em que os sistemas tradicionais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário não sejam viáveis, poderão ser adotadas as soluções alternativas previstas na Cláusula 11.11, cabendo à CONCESSIONÁRIA submeter a proposta de adoção de solução alternativa à aprovação da AGÊNCIA REGULADORA.

15.6. Após a cessão da infraestrutura nos termos da Cláusula 15.4, a CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS no respectivo LOTEAMENTO.

15.7. Caso as obras executadas por LOTEADOR não estejam em conformidade com a legislação e as normas técnicas aplicáveis, incluindo-se as especificações definidas por ocasião da autorização por MUNICÍPIO e os padrões construtivos mínimos editados pela CONCESSIONÁRIA, esta poderá se negar a conectar o respectivo LOTEAMENTO ao SISTEMA até que as correções e adaptações demandadas pela CONCESSIONÁRIA sejam executadas pelo LOTEADOR.

15.7.1. Caso venha a identificar irregularidades nas obras executadas por

LOTEADOR, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, por meio de pleito tecnicamente fundamentado, submetido à apreciação e à decisão da AGÊNCIA REGULADORA, a mitigação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como das demais obrigações previstas neste CONTRATO, até a incorporação, ao SISTEMA, das redes distribuidoras de água, das redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas no respectivo LOTEAMENTO.

15.7.2. Na hipótese prevista na Cláusula 15.7.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento localizadas em LOTEAMENTO, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias, bem como por prestar adequadamente os SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO.

15.7.3. Na hipótese prevista na Cláusula 15.7.2, caso as apólices e contratos assim prevejam, a CONCESSIONÁRIA poderá se valer dos seguros e garantias de construção originalmente contratados pelo LOTEADOR, bem como pleitear os ressarcimentos dos gastos incorridos com a adaptação das redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento assumidas.

15.7.4. Todas as ligações de água de LOTEAMENTO deverão possuir hidrômetro.

15.8. Sem prejuízo da assunção do LOTEAMENTO pela CONCESSIONÁRIA após a emissão do termo de cessão, nos termos da Cláusula 15.4, o LOTEADOR será responsável pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais, como do solo, em relação à obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma do art. 618 do Código Civil.

16. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À CONCESSIONÁRIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, com sede na Avenida Cardoso de Sá, sala 103, São josé, Petrolina – PE, 56302-110, cujo objeto social, durante o prazo da CONCESSÃO, é específico e exclusivo de exploração do SISTEMA, de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, de prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e de exploração de atividades acessórias ou associadas, nos termos deste CONTRATO.

16.2. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE e sem o cumprimento dos demais requisitos especificados neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis ensejará a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

16.2.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure a alteração do seu CONTROLE ou a transferência da CONCESSÃO, ou, ainda, quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de CONTROLE entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de CONTROLE não configurem alteração do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da CONCESSÃO.

16.2.2. Para fins de obtenção da anuência prévia do PODER CONCEDENTE para transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, o pretendente à assunção da CONCESSÃO ou do

CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá:

16.2.2.1. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS;

16.2.2.2. atender às exigências de capacidade técnica, qualificação econômico- financeira e regularidade jurídica e fiscal previstas no EDITAL, que sejam necessárias à assunção dos SERVIÇOS e que sejam exigíveis em conformidade com o estágio e as condições da CONCESSÃO no momento em que for solicitada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, devendo ser levados em consideração os investimentos já realizados pela CONCESSIONÁRIA; e

16.2.2.3. atender a outras exigências previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

16.3. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da transferência da CONCESSÃO, ou da alteração do seu CONTROLE, acompanhada da documentação e das justificativas pertinentes, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, decidindo sobre o pedido ou requerendo a complementação da documentação apresentada e outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos para a concessão da anuência, nos termos da Cláusula 16.2.2.

16.3.1. Havendo solicitação pelo PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de10 (dez) dias corridos contados do recebimento das informações e/ou documentação complementares.

16.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 16.2 e 16.2.1, quaisquer alterações no quadro de acionistas da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

17. CAPITAL SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA

17.1. O capital social mínimo a ser subscrito e integralizado pela CONCESSIONÁRIA observará os seguintes valores, referenciados na data-base setembro de 2023 e no seguinte cronograma:

BLOCO 01	
Data de integralização	**Valores mínimos do capital social da CONCESSIONÁRIA**
Condição para assinatura do CONTRATO	R$ 117.549.236,72
Até o final do 2º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18

Até o final do 3º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 4º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 5º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 6º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Até o final do 7º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 29.387.309,18
Total	**R$ 293.873.091,79**

17.1.1. Os valores indicados na Cláusula 17.1 deverão ser atualizados no momento de sua efetiva integralização, com base na variação acumulada do IRC calculada desde setembro de 2023, conforme o regramento previsto na Cláusula 30.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte regramento para redução de seu capital social:

17.2.1. desde que sejam respeitados os valores mínimos estabelecidos na Cláusula 17.1, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir o seu capital social, mediante o envio de comunicação à AGÊNCIA REGULADORA; e

17.2.2. a CONCESSIONÁRIA somente poderá reduzir o seu capital social para patamares inferiores aos valores mínimos estabelecidos na Cláusula 17.1 mediante prévia anuência da AGÊNCIA REGULADORA, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

17.2.2.1. Na hipótese da Cláusula 17.2.2, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter à AGÊNCIA REGULADORA o pedido de anuência prévia com, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos de antecedência em relação à data desejada de redução de seu capital social.

17.2.3. É vedada, em qualquer circunstância, a redução do capital social se a CONCESSIONÁRIA estiver inadimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE) relativas ao último ANO CIVIL encerrado.

17.3. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter vigente, nos termos do art. 96 da Lei

Federal nº 14.133/2021, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em favor do PODER
CONCEDENTE, conforme as condições e os valores mínimos de cobertura estabelecidos, todos referenciados na data-base de setembro de 2023, nos termos da tabela a seguir.

18.1.1. A redução de 50% (cinquenta porcento) do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prevista para o período compreendido entre o 12º (décimo segundo) e o 29º (vigésimo nono) ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, somente será admitida caso a CONCESSIONÁRIA esteja adimplente com os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e o Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), relativos ao último ANO CIVIL encerrado.

18.1.2. Em caso de inadimplência pela CONCESSIONÁRIA com os INDICADORES DE DESEMPENHO a que se refere a Cláusula 18.1, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser contratada, para o ANO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA, em seu valor integral, sem a redução prevista na tabela.

ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	**Valor mínimo da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
Da assinatura do CONTRATO até o final do 11º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA	R$ 91.925.845,33
Do início do 12º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até final do 29º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA (Condicionada ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA e ICE)	R$ 45.962.922,67
Do início do 30º ANO DA DA OPERAÇÃO DO SISTEMA até o final do 35º ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA.	R$ 91.925.845,33

18.1.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer constituída e exequível pelo PODER CONCEDENTE por até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de extinção do CONTRATO, independentemente de a referida extinção ocorrer por advento do termo contratual ou antecipadamente.

18.2. Os valores indicados na Cláusula 18.1 serão reajustados anualmente com base na variação do IRC, entre setembro de 2023 e o momento da constituição da garantia, conforme o regramento previsto na Cláusula 30.

18.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:

18.3.1. Caução, em moeda corrente nacional, prestada mediante depósito em conta designada pelo PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 18.4;

18.3.2. Caução, em títulos da dívida pública federal, prestada por meio de títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo BACEN e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, observado o disposto nas Cláusulas 18.4 e 18.5;

18.3.3. seguro-garantia, observados os termos e condições mínimos previstos no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 18.6 e 18.7;

18.3.4. fiança bancária, observado o modelo previsto no ANEXO IX, bem como as disposições constantes das Cláusulas 18.6 e 18.8; ou

18.3.5. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

18.4. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de caução em moeda corrente nacional ou caução em títulos da dívida pública federal, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE,datada e assinada pela instituição financeira custodiante dos valores ou títulos dados em garantia, da qual deverão constar:

18.4.1. o valor pecuniário da caução ou dos títulos, claramente identificados, que ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA;

18.4.2. no caso da caução em títulos da dívida pública federal, a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo se tratar dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e

18.4.3. a indicação de que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste CONTRATO.

18.5. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na forma de caução em títulos da dívida pública federal, aceitar-se-ão apenas os títulos do Tesouro Prefixado, Tesouro Selic, Tesouro IPCA+,Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais e Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

18.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, as seguintes exigências comuns deverão ser observadas: (i) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá prever como beneficiários o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA; (ii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa pôr em dúvida a sua firmeza, de modo que o PODER CONCEDENTE possa executá-la sem qualquer embaraço ou dificuldade, observadas as condições previstas neste CONTRATO, admitidas apenas as excludentes expressamente previstas na legislação e na regulamentação vigentes, sobretudo a normatização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; e (iii) a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, contada da sua constituição, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê- la em plena vigência, de forma ininterrupta, no prazo previsto na Cláusula 0, devendo a

CONCESSIONÁRIA, para tanto, promover as renovações e atualizações que se fizerem necessárias na GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.7. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o original da apólice de seguro-garantia ou sua cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à SUSEP, observadas as condições do modelo constante do ANEXO IX.

18.8. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada pela CONCESSIONÁRIA na modalidade de fiança bancária, as seguintes exigências deverão ser observadas: (i) as fianças bancárias deverão ser contratadas junto a instituições financeiras autorizadas pelo BACEN a operar no Brasil, devendo estar em conformidade com as normas emitidas por tal entidade e ser apresentadas ao PODER CONCEDENTE em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer espécie; (ii) as fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefíciode ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, obrigando-se de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos arts. 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do ANEXO IX; e (iii) a fiança deverá ser emitida por banco ou instituição financeira comercial, de investimento ou múltiplo, autorizado a operar no Brasil pelo BACEN, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.

18.9. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser executada pelo PODER CONCEDENTE nos seguintes casos:

18.9.1. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não pagar espontaneamente a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, nos termos da Cláusula 22.9, ou as multas impostas pela AGÊNCIA REGULADORA em razão do descumprimento, total ou parcial, das obrigações da CONCESSIONÁRIA assumidas neste CONTRATO ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas a decisão administrativa definitiva que não esteja suspensa por decisão judicial;

18.9.2. na hipótese de devolução, pela CONCESSIONÁRIA, dos BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas neste CONTRATO; e

18.9.3. nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência deste CONTRATO ou da legislação e regulamentação aplicáveis.

18.9.3.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá instar o PODER CONCEDENTE a executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO caso a CONCESSIONÁRIA deixe de pagar a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco devida ou multa imposta pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da 18.9.1.

18.10. O PODER CONCEDENTE deverá resguardar o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa previamente à execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

18.11. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO

CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

18.12. Se o valor do inadimplemento da CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA
responderá pela diferença devida ao PODER CONCEDENTE, devendo repor o valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

18.13. Se houver extensão do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.

18.14. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

18.15. Todas as despesas decorrentes da constituição e da renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

18.16. Observado o prazo total de vigência previsto na Cláusula 18.1.3, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada pela CONCESSIONÁRIA será restituída ou liberada apenas após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, incluindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

19. SEGUROS

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, no mínimo, os seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, desde que estejam disponíveis no mercado segurador brasileiro, sem prejuízo de outros seguros exigíveis pela legislação e pela regulamentação aplicáveis.

19.1.1. Na hipótese de indisponibilidade do seguro e/ou da cobertura exigidos, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE e comprovar a referida indisponibilidade, apresentando a negativa das seguradoras e resseguradoras consultadas.

19.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos de Engenharia, com cobertura para danos materiais que possam ser causados em razão da execução, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como das demais
obras civis e/ou instalação e montagem necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo aquelas eventuais cuja execução venha a ser assumida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

19.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA previamente à execução das obras referidas na Cláusula 19.2 e poderá ser encerrado à medida em que forem executadas as aludidas obras, sendo que a cobertura mínima da apólice do Seguro de Riscos de Engenharia deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos,

compreendendo, no mínimo, o valor do investimento executado.

19.2.2. No caso de eventual assunção de obras pela CONCESSIONÁRIA, os custos adicionais relativos à contratação do Seguro de Riscos de Engenharia deverão ser contemplados no cálculo do reequilíbrio devido à CONCESSIONÁRIA pela assunção das obras.

19.3. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (*AllRisks*), incluindo as seguintes coberturas mínimas: (i) danos materiais, cobrindo perda, destruição ou danos em todos os BENS DA CONCESSÃO, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia – pequenas obras e equipamentos de baixa voltagem; e (ii) perda de receita e lucros cessantes, cobrindo as consequências financeiras relativas a 3 (três) meses de interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção for resultante de perda, destruição ou dano coberto no item (i) desta Cláusula.

19.3.1. O Seguro de Riscos Operacionais deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, até a data de extinção do CONTRATO.

19.3.2. A cobertura mínima do Seguro de Riscos Operacionais deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, compreendendo, no mínimo o valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como o valor dos BENS DA CONCESSÃO posteriormente incorporados ao SISTEMA, incluídos aqueles advindos dos LOTEAMENTOS, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigentes na data de início da cobertura da apólice.

19.3.3. Para mensuração do valor de cada bem a ser incluído na apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverão ser consideradas as informações constantes do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.

19.3.4. No contexto de renovação da apólice do Seguro de Riscos Operacionais de Concessões (AllRisks), deverá ser considerada a depreciação dos ativos cobertos pela referida apólice.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar o Seguro de Responsabilidade Civil Geral, que deverá cobrir o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, em montantes pelos quais possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, inclusive aos USUÁRIOS, indenizações, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, ambientais, pessoais e morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:
(i) responsabilidade civil do empregador; (ii) responsabilidade civil - veículos contingentes;
(iii) responsabilidade civil cruzada; e (iv) responsabilidade civil - obrascivis.

19.4.1. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser contratado pela CONCESSIONÁRIA até o encerramento do período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e deverá ser mantido vigente, por meio de renovações periódicas, até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos após a data de extinção do CONTRATO.

19.4.2. A cobertura mínima do Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser equivalente a R$ 18.979.933,51 (dezoito milhões, novecentos e setenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

19.4.3. Ao Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá ser acrescida a Cláusula Particular – Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e /ou Municipais e Terceiros.

19.5. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta Cláusula 19 serão reajustados anualmente no momento da contratação ou renovação das apólices, com base na variação do IRC, calculado nos termos da Cláusula 30.

19.6. As apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 deverão ser contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.

19.7. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser indicados como cossegurados nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, devendo seu cancelamento, suspensão, substituição ou alteração ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

19.7.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos ou que coloquem no mercado obrigações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser incluídas nas apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, na condição de cosseguradas ou de beneficiárias, tendo preferência no recebimento das indenizações.

19.8. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento integral da franquia dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4, no caso de sua utilização.

19.9. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas, franquias ou outras condições das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas
19.2 a 19.4, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência deste CONTRATO ou às fases de implementação e execução do objeto da CONCESSÃO.

19.10. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 foram renovadas ou, ainda, de que novas apólices foram emitidas.

19.10.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices de seguro no prazo previsto na Cláusula 19.10, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

19.11. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias corridos a contar de seu respectivo pagamento.

19.11.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.11, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim o solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4

estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.

19.12. Deverá constar das apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer alterações implementadas nos respectivos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

19.13. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices dos seguros previstos nas Cláusulas 19.2 a 19.4 ensejará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO.

19.14. Ocorrendo sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que eventualmente causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e/ou da execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e demais obras executadas com fundamento neste CONTRATO, considerando as obrigações e riscos alocados à CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

20. CONTRATOS COM TERCEIROS

20.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

20.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA junto a terceiros deverá observar as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, inclusive o art. 11-A da Lei federal nº 11.445/2007.

20.3. O fato de o PODER CONCEDENTE ter conhecimento da contratação de terceiros pela CONCESSIONÁRIA não poderá ser por ela alegado como forma de se eximir do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

20.4. Os contratos de prestação de serviços celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o PODER CONCEDENTE e/ou a AGÊNCIA REGULADORA.

20.5. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA assegurar e exigir, de qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS DA CONCESSÃO e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS.

20.6. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE, para conhecimento, até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, política de transações com suas partes relacionadas.

20.6.1. Contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e suas partes relacionadas deverão ter o extrato publicado em sítio eletrônico e deverão conteras seguintes informações:

20.6.1.1. identificação da parte relacionada da CONCESSIONÁRIA objeto do contrato;

20.6.1.2. objeto da contratação;

20.6.1.3. prazo da contratação;

20.6.1.4. condições gerais de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;

20.6.1.5. incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade; e

20.6.1.6. justificativa da CONCESSIONÁRIA para contratação com a parte relacionada, em vista das alternativas de mercado, devendo-se, em todo caso, respeitar-se as boas práticas de seleção e contratação de terceiros.

20.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

20.7.1. prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de suas partes relacionadas, salvo em favor de financiadores ou mutuantes da CONCESSIONÁRIA, nos termos autorizados na Cláusula 21; e

20.7.2. conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferênciade recursos para suas partes relacionadas, exceto nos seguintes casos:

20.7.2.1. transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, observado o disposto no art. 11, §5º, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e considerando-se, para a sua aplicação, os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE);

20.7.2.2. redução do capital, nos termos do CONTRATO;

20.7.2.3. pagamentos de juros sobre capital próprio; e

20.7.2.4. pagamentos pela contratação de serviços em condições equitativas de mercado, conforme política de transação com partes relacionadas, editada na forma da Cláusula 20.6.

21. FINANCIAMENTOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção de todos os recursos financeiros necessários ao cumprimento de suas obrigações assumidas neste CONTRATO, à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à regular execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários para execução deste CONTRATO, de forma cabal e tempestiva.

21.1.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) seu(s) contrato(s) de financiamento ou de suas respectivas garantias, ou ainda, qualquer atraso no desembolso de recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

21.2. A CONCESSIONÁRIA está autorizada a ceder fiduciariamente ou oferecer

em garantia, nos seus contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante prévia notificação ao PODER CONCEDENTE, desde que as cessões e garantias constituídas não comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução do CONTRATO e sejam observadas as disposições da Cláusula 8.2.1 do ANEXO VII – Contrato de Interdependência.

21.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financiadora(s) os seus direitos emergentes relativos à RECEITA DE EXPLORAÇÃO, assim como outros créditos ou recebíveis de titularidade da CONCESSIONÁRIA, sejam estes existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção da CONCESSÃO, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 do ANEXO VII – Contrato de Interdependência.

21.2.2. Para garantir contratos de financiamento ou de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder fiduciariamente à(s) instituição(ões) financiadora(s) ou ao(s) mutuante(s), mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições dispostas no art. 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.2.3. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s), nas hipóteses de cessão fiduciária ou prestação de outra garantia real cabível.

21.2.4. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 21.2.3, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados do financiador.

21.2.5. O regramento previsto nesta Cláusula 21.2, em especial no que concerne à possibilidade de cessão fiduciária e de constituição de garantias sobre os direitos emergentes da CONCESSÃO, também se aplica a operações financeiras que venham a ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA e que sejam lastreadas na emissão de debêntures, duplicatas ou outras tipologias de valores mobiliários ou títulos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação vigentes.

21.3. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA também poderão oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 21.3.1.

21.3.1. A oferta em garantia de ações da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE quando corresponder ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.

21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA cópia dos contratos de financiamento que vier a celebrar e de suas respectivas garantias, assim como dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir e de quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura e emissão, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.4.1. A entidade que celebrar contrato com a CONCESSIONÁRIA para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços, na forma de venda parcelada ou financiada, poderá ser reconhecida como financiadora, caso o contrato de fornecimento contenha, de forma clara, a descrição de uma operação de financiamento à CONCESSIONÁRIA por parte deste fornecedor, com as datas previstas para liquidação, taxas de juros e demais parâmetros, cabendo à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, realizar a comunicação prevista na Cláusula 21.4.

21.4.2. Para fins deste CONTRATO, não se aplicam à hipótese prevista na Cláusula 21.4.1 as disposições contidas na Cláusula 21.5.

21.5. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO:

21.5.1. em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamento ou de suas respectivas garantias; ou

21.5.2. como forma de assegurar a regularização da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a continuidade da CONCESSÃO, observadas as condições da Cláusula 21.8.

21.6. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em até 1 (um) dia útil, o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias, a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, da própria CONCESSÃO, por seus financiadores.

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar concomitantemente ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

21.8. Na forma do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA a seus financiadores com quem não mantenha vínculo societário direto, com vistas à sua reestruturação financeira e para assegurar a continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

21.8.1. Para a obtenção da autorização para transferência do CONTROLE ou da administração temporáriada CONCESSIONÁRIA, o financiador deverá:

21.8.1.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objetoda CONCESSÃO, previstas no EDITAL;

21.8.1.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

21.8.1.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

21.8.2. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA a seu financiador deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como cópias de atas de reunião de sócios

ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e/ou outros.

21.8.3. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para prestarem esclarecimentos.

21.8.4. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

21.9. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária, autorizada na forma da Cláusula 21.8, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, o PODER CONCEDENTE, a AGÊNCIA REGULADORA e os USUÁRIOS, nos termos do art. 27-A, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.10. Para se configurar a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, deverão ser outorgados aos seus financiadores os poderes previstos no art. 27-A, §4º, da Lei Federal nº 8.987/1995, conforme definido pelo PODER CONCEDENTE.

21.11. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, na hipótese dos financiadores exercerem um dos direitos previstos na Cláusula 21.8, estabelecer período de transição em que não se aplicarão multas e penalidades financeiras.

22. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. Em atendimento aos princípios da independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e a fiscalização da CONCESSÃO, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação e a regulamentação vigentes, sendo as seguintes atribuições de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA:

22.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;

22.1.2. impor à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

22.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

22.1.4. dirimir, como instância administrativa, as divergências entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS, resguardada a competência do COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 53;

22.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução deste CONTRATO;

22.1.6. monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, nos termos do presente CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, notadamente em relação ao disposto no ANEXO III;

22.1.7. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias deste CONTRATO, na forma da Cláusula 37, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

22.1.8. observar as normas de referência para a regulação dos SERVIÇOS que venham a ser editadas pela ANA e incorporá-las em seus regulamentos, em especial as normas sobre eficiência da operação e definição de indicadores de desempenho;

22.1.9. cumprir suas atribuições legais e as competências que lhe foram expressamente delegadas pela MICRORREGIÃO, pertinentes ao presente CONTRATO;

22.1.10. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de sua função fiscalizatória e sancionatória sobre os USUÁRIOS dos SERVIÇOS;

22.1.11. apoiar o PODER CONCEDENTE no desempenho de suas atribuições previstas nas Cláusulas 25.2.8;

22.1.12. auditar e certificar, anualmente, os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS DA CONCESSÃO, bem como sua amortização, depreciação e saldo remanescente, conforme a Norma de Referência nº 3/2023, aprovada pela Resolução nº 161/2023 da ANA, e nos demais normativos editados pela ANA sobre o tema; e

22.1.13. aferir, com o apoio operacional e técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a efetiva extensão em que o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO e cumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA tenham sido impactados por atraso ou inadimplemento de obrigações pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO(S);

22.2. Caso sobrevenham normas regulamentares editadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou normas de referência editadas pela ANA, incorporadas pela AGÊNCIA REGULADORA ou internalizadas neste CONTRATO, que alterem de forma significativa os encargos, riscos e condições previstos no EDITAL, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da apresentação de sua PROPOSTA VENCEDORA, e originalmente pactuados neste CONTRATO, ensejando comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus à sua recomposição, em virtude da ocorrência de fato do príncipe, nos termos da Cláusula 36.4.35.

22.3. A CONCESSIONÁRIA garantirá à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS DA CONCESSÃO,bem como aos livros, registros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA e às atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar à AGÊNCIA REGULADORA os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

22.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações abrangidos no objeto da CONCESSÃO.

22.5. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e deverão ser utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para acompanhar e mensurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, cabendo à AGÊNCIA REGULADORA aplicar à CONCESSIONÁRIA, quando devido, as multas contratuais e deduções incidentes sobre as TARIFAS, na forma do presente

CONTRATO.

22.6. O PODER CONCEDENTE comunicará à AGÊNCIA REGULADORA eventuais inconformidades identificadas na prestação dos SERVIÇOS, para a adoção das medidas cabíveis.

22.6.1. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, anualmente, até o último dia do mês de março de cada exercício, relatório operacional, contendo informações sobre:

22.6.1.1. a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, notadamente aqueles executados no ano anterior, evidenciando, para cada obra já executada ou em execução, o montante efetivamente investido, bem como as respectivas depreciação e amortização;

22.6.1.2. as estatísticas de atendimento dos USUÁRIOS, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas; e

22.6.1.3. atualização do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, com indicação do estado de conservação de cada um dos BENS REVERSÍVEIS.

22.6.2. A obrigação prevista na Cláusula 22.6.1 não elide a possibilidade de o PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, a seu critério, solicitarem: (i) a qualquer tempo, a apresentação de versões prévias do relatório operacional; e (ii) a inclusão de outras informações relevantes em seu conteúdo, cabendo ao requisitante, neste caso, fundamentar a referida complementação.

22.7. As determinações e recomendações que a AGÊNCIA REGULADORA vier a realizar, no exercício de seu poder de fiscalização do cumprimento dos parâmetros definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS, relacionadas à adequada prestação dos SERVIÇOS, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da possibilidade de utilização, pela CONCESSIONÁRIA, dos mecanismos de solução de divergências previstos neste CONTRATO.

22.8. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA identifiquem desconformidades na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente comunicada, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.9. A partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA recolherá à AGÊNCIA REGULADORA a Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos Delegados pelo Estado de Pernambuco, prevista na Lei Estadual n.º 11.921, de 29 de dezembro de 2000.

22.9.1. A taxa referida na Cláusula 22.9 será correspondente ao percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor da RECEITA TARIFÁRIA faturada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

22.9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar as disposições relativas ao cálculo e pagamento da taxa referida na Cláusula 22.9, previstas na Lei Estadual n.º 11.921, de 29 de dezembro de 2000 e nas resoluções da AGÊNCIA REGULADORA.

22.9.3. Caberá a CONCESSIONÁRIA cumprir as obrigações acessórias relacionadas ao pagamento da taxa referida na Cláusula 22.9.

22.10. A previsão contida na Cláusula 22.9 não exclui a obrigação de a CONCESSIONÁRIA pagar outras taxas de fiscalização pertinentes à execução do CONTRATO, nos termos da legislação.

23. DESAPROPRIAÇÕES, DESOCUPAÇÕES E INSTITUIÇÃO DE SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OCUPAÇÕES TEMPORÁRIAS DE BENS IMÓVEIS

23.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover, às suas expensas e sob a sua exclusiva responsabilidade, as desapropriações, as desocupações e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto deste CONTRATO, com obediência da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como das disposições previstas neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS.

23.2. As instalações, as infraestruturas e os equipamentos integrantes do SISTEMA EXISTENTE deverão ser transferidos pela COMPANHIA à CONCESSIONÁRIA, sem ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, de acordo com o previsto na Cláusula 8.8.

23.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações e com a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, a CONCESSIONÁRIA deverá:

23.3.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo a ser definido no programa de trabalho a que se refere a Cláusula 23.5.2, para não prejudicar o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sob pena da aplicação das penalidades e demais consequências previstas neste CONTRATO, todos os elementos e documentos necessários à emissão da declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

23.3.2. conduzir os processos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, responsabilizando-se por todos os custos relacionados, incluindo: (i) os custos referentes à imissão na posse e à aquisição dos citados bens imóveis; (ii) os custos referentes ao pagamento de indenizações e de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária dos citados bens imóveis; e (iii) outros ônus ou encargos relacionados, incluindo os custos com eventual uso temporário dos citados bens imóveis, com a realocação de bens ou pessoas e com custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; e

23.3.3. ajuizar, em nome próprio, as ações judiciais que se mostrarem necessárias para viabilizar a desapropriação e a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens

imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo as despesas relacionadas às taxas, às custas judiciais e às indenizações a serem destinadas aos proprietários e possuidores dos citados bens imóveis.

23.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela estruturação e organização da documentação e providências necessárias para regularização dos bens imóveis de titularidade da COMPANHIA que passarem para a sua gestão e que não possuírem documento de titularidade regular na data de assinatura deste CONTRATO, cabendo ao PODER CONCEDENTE arcar com os custos relacionados ao pagamento das indenizações e despesas cartoriais relativas aos referidos bens imóveis, as quais deverão ser informadas pela CONCESSIONÁRIA e pagas pelo PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias corridos ou em outro prazo acordado com a CONCESSIONÁRIA.

23.5. Serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos bens imóveis a serem desapropriados ou a serem objeto de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa ou ocupação temporária, para fins da execução do objeto da CONCESSÃO.

23.5.1. A desapropriação de bens imóveis de titularidade de particulares ou MUNICÍPIOS ficará condicionada à obtenção, pelo PODER CONCEDENTE, quando cabível, das autorizações e/ou anuências exigidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/1941.

23.5.2. As PARTES, em comum acordo, sempre que for verificada a necessidade de promover desapropriações, desocupações e instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis, estabelecerão programa de trabalho contendo: (i) os prazos aplicáveis à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE para a obtenção da declaração de utilidade pública dos bens imóveis, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, limitação administrativa e ocupação temporária; e (ii) os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para obtenção da declaração de utilidade pública dos citados bens imóveis, em conformidade com as condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, de forma compatível com os prazos estabelecidos ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO.

23.5.3. Caso o PODER CONCEDENTE não promova as medidas que lhe competem em relação às desapropriações ou à instituição de servidões administrativas, limitações administrativas ou ocupações temporárias de bens imóveis necessários à execução do objeto da CONCESSÃO, nos termos desta Cláusula e do plano de trabalho referido na Cláusula 23.5.2, a CONCESSIONÁRIA:

23.5.3.1. fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso comprove a efetiva ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira original do CONTRATO;

23.5.3.2. não poderá ser penalizada, caso comprove que a inércia por parte do PODER CONCEDENTE prejudicou diretamente o cumprimento de suas obrigações; e

23.5.3.3. não sofrerá redução da TARIFA em relação aos INDICADORES DE

DESEMPENHO direta e comprovadamente afetados pela inércia por parte do PODER CONCEDENTE.

23.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, tomar todas as medidas necessárias para desocupar áreas ocupadas irregularmente dentro do perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, para tanto, ingressar com as ações judiciais pertinentes, quando necessário.

23.7. Caso a CONCESSIONÁRIA necessite executar OBRA DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em bem imóvel de titularidade da UNIÃO, o PODER CONCEDENTE deverá auxiliar a CONCESSIONÁRIA na interlocução junto ao titular do referido imóvel, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com o eventual ônus financeiro, incluindo indenizações devidas ao proprietário como contrapartida pela disponibilização do imóvel.

24. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos dos USUÁRIOS:

24.1.1. ter disponibilizadas, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, para que possam realizar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, conforme previsto na Cláusula 24.2.4, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 15 em relação a LOTEAMENTO;

24.1.2. receber os SERVIÇOS em condições adequadas, nos termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis;

24.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

24.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

24.1.5. comunicar à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE ou à AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou por seus prepostos na execução deste CONTRATO;

24.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a utilização dos SERVIÇOS;

24.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos apresentados e recursos interpostos, em até 10 (dez) dias úteis, caso não haja prazo previsto em dispositivo legal ou regulamentar específico;

24.1.8. ser informado com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas a respeito de interrupções programadas dos SERVIÇOS;

24.1.9. tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;

24.1.10. ter disponibilizada a carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.11. a implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos arts. 13 a 16 da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.12. a criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 13.460/2017;

24.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de seus dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018;

24.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;

24.1.15. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento das faturas;

24.1.16. participar e exercer o controle social, junto ao Conselho Participativo da MRAE, na forma indicada pelo art. 9º e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 171/2023;

24.1.17. ter acesso fácil e imediato, por meio do sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA, a informações e dados atuais sobre o cronograma de execução de investimentos no SISTEMA e atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO;

24.1.18. receber da CONCESSIONÁRIA orientações sobre operação e manutenção de sistemas alternativos instalados pela CONCESSIONÁRIA, mas cuja operação e manutenção sejam de responsabilidade do USUÁRIO; e

24.1.19. todos os demais direitos assegurados aos USUÁRIOS delimitados no art. 27 da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos arts. 5º e 6º da Lei Federal nº 13.460/2017.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são obrigações dos USUÁRIOS:

24.2.1. utilizar os SERVIÇOS de forma racional, evitando desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

24.2.2. quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam ser oferecidos de forma adequada e racional, responsabilizando-se por qualquer incorreção ou omissão nas informações prestadas;

24.2.3. contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DA CONCESSÃO;

24.2.4. executar as atividades que lhe competem para assegurar sua conexão intradomiciliar ao SISTEMA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA acerca da disponibilização das redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

24.2.5. pagar pontualmente as TARIFAS devidas pelos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VIII, bem como eventuais multas cobradas pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que o pagamento

pontual das TARIFAS é devido também pelos USUÁRIOS para os quais os SERVIÇOS estejam disponíveis, observadas as disposições sobre pagamento de TARIFAS previstas neste CONTRATO, bem como as disposições específicas previstas na Cláusula 15 em relação a LOTEAMENTO;

24.2.6. permitir a instalação e o acesso aos medidores de água, inclusive em fontes alternativas autorizadas por lei, e de esgoto pela CONCESSIONÁRIA;

24.2.7. não manipular indevidamente qualquer tubulação, medidor ou outra instalação relativa aos SERVIÇOS;

24.2.8. cumprir o ANEXO V e demais normas aplicáveis, inclusive quanto a despejos industriais;

24.2.9. franquear aos empregados e prepostos da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

24.2.10. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

24.2.11. informar à CONCESSIONÁRIA qualquer alteração cadastral de sua residência ou estabelecimento, no que se refere aos SERVIÇOS;

24.2.12. consultar a CONCESSIONÁRIA, anteriormente à instalação de tubulações intradomiciliares, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto, para fins de sua preservação;

24.2.13. atender às exigências da CONCESSIONÁRIA quanto à realização de pré- tratamento de efluentes de esgoto, quando esses forem incompatíveis com o sistema de esgotamento sanitário, em atendimento ao ANEXO V e às normas editadas pela AGÊNCIA REGULADORA; e

24.2.14. permitir o ingresso da CONCESSIONÁRIA em sua residência ou estabelecimento, para que ela possa encerrar poços e fontes alternativas de água localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, cabendo à CONCESSIONÁRIA diligenciar junto ao PODER CONCEDENTE para que este exerça o poder de polícia necessário.

24.3. A CONCESSIONÁRIA notificará, em até 15 (quinze dias) úteis após a disponibilidade da infraestrutura, os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA a qual somente deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do USUÁRIO.

24.3.1. Caso o USUÁRIO não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias úteis sobre a notificação a que se refere a Cláusula 24.3, considerar-se-á que não houve autorização do USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA.

24.3.2. Havendo autorização pelo USUÁRIO para realização da ligação intradomiciliar pela CONCESSIONÁRIA, poderá ser proposta ao USUÁRIO a assinatura de termo de responsabilidade, prevendo que não serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos que venham a ocorrer no imóvel do USUÁRIO e que não tenham relação direta com a ligação intradomiciliar realizada.

24.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA
REGULADORA e às demais autoridades e órgãos públicos investidos de poder de polícia, para a aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis, quando verificada a recusa pelos USUÁRIOS em se conectarem às redes disponibilizadas ou a utilização irregular de tais redes.

24.4. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso prevista na legislação e na regulamentação aplicáveis, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser interrompida pela CONCESSIONÁRIA nas hipóteses previstas na Cláusula 26.1.6.

25. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos do PODER CONCEDENTE:

25.1.1. alterar unilateralmente este CONTRATO, nos termos previstos neste instrumento, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, mantido, sempre, o seu equilíbrio econômico-financeiro;

25.1.2. receber, quando da extinção deste CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS, para seu subsequente repasse aos MUNICÍPIOS;

25.1.3. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis; e

25.1.4. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em face do descumprimento deste CONTRATO.

25.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos instrumentos jurídicos relacionados à CONCESSÃO, previstos na Cláusula 2.6, e da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres do PODER CONCEDENTE:

25.2.1. diligenciar para que os BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidos à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.2. diligenciar para que as servidões de passagem existentes relativas aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE sejam transferidas à CONCESSIONÁRIA;

25.2.3. extinguir a CONCESSÃO nos casos disciplinados neste CONTRATO e na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis;

25.2.4. cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO;

25.2.5. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;

25.2.6. estimular a formação de associações ou cooperativas de USUÁRIOS

para defesa de seus interesses relativos aos SERVIÇOS;

25.2.7. emitir as declarações de utilidade pública para as desapropriações e para a instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução do CONTRATO, respeitadas as disposições das Cláusulas 23.5 e 23.5.1, sendo que o PODER CONCEDENTE assumirá a responsabilidade e os riscos decorrentes de sua inércia, observado o disposto na Cláusula 36.4.4;

25.2.8. apoiar a CONCESSIONÁRIA na apuração se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável;

25.2.9. adotar as medidas cabíveis caso sejam identificados proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que se enquadrem nas situações previstas na Cláusula 25.2.8. Nesses casos, caberá ao PODER CONCEDENTE notificar os órgãos e entidades competentes para a aplicação de penalidades, quando necessário. sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanções pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

25.2.10. colaborar ativamente com a AGÊNCIA REGULADORA para regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;

25.2.11. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, quando devidas, previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;

25.2.12. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar de seu recebimento, os projetos de engenharia e estudos técnicos relativos à implantação do novo LOTEAMENTO que se localize na ÁREA DA CONCESSÃO;

25.2.13. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que os projetos de engenharia referentes às redes distribuidoras de água, redes coletoras de esgoto e respectivas estações de tratamento, que serão implantadas em LOTEAMENTO, sejam previamente submetidos, pelo respectivo LOTEADOR, para conhecimento e análise da CONCESSIONÁRIA, observadas as demais disposições específicas previstas na Cláusula 15;

25.2.14. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS REVERSÍVEIS;

25.2.15. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

25.2.16. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento celebrados pela CONCESSIONÁRIA, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e pelos agentes financiadores;

25.2.17. fornecer apoio técnico e institucional à CONCESSIONÁRIA nos

entendimentos e negociações com a MICRORREGIÃO, os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, ou para a realização de interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas, que sejam necessárias para permitir a execução dos citados investimentos e obras;

25.2.18. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS, à COMPANHIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS e/ou à COMPANHIA, ou a outras empresas por eles contratadas;

25.2.19. rescindir ou diligenciar, junto à COMPANHIA, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para que seja promovida a rescisão dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO, assumindo, perante a CONCESSIONÁRIA, a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução deste CONTRATO;

25.2.20. comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS, nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e nos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO, inclusive acerca dos termos e prazos processuais aplicáveis, bem como se comprometer a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

25.2.21. diligenciar junto aos MUNICÍPIOS para que seja cedida à CONCESSIONÁRIA a infraestrutura necessária à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, decorrente de parcelamento do solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à sua operação, conservação e manutenção, até a sua efetiva reversão, por ocasião da extinção deste CONTRATO;

25.2.22. instituir um Conselho de Usuários, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nos termos das Leis Federais nº 11.445/2007 e 13.460/2017;

25.2.23. diligenciar junto à COMPANHIA para transferência por estes à CONCESSIONÁRIA das licenças ambientais, documentos correlatos e das outorgas de uso de recursos hídricos já obtidas e relacionadas à operação do SISTEMA EXISTENTE, cabendo à CONCESSIONÁRIA, a partir da transferência, responsabilizar-se pela renovação e eventual desmebramento das referidas licenças ambientais e pelo cumprimento das condicionantes nelas estabelecidas;

25.2.24. diligenciar junto à COMPANHIA para que esta cumpra suas respectivas obrigações, previstas neste CONTRATO;

25.2.25. apoiar a CONCESSIONÁRIA na identificação dos imóveis com poços e fontes alternativas de água, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, onde houver

sistema público de abastecimento de água disponível e quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável, encerrando-os;

25.2.26. responsabilizar-se, perante a CONCESSIONÁRIA, pelo cumprimento das obrigações atribuídas por este CONTRATO ao ESTADO e à COMPANHIA;

25.2.27. diligenciar, junto aos responsáveis, para que estes paguem as indenizações devidas em função de desapropriações, servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias de bens imóveis integrantes do SISTEMA EXISTENTE, promovidas anteriormente à assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

25.2.28. implementar políticas e programas para garantir o acesso aos SERVIÇOS à USUÁRIOS de baixa renda ou que se enquadrem nos critérios específicos do ANEXO VIII, determinando os USUÁRIOS beneficiados pela TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos deste CONTRATO, e os USUÁRIOS cujas ligações serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 26.2.58.

25.2.28.1. Para fins da Cláusula 25.2.28, o número de economias residenciais sujeitas ao pagamento da TARIFA DE VULNERÁVEIS é de 10.071 (dez mil e setenta e uma).

25.2.29. instituir unidade ou equipe de agentes públicos que atue perenemente na gestão e acompanhamento do CONTRATO.

25.3. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO caso seja obrigada a efetuar os pagamentos referidos na Cláusula 25.2.27.

25.4. Caso comprovadamente venha a ser impedida de cumprir suas obrigações em decorrência do inadimplemento de obrigações do PODER CONCEDENTE previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer a aplicação das penalidades e/ou deduções nos valores das TARIFAS EFETIVAS resultantes do inadimplemento do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 22.1.13.

26. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são direitos da CONCESSIONÁRIA:

26.1.1. requerer ao PODER CONCEDENTE que emita as declarações de utilidade pública para desapropriação e para instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações provisórias de bens imóveis que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO, observadas as disposições pertinentes previstas neste CONTRATO, sobretudo a Cláusula 23;

26.1.2. acordar com as entidades públicas competentes sobre o uso comum do solo e do subsolo, quando necessário para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

26.1.3. propor diretrizes, analisar, aprovar projetos e acompanhar a execução de obras de expansão ou implantação de infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundas de parcelamento de solo, LOTEAMENTO e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, quando

a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 15 acerca de LOTEAMENTOS;

26.1.4. assumir ativos referentes a investimentos realizados por loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passarão a integrar o SISTEMA, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 15;

26.1.5. assumir a responsabilidade pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS em novo LOTEAMENTO, observando as providências específicas previstas na Cláusula 15;

26.1.6. deixar de prestar os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem implantadas ou alteradas pelos USUÁRIOS, ou por terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção dos SERVIÇOS, previstas nas normas aplicáveis, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS;

26.1.7. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

26.1.8. alterar a classificação de imóvel, se cabível, nos termos da legislação vigente, caso nele sejam exercidas atividades diversas das originalmente informadas pelo USUÁRIO;

26.1.9. realizar as ações necessárias junto aos USUÁRIOS, em especial o suporte técnico demandado, para viabilizar a conexão de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO às redes de fornecimento de água tratada e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, mediante comunicação ao PODER CONCEDENTE e às autoridades competentes;

26.1.10. apurar, com o apoio do PODER CONCEDENTE, se há proprietários ou possuidores de imóveis localizados na ÁREA DA CONCESSÃO que: (i) não estejam cumprindo sua obrigação legal de conexão às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis; e/ou (ii) estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pelo art. 45, § 1º, da Lei Federal n.º 11.445/2007, ou pela legislação e regulamentação ambiental e de recursos hídricos aplicável; e

26.1.11. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da COMPANHIA que, comprovadamente, prejudique ou cause danos à CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 36.4.6.

26.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, são deveres da CONCESSIONÁRIA:

26.2.1. cumprir: (i) este CONTRATO; (ii) as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.2. realizar a ligação extradomiciliar dos USUÁRIOS ao SISTEMA, independentemente da autorização dos USUÁRIOS;

26.2.3. notificar formalmente todos os USUÁRIOS sobre a obrigatoriedade de sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, bem como realizar tal ligação, no caso

dos USUÁRIOS que autorizarem a referida providência, nos termos da Cláusula 24.2.4.

26.2.4. executar todos os serviços, controles e atividades compreendidos no objeto da CONCESSÃO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão-de- obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e execução de obras civis, com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO, de seus ANEXOS e das demais normas pertinentes, sempre utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, com assunção dos custos e riscos relacionados à operação e à manutenção do SISTEMA;

26.2.5. manter sistema de informações de atualização contínua, disponibilizado para acesso do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.6. fornecer à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, quando solicitada, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros na execução deste CONTRATO, sem prejuízo da obrigação prevista na Cláusula 26.2.5;

26.2.7. informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e de seu restabelecimento, obedecendo às condições e aos prazos fixados neste CONTRATO, em seus ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive nas normasde regulação da AGÊNCIA REGULADORA;

> 26.2.7.1. fica vedada à CONCESSIONÁRIA a realização de interrupção da prestação dos serviços após às 17 (dezessete) horas das sextas-feiras ou de véspera de feriados nacionais, estaduais ou municipais.

26.2.8. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, os quais deverão ser comunicados, em até 20 (vinte) dias corridos, acerca das providências adotadas pela CONCESSIONÁRIA;

26.2.9. efetuar o pagamento da taxa prevista na Cláusula 22.9, devida à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO;

26.2.10. elaborar e manter atualizado o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS;

26.2.11. executar as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO, assim como os demais investimentos necessários à sua execução;

26.2.12. obter os recursos financeiros necessários para a realização dos investimentos previstos neste CONTRATO, inclusive por meio da contratação de financiamentos;

26.2.13. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS, mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstos neste CONTRATO;

26.2.14. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, pelo

prazo de 5 (cinco) anos contados da data de emissão ou elaboração do documento;

26.2.15. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS e às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA em execução, ainda não incorporadas ao SISTEMA;

26.2.16. manter sistemas de monitoramento da qualidade da água e efluentes tratados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO;

26.2.17. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento e que provoque contaminação de recursos hídricos ou que prejudique a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a execução deste CONTRATO, para que tais autoridades adotem as providências cabíveis, nos termos deste instrumento;

26.2.18. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que venham a ser de seu conhecimento;

26.2.19. colaborar com as autoridades públicas nos casos de perigo público, emergência ou calamidade que venham a afetar os SERVIÇOS;

26.2.20. obter e manter vigentes, às suas expensas, todas as autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, necessárias à execução deste CONTRATO, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por cumprir todas as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais emitidas, observado o disposto na Cláusula 25.2.23;

26.2.21. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, cabendo à COMPANHIA a obrigação de pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a prestação dos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO;

26.2.22. prever, nos contratos celebrados com terceiros que envolvam atividades compreendidas no objeto da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, bem como das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo da CONCESSÃO e prevendo expressamente que não haverá qualquer relação jurídica entre estes terceiros, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.23. solicitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade dos SERVIÇOS, na forma prevista em norma editada pela AGÊNCIA REGULADORA;

26.2.24. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, incluindo balanços e demonstrações contábeis, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis, e manter os registros contábeis de todas as operações, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

26.2.25. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;

26.2.26. realizar sua contabilidade segregada por MUNICÍPIO, em atendimento à legislação relativa aos serviços públicos de de abastecimento de água e esgotamento sanitário, individualizando, dentre outros elementos, os montantes de investimentos executados e os valores pagos ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA;

26.2.27. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrão, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente externo;

26.2.28. cumprir as obrigações que vier a negociar junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução do CONTRATO;

26.2.29. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução deste CONTRATO;

26.2.30. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e pelo plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução deste CONTRATO;

26.2.31. garantir a adequação das instalações e da infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO;

26.2.32. não transferir, total ou parcialmente, a CONCESSÃO, ou seu CONTROLE sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observado o disposto neste CONTRATO;

26.2.33. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação do SISTEMA;

26.2.34. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA, no prazo que lhe for determinado;

26.2.35. zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados, nos termos da Cláusula 36.2.28;

26.2.36. conduzir, após a publicação da respectiva declaração de utilidade pública, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, limitações administrativas e ocupações temporárias dos bens imóveis necessários à execução deste CONTRATO, assumindo integralmente a responsabilidade pelos pagamentos devidos e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;

26.2.37. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar a execução do CONTRATO;

26.2.38. cumprir determinações constantes da legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, dentre outras normas

exigíveis, em relação aos seus próprios empregados e a terceiros subcontratados;

26.2.39. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de todo e qualquer evento já ocorrido ou em perspectiva de ocorrer, cujos efeitos possam prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas neste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

26.2.40. dar conhecimento à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante a regular prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

26.2.41. responsabilizar-se por prejuízos provocados ao PODER CONCEDENTE na hipótese de vir a ser extinta antecipadamente a CONCESSÃO por culpa da CONCESSIONÁRIA, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

26.2.42. contratar tempestivamente os seguros e as garantias exigidos neste CONTRATO, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis;

26.2.43. informar ao PODER CONCEDENTE, em até 1 (um) dia útil, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS e/ou para o CONTRATO, inclusive em relação aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

26.2.44. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais para a satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após a extinção do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

26.2.45. respeitar a legislação ambiental aplicável;

26.2.46. efetuar o pagamento da OUTORGA, nos termos previstos neste CONTRATO;

26.2.47. disponibilizar em seu sítio eletrônico os direitos e deveres dos USUÁRIOS;

26.2.48. elaborar e apresentar os instrumentos de governança e responsabilidade socioambiental previstos na Cláusula 51, nos prazos contratuais assinalados;

26.2.49. elaborar e submeter para aprovação da AGÊNCIA REGULADORA, até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o manual referido no art. 27, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007;

26.2.50. cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo as METAS DE ATENDIMENTO previstas no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007 e nos termos deste CONTRATO;

26.2.50.1. A CONCESSIONÁRIA não sofrerá deduções no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO ICA, ICE, IAA, IAE em caso de comprovada negativa, por COMUNIDADES TRADICIONAIS localizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, para a instalação de sistemas de saneamento e/ou prestação dos SERVIÇOS.

26.2.51. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.2.52. manter, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, as condições de habilitação que foram exigidas na LICITAÇÃO, necessárias à prestação dos SERVIÇOS, observada a compatibilidade com o momento de execução contratual;

26.2.53. cumprir as disposições do termo de regularização constante do ANEXO XV, caso a CONCESSIONÁRIA tenha optado por assiná-los antes da celebração deste CONTRATO;

26.2.54. promover continuamente ações de conscientização e incentivo de ligação dos usuários às redes de atendimento;

26.2.55. encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE cadastro atualizado dos USUÁRIOS contemplados com os benefícios da TARIFA SOCIAL, da TARIFA DE VULNERÁVEIS e de outros benefícios tarifários instituídos, bem como à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Resolução ARPE nº 292, de 25 de abril de 2025;

26.2.56. encaminhar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que demandada, informações sobre o perfil cadastral dos USUÁRIOS atendidos, inclusive os contemplados por benefícios tarifários mencionados na Cláusula 26.2.55;

26.2.57. propor, em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos da data de assinatura deste CONTRATO: (i) novo Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e (ii) um plano de emergência e contingência operacional dos SERVIÇOS; e

26.2.58. executar e assumir os custos decorrentes da realização de ligações intradomiciliares ao SISTEMA para os USUÁRIOS identificados pelo PODER CONCEDENTE nos termos do item 4.7 do ANEXO V – CADERNO DE ENCARGOS.

26.2.58.1. A não implementação dos quantitativos previstos das ligações intradomiciliares referidas na Cláusula 26.2.58 pela CONCESSIONÁRIA ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que deverá ser aferido a cada revisão ordinária do CONTRATO, mensurando-se, de forma global e integrada, o total de ligações intradomiciliares não executadas até o momento da revisão ordinária.

26.3. A AGÊNCIA REGULADORA disporá do prazo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da apresentação dos documentos a que se refere a Cláusula 26.2.57, para avaliar e decidir sobre a proposta de regulamento apresentada

pela CONCESSIONÁRIA;

26.3.1. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a implementar, em suas propostas de regulamento e plano de emergência e contingência operacional, os eventuais ajustes determinados pela AGÊNCIA REGULADORA;

26.3.2. O Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário não poderá conflitar com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS.

26.3.3. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo referido na Cláusula 26.3, seu direito à manifestação precluirá, podendo a CONCESSIONÁRIA implementar o regulamento e o plano conforme propostos;

26.3.4. Até a implementação do novo regulamento previsto na Cláusula 26.2.57, a CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os termos do Regulamento Geral dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente vigente, no que não conflitar com o CONTRATO e com seus ANEXOS.

26.3.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA imponha ajustes às propostas de regulamentos e planos de emergência e contingência operacional e a CONCESSIONÁRIA não concorde, o tema poderá ser submetido ao COMITÊ TÉCNICO, nos termos da Cláusula 53.

27. VERIFICADOR INDEPENDENTE E AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

27.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se, nos termos e condições estipulados neste CONTRATO e em seus ANEXOS, a cumprir os INDICADORES DE DESEMPENHO.

27.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão: (i) apurados e mensurados a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, nos termos desta Cláusula e do ANEXO III deste CONTRATO; e (ii) utilizados para a determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, conforme previsto na Cláusula 31 e no ANEXO III deste CONTRATO.

27.3. Os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aferidos pela AGÊNCIA REGULADORA com auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.1. Até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA a AGÊNCIA REGULADORA deverá
contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, observadas as condições previstas no ANEXO VI deste CONTRATO.

27.3.2. Observado o disposto na Cláusula 2.1.2 do ANEXO VI deste CONTRATO, durante os primeiros 5 (cinco) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o ônus financeiro pelo pagamento do VERIFICADOR INDEPENDENTE será assumido integralmente pelo PODER CONCEDENTE por meio dos recursos provenientes da conta de universalização, conforme previsto pelo CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

27.3.2.1. Para fins de cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 27.3.2, o PODER CONCEDENTE poderá: (i) realizar diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o pagamento dos valores devidos; ou (ii) reembolsar a AGÊNCIA REGULADORA pelos pagamentos efetuados ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.3. A AGÊNCIA REGULADORA deverá, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data de assinatura deste CONTRATO, apresentar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os procedimentos adotados até então para garantir a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme o prazo estabelecido na Cláusula 27.3.1.

27.3.4. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não tenha sido contratado pela AGÊNCIA REGULADORA até o fim da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE
poderá selecionar, contratar e remunerar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.3.4.1. Após o encerramento do contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, formalizado na hipótese prevista na Cláusula 27.3.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.4. A AGÊNCIA REGULADORA avaliará, revisará e homologará os relatórios e manifestações elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE relativos aos INDICADORES DE DESEMPENHO.

27.5. Nos termos do ANEXO III deste CONTRATO, a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO será realizada da seguinte forma:

27.5.1. o período de apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de janeiro a dezembro de cada ano, coincidindo integralmente com cada ANO CIVIL.

27.5.2. os INDICADORES DE DESEMPENHO serão apurados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para cada MUNICÍPIO integrante da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

27.5.3. a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão elaborar relatórios mensais referentes à apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias corridos contados do primeiro dia do mês subsequente ao da apuração mensal.

27.5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em tempo real, todos os dados e informações necessários para a elaboração do relatório a que se refere a Cláusula 27.5.3.

27.5.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão
solicitar informações complementares à CONCESSIONÁRIA acerca dos relatórios de apuração mensal.

27.5.3.3. Os relatórios a que se refere a Cláusula 27.5.3 serão utilizados pela AGÊNCIA REGULADORA para subsidiar o exercício de sua atividade de fiscalização acerca do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

27.5.4. observado o período de apuração previsto na Cláusula 27.5.1, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório anual dispondo sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e o cálculo do Indicador de Desempenho Geral (IDG), devendo encaminhá- lo para análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE até o dia 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada exercício.

27.5.5. após o recebimento do relatório anual a que se refere a Cláusula 27.5.4, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos: (i) elaborar, de forma independente, seu relatório de verificação anual, contendo a avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como os cálculos do Indicador de Desempenho Geral (IDG); e (ii) encaminhar seu relatório de verificação anual à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

27.5.5.1. O relatório anual elaborado pela CONCESSIONÁRIA constituirá instrumento de apoio às atividades conduzidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, permitindo o cruzamento e a validação das informações por ele apuradas referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO e ao IDG.

27.5.6. as PARTES terão o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para, se quiserem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

27.5.7. a AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.5.7.1. No prazo indicado na Cláusula 27.5.7, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá decidir acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, inclusive sobre o valor do Indicador de Desempenho Geral (IDG) a ser utilizado no cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

27.5.7.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 27.5.7, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

27.5.8. não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca da aferição anual dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com o conteúdo previsto na Cláusula 27.5.7.1, no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento do relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.5.9. o relatório de verificação anual elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e devidamente revisado e homologado pela AGÊNCIA REGULADORA será utilizado para subsidiar: (i) a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA acerca do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Indicador de Desempenho Geral (IDG) a ser aplicado sobre as TARIFAS, nos termos previstos na Cláusula 31.

27.5.10. no caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito do relatório apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE será implementado após o transcurso dos prazos previstos nas Cláusulas 27.5.7 e 27.5.7.1, inclusive para fins de cálculo de eventuais penalidades e dos redutores a serem considerados para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS.

27.5.11. constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar eventuais ações complementares a serem adotadas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

27.6. Para fins do disposto nesta Cláusula, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar permanentemente a execução dos SERVIÇOS, cabendo à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE disponibilizarem informações e franquearem acesso às suas instalações para permitir a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme solicitado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.7. A verificação do número de economias beneficias por TARIFA SOCIAL e TARIFA DE VULNERÁVEIS será realizada da seguinte forma:

27.7.1. a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL e da TARIFA DE VULNERÁVEIS, apresentando-o, em forma de relatório consolidado, ao PODER CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, em até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data prevista para a realização do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 30 e de Cláusula 31.2.

27.7.1.1. A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na fórmula prevista na Cláusula
31.4 dependerá da realização do recadastramento dos USUÁRIOS de TARIFA SOCIAL previsto na Cláusula 27.7.1.

27.7.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá promover o recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA DE VULNERÁVEIS, conforme os critérios de elegibilidade definidos pelo PODER CONCEDENTE, observada a alocação de riscos prevista na Cláusula 36.2.1, (vii);

27.7.2. recebido o relatório previsto na Cláusula 27.7.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados do seu recebimento, elaborar o seu relatório de verificação anual e encaminhá-lo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA, devendo conter em tal relatório:

27.7.2.1. os cálculos para o Índice de Tarifa Social (ITS), considerando o quantitativo de USUÁRIOS recadastrados e beneficiários da TARIFA SOCIAL; e

27.7.2.2. avaliação do resultado do recadastramento dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA DE VULNERÁVEIS, atestando o seu enquadramento nos critérios de elegibilidade definidos pelo PODER CONCEDENTE.

27.7.3. as PARTES poderão, em até 15 (quinze) dias corridos, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo, para tanto, apresentar suas eventuais divergências de forma fundamentada à AGÊNCIA REGULADORA.

27.7.4. a AGÊNCIA REGULADORA decidirá sobre as divergências apresentadas

pelas PARTES em relação ao conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a contar da apresentação das divergências, podendo, para tanto, solicitar informações adicionais ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.

27.7.4.1. No prazo indicado na Cláusula 27.7.4, a AGÊNCIA REGULADORA também deverá decidir sobre o Índice de Tarifa Social (ITS).

27.7.4.2. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

27.7.5. esgotado o prazo previsto na Cláusula 27.7.3 e não sendo apresentadas divergências pelas PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o Índice de Tarifa Social (ITS) no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

27.7.6. o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, após a revisão e homologação pela AGÊNCIA REGULADORA, será utilizado para subsidiar a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA quanto ao Índice de Tarifa Social (ITS) a ser aplicado para cálculo da TARIFA EFETIVA, nos termos previstos na Cláusula 31.

27.7.7. no caso de inércia da AGÊNCIA REGULADORA em se manifestar a respeito do relatório apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o relatório do VERIFICADOR INDEPENDENTE será implementado após o transcurso do prazo de 20 (vinte) dias corridos previsto nas Cláusulas 27.7.4 e 27.7.5.

27.7.8. constatado o não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, do recadastramento dos USUÁRIOS beneficiados por TARIFA SOCIAL e TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos deste CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo com vistas a avaliar as ações a serem adotadas, incluindo a aplicação de eventuais penalidades à CONCESSIONÁRIA e, se for o caso, a recomendação de declaração de caducidade da CONCESSÃO, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório no âmbito do aludido processo administrativo, nos termos deste CONTRATO, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis.

27.8. No caso de descumprimento, pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, dos prazos previstos nesta Cláusula, a AGÊNCIA REGULADORA desempenhará as funções do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cumulando-as com suas próprias funções.

27.8.1. O contrato a ser celebrado entre a AGÊNCIA REGULADORA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO VI, deverá prever penalidades e/ou deduções dos pagamentos devidos na hipótese de descumprimento dos prazos previstos neste CONTRATO.

28. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

28.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA DE EXPLORAÇÃO, que será composta pelas seguintes parcelas:

28.1.1. a receita proveniente das TARIFAS EFETIVAS, observado o disposto na Cláusula 28.2, como contrapartida pela PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos

SERVIÇOS;

28.1.2. a receita proveniente da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e

28.1.3. as RECEITAS ADICIONAIS, nos termos autorizados neste CONTRATO.

28.2. Os USUÁRIOS, como contrapartida da prestação dos SERVIÇOS, efetuarão o pagamento das TARIFAS, anualmente reajustadas na forma da Cláusula 30, ressalvada a exceção prevista na Cláusula 28.2.1.

28.2.1. Os USUÁRIOS efetuarão o pagamento das TARIFAS EFETIVAS, calculadas na forma da Cláusula 31 e do ANEXO III, caso estas sejam mais elevadas do que o valor das TARIFAS.

28.3. Como condição de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) constituir a CONTA CENTRALIZADORA e apoiar o PODER CONCEDENTE na constituição da CONTA VINCULADA e da CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO, devendo a CONTA CENTRALIZADORA e a CONTA VINCULADA serem mantidas abertas e operantes ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO; e (ii) contratar o AGENTE FINANCEIRO, devendo ser observadas para tal contratação as diretrizes constantes do modelo referencial de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS constante do ANEXO X deste CONTRATO.

28.3.1. A CONTA CENTRALIZADORA deverá: (i) ser de titularidade da CONCESSIONÁRIA e ter movimentação restrita; (ii) receber a integralidade das TARIFAS arrecadadas dos USUÁRIOS; e (iii) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

28.3.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a: (i) garantir que as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS sejam direcionadas diretamente para a CONTA CENTRALIZADORA, sem transitar por qualquer outra conta bancária; (ii) depositar diariamente na CONTA CENTRALIZADORA qualquer valor que porventura venha a receber diretamente a título de pagamento de TARIFA, a despeito do indicado no item “i” desta Cláusula; (iii) depositar mensalmente na CONTA VINCULADA o valor atribuído ao PODER CONCEDENTE n a Cláusula 28.13.1; e (iv) implementar mecanismos de transferência automática para realização das transações referidas nos itens “i” a “iii” desta Cláusula.

28.3.3. A CONTA VINCULADA deverá: (i) ser de titularidade do PODER CONCEDENTE e ter movimentação restrita; (ii) ter como beneficiário exclusivo o PODER CONCEDENTE; (iii) receber a integralidade dos valores correspondentes à diferença entre as TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS, quando as TARIFAS forem definidas em valor mais elevado, nos termos da Cláusula 28.2.1; (iv) receber o valor de compartilhamento de RECEITAS ADICIONAIS devido ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 28.13.1 “ii”, a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA; (v) receber os recursos excedentes da CONTA INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO após a conclusão de todos os pagamentos referentes aos investimentos necessários à ampliação e renovação do SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA pela CONCESSIONÁRIA previstos no ANEXO V do CONTRATO DE CONCESSÃO; (vi) receber as importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas, conforme CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; e (vi) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE

ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no contrato de administração de contas a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

28.3.3.1. O saldo da CONTA VINCULADA deverá ser utilizado exclusivamente para: (i) o abatimentos do valor das TARIFAS ao longo do prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, garantindo a modicidade tarifária; e (ii) o pagamento de eventuais passivos do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, ao reequilíbrio econômico-financeiro e a indenizações devidas pelo PODER CONCEDENTE, quando aplicável; e (iii) a cobertura de custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em processos de arbitragem e de outros mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

28.3.4. O AGENTE FINANCEIRO deverá: (i) transferir diariamente as TARIFAS EFETIVAS devidas à CONCESSIONÁRIA para uma conta bancária de livre movimentação, a ser indicada pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) transferir diariamente para a CONTA VINCULADA os valores indicados na Cláusula 28.3.3, “iii”, observados os termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

28.3.5. A CONTA INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO deverá: (i) ser de titularidade do PODER CONCEDENTE e ter movimentação restrita; (ii) receber recursos a serem aportados pelo PODER CONCEDENTE; (iii) ser movimentada exclusivamente pelo AGENTE FINANCEIRO, sem qualquer ingerência do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, conforme disposto no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre o AGENTE FINANCEIRO e a CONCESSIONÁRIA, nos moldes do ANEXO X.

28.3.6. O regramento estabelecido na minuta do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS que consta do ANEXO X é referencial, poderá ser adequado, desde que não descumpra as disposições previstas neste CONTRATO.

28.4. Até a data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, instrumentalizada pela emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, todos os direitos de faturamento das TARIFAS e todos os demais direitos de cobrança de USUÁRIOS permanecerão exercidos exclusivamente pela COMPANHIA, em suas respectivas áreas de competência.

28.5. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS de uma mesma categoria de consumo, exceto nos casos previstos: (i) na legislação e na regulamentação aplicáveis; e (ii) nas Cláusulas 28.5.1 e 28.5.2; e (iii) casos especificados no ANEXO VIII.

28.5.1. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e/ou comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas.

28.5.2. Eventuais descontos concedidos pela CONCESSIONÁRIA para os fins previstos na Cláusula 28.5.1 não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

28.5.3. Os contratos especiais com tarifas diferenciadas para categorias de

uso industrial e comercial deverão ser submetidos à AGÊNCIA REGULADORA para ciência.

28.6. Caso o PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA, durante o prazo da CONCESSÃO, estabeleçam privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, exceto aqueles já previstos na legislação ou na regulamentação vigentes na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, o CONTRATO deverá ser revisto, para preservar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.7. Visando a garantir a manutenção da adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como o tratamento isonômico dos USUÁRIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, é vedada a concessão de isenções do pagamento das TARIFAS, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.

28.8. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO V, da legislação e da regulamentação aplicáveis, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando cabíveis, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

28.9. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir na conta de consumo dos USUÁRIOS, caso assim seja demandado pelo PODER CONCEDENTE, valores relacionados a outros serviços de saneamento básico e segurança hídrica prestados por terceiros aos USUÁRIOS, fazendo jus, neste caso, ao ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA em razão dessa inclusão.

28.9.1. Para fins da Cláusula 28.9, a solicitação deverá ser formalizada por meio de documento que especifique: (i) a data de início do cofaturamento; (ii) o valor ou estrutura tarifária aplicável; e (iii) as regras de cálculo e periodicidade.

28.9.2. Enquanto não for editado o ato normativo a que se refere o art. 34 da NORMA DE REFERÊNCIA nº 11/2024, aprovada pela RESOLUÇÃO ANA nº 230, de 18 de dezembro de 2024, o ressarcimento dos custos adicionais que venham a ser eventualmente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, em razão do cofaturamento, será definido em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e o titular dos demais serviços de saneamento básico e segurança hídrica.

28.9.3. Caso acionada a obrigação de cofaturamento prevista na Cláusula 28.9, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer mensalmente ao titular dos serviços de saneamento básico e segurança hídrica objeto de cofaturamento, conforme regulamentação publicada pela ARPE, a base cadastral e demais dados comerciais relativos ao consumo de água, para efeitos de execução da política de cobrança dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.

28.10. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada a auferir RECEITAS ADICIONAIS, por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, por meio das seguintes atividades: (i) tratamento de efluentes provenientes de caminhões-tanques (chorume de aterros, fossas etc.); (ii) publicidade via faturas de água e esgoto, inclusive por meio do envio de encartes junto às faturas de água e esgoto; (iii) participação e/ou desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica e de promoção de eficiência de consumo, com geração de receita relacionada a tais projetos; (iv) venda de água de reuso; (v) venda de lodo, proveniente dos processos de tratamento, para produção de adubo; (vi) venda de biogás; e (vii)

venda de créditos de carbono.

28.10.1. A exploração de fontes de RECEITAS ADICIONAIS que não estejam expressa e especificamente indicadas na Cláusula 28.10 dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

28.10.2. Em qualquer caso, se a CONCESSIONÁRIA optar por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA a RECEITA
ADICIONAL auferida a cada mês, para fins de validação do valor a ser depositado pela CONCESSIONÁRIA na CONTA VINCULADA, nos termos da Cláusula 28.13.1 do CONTRATO.

28.11. A exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto no EDITAL, neste CONTRATO e em seus respectivos ANEXOS, bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

28.12. Não será permitida a exploração, pela CONCESSIONÁRIA, de atividades ou a veiculação de publicidade: (i) que infrinjam a legislação em vigor; (ii) de cunho religioso ou político-partidário; (iii) que possam prejudicar o desenvolvimento operacional e os aspectos comerciais do SISTEMA; e/ou (iv) que possam prejudicar a execução do CONTRATO.

28.13. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ADICIONAIS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO.

28.13.1. Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS ADICIONAIS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, da seguinte forma:
(i) 85% (oitenta e cinco por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA lhe serão destinadas; e (ii) 15% (quinze por cento) das RECEITAS ADICIONAIS brutas auferidas mensalmente pela CONCESSIONÁRIA serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.

28.13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar as RECEITAS ADICIONAIS em conta específica, individualizada por natureza.

28.13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá depositar o valor indicado no item “ii” da Cláusula 28.13.1, destinado ao PODER CONCEDENTE, diretamente na CONTA VINCULADA, até o 5º dia útil do mês subsequente à apuração.

28.13.4. O PODER CONCEDENTE somente poderá utilizar o valor indicado no item “ii” da Cláusula 28.13.1 para os fins previstos no CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, nos moldes do ANEXO X.

28.13.5. Será admitida a redução do percentual de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS previsto na Cláusula 28.13.1 como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para viabilização econômico-financeira da atividade explorada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a concordância das PARTES.

28.13.6. O disposto nesta Cláusula, em especial o compartilhamento previsto na Cláusula 28.13.1, não se aplica aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que

serão explorados pela CONCESSIONÁRIA observando-se a modicidade tarifária, e serão remunerados diretamente pelos USUÁRIOS dos respectivos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

28.14. A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos USUÁRIOS os seguintes valores:

28.14.1. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a realização da ligação intradomiciliar ao SISTEMA, ressalvados os USUÁRIOS beneficiados pela gratuidade prevista na Cláusula 26.2.58;

28.14.2. as TARIFAS de disponibilidade em relação aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos da Cláusula 28.15; e

28.14.3. as penalidades cabíveis e passíveis de aplicação pela própria CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se recusarem a realizar a sua ligação intradomiciliar ao SISTEMA, nos termos das Cláusulas 24.2.5, 25.2.8 e 28.8 e do art. 45, § 4º-A, da Lei Federal n° 11.445/2007, observadas as disposições específicas previstas na Cláusula 14 em relação a LOTEAMENTOS.

28.15. As TARIFAS de disponibilidade devidas pelos USUÁRIOS corresponderão às TARIFAS previstas no ANEXO VIII para a primeira faixa de cada categoria de USUÁRIOS e serão devidas em caso de existência de rede coletora de esgotos e/ou de fornecimento de água, instalada e apta a realizar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

28.16. A CONCESSIONÁRIA somente poderá executar a conexão do ramal predial à rede coletora de esgoto, disponibilizada após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, caso tal rede seja conectada a um sistema de esgotamento sanitário que viabilize uma destinação ambientalmente adequada do esgoto coletado, ressalvado o disposto na Cláusula 28.17.

28.16.1. Todas as obras de conexão predial executadas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser informadas à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

28.17. A CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a cobrança dos USUÁRIOS que estejam conectados as redes de esgotamento já existentes quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

29. GESTÃO COMERCIAL

29.1. Além do faturamento e da cobrança relativos a todos os SERVIÇOS, a gestão comercial compreenderá, dentre outras atividades pertinentes e correlatas:

29.1.1. a manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais;

29.1.2. a gestão do cadastro dos USUÁRIOS, inclusive para identificação daqueles que fazem jus ao benefício de TARIFA SOCIAL, nos termos deste CONTRATO e da legislação vigente;

29.1.3. a manutenção e a operação das estruturas de atendimento aos USUÁRIOS;

29.1.4. a medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como o cálculo dos valores devidos e respectivo faturamento;

29.1.5. a arrecadação dos valores referentes aos SERVIÇOS e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

29.1.6. a promoção de meios para a recuperação de crédito, incluindo ações judiciais, e outras medidas cabíveis, para a redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS e aplicação de multas a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA; e

29.1.7. a instalação e a manutenção de medidores.

29.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores das TARIFAS ou realizar investimentos para que a arrecadação das TARIFAS se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS.

29.3. No âmbito da gestão comercial, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá políticas para a recuperação de crédito e redução de inadimplência, inclusive por meio de acordos, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.445/2007.

29.4. A falta de pagamento dos valores devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA.

29.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, em acordo com o PODER CONCEDENTE e/ou com a COMPANHIA, realizar ações de recuperação de créditos decorrentes de débitos de USUÁRIOS existentes anteriormente ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que a divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito poderá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA e/ou a COMPANHIA.

30. REAJUSTE DAS TARIFAS

30.1. No início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a TARIFA a ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA será calculada aplicando o desconto percentual previsto na PROPOSTA VENCEDORA sobre a ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, constante do ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

30.2. Os valores das TARIFAS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data da implementação do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$\square\square\square\square\square\square\square\square_{\square} = \square\square\square\square\square\square\square\square_{\square-1} \times (1 + \square\square\square)$$

Onde:

TARIFAS r: TARIFA a ser calculada;

TARIFAS r-1: TARIFA vigente; e

IRC: Índice de Reajuste Contratual acumulado para o período de apuração.

30.2.1. Para fins da Cláusula 30.2, entende-se por TARIFA vigente os preços devidos por cada categoria de USUÁRIOS, prevista na ESTRUTURA TARIFÁRIA DE REFERÊNCIA, em vigor no momento de cálculo do reajuste, definida na forma do ANEXO VIII – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

30.2.2. Todos os reajustes das TARIFAS, incluindo o 1º (primeiro), serão homologados no mês de novembro de cada ANO CIVIL, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados do último reajuste, sendo divulgados nos termos da Cláusula 31.16.1.

30.3. O 1º (primeiro) reajuste das TARIFAS deverá:

30.3.1. incluir toda a variação inflacionária acumulada desde setembro de 2023, calculada com base no IPCA;

30.3.2. ser realizado sobre a TARIFA vigente no início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, na forma da Cláusula 30.1.

30.4. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$\mathbf{IRC = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co)]}$$

Onde:

· P1, P2 e P3: são fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices utilizados na fórmula de cálculo do IRC, cujos valores constam do ANEXO III deste CONTRATO. O somatório dos referidos fatores de ponderação deve ser sempre igual a 1 (um);

· Ai: é o índice "IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário;

· Ao: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

· Bi: é o valor do preço da água (PU), em R$ por m^3, cobrado pela COMPANHIA, correspondente ao mês anterior à data do reajuste tarifário;

· Bo: é o mesmo valor acima, correspondente ao mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado;

· Ci: é o índice "INCC - Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 1A da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas", correspondente ao 4º (quarto) mês anterior à data do reajuste tarifário; e

· Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao quarto mês anterior à data do último reajuste tarifário realizado.

30.5. Caso algum dos índices integrantes do IRC seja publicado com atraso em relação ao mês de cálculo do reajuste, será utilizada a informação mais recente disponível.

30.6. Caso algum dos índices estabelecido na Cláusula 30.4 seja extinto, deixando de ser publicado, será adotado o índice que o substituir.

30.6.1. Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão determinar, em comum acordo, o novo índice a ser utilizado.

30.6.2. Caso as PARTES não cheguem a um acordo em até 45 (quarenta e cinco) dias após a extinção do referido índice integrante do IRC, prevalecerá o índice indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, de modo que até a definição do índice pela AGÊNCIA REGULADORA, o índice extinto será substituído pelo IPCA.

30.7. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta Cláusula, incidirão o Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Indicador de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos beneficiários da TARIFA SOCIAL, para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS, nos termos da Cláusula 31.

30.8. Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação inflacionária calculada com base no IPCA, em conjunto com o reajuste das TARIFAS e seguindo as condições estabelecidas para o reajuste das TARIFAS previstos nas cláusulas 30.3 e 31.

31. PROCESSAMENTO DO REAJUSTE E CÁLCULO DAS TARIFAS EFETIVAS

31.1. O Indicador de Desempenho Geral (IDG), resultante da aferição do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e o Índice de Tarifa Social (ITS), resultante do recadastramento anual dos USUÁRIOS beneficiários da TARIFA SOCIAL, incidirão anualmente para o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme fórmula constante da Cláusula 31.4.

31.1.1. Não estarão sujeitos à incidência do IDG e do ITS: (i) a receita oriunda da prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES; e (ii) a RECEITA ADICIONAL, referida na Cláusula 28.1.3.

31.2. O reajuste das TARIFAS e as TARIFAS EFETIVAS serão homologadas pela AGÊNCIA REGULADORA na mesma ocasião, observado o processo de aferição estabelecido na Cláusula 31.9 e seguintes.

31.3. O Indicador de Desempenho Geral (IDG) e o Índice de Tarifa Social (ITS) deverão ser aferidos e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da Cláusula 27 e do ANEXO III deste CONTRATO.

31.3.1. O Indicador de Desempenho Geral (IDG) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos desta Cláusula 31 e do ANEXO III deste CONTRATO, da seguinte forma:

31.3.1.1. Caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA após o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 4º (quarto) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

31.3.1.2. Caso a CONCESSIONÁRIA assuma a OPERAÇÃO DO SISTEMA até o dia 1º de julho, a incidência do IDG ocorrerá no 3º (terceiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando-se o IDG calculado com base nos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos ao longo do 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO.

31.3.2. O Índice de Tarifa Social (ITS) passará a incidir sobre o cálculo das TARIFAS EFETIVAS, nos termos desta Cláusula 31 e do ANEXO III deste CONTRATO, no 2º (segundo) ANO CIVIL da CONCESSÃO, considerando o ITS calculado nos termos da Cláusula 27.7 .

31.4. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte

fórmula: TARIFAe = TARIFA b * IDG + TARIFA b * ITS

Onde:

TARIFA e: TARIFA EFETIVA;

TARIFA *b*: TARIFA-base, determinada pela AGÊNCIA REGULADORA e reajustada na forma da Cláusula 30;

IDG: Indicador de Desempenho Geral, calculado na forma da Cláusula 27 e do ANEXO III deste CONTRATO;

ITS: Índice de Tarifa Social - ITS, calculado na forma da Cláusula 27 e do ANEXO III.

31.5. Até o início efetivo da aplicação do IDG e do ITS para cálculo das TARIFAS EFETIVAS, conforme Cláusulas 31.3.1 e 31.3.2, os valores do IDG e do ITS, para inserção na fórmula constante da Cláusula 31.4, serão, respectivamente, iguais a 1,0 (um) e 0,0 (zero).

31.6. O percentual de redução das TARIFAS EFETIVAS, decorrente da aplicação do Indicador de Desempenho Geral (IDG), não poderá ser exceder a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA.

31.7. A aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS): (i) não poderá resultar em um aumento superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA-base; e (ii) não poderá resultar em uma redução superior a 10% (dez por cento) do valor da TARIFA-base.

31.7.1. Caso o impacto econômico-financeiro da aplicação do Índice de Tarifa Social (ITS) na TARIFA seja superior ao limite percentual previsto na Cláusula 31.7, a diferença entre
(i) o impacto real e (ii) o limite estabelecido na Cláusula 31.7 deverá ser equacionada por meio dos mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 37.9, incluindo a possibilidade de revisão do valor da TARIFA.

31.7.2. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar a substituição, total ou parcial, da incidência do Índice de Tarifa Social (ITS) sobre o cálculo da TARIFA EFETIVA, conforme previsto na fórmula prevista na Cláusula 31.4, por outros mecanismos de reequilíbrio previstos na Cláusula 37.9.

31.8. Os reajustes das TARIFAS e os cálculos das TARIFAS EFETIVAS serão: (i) calculados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE; e (ii) conferidos, validados e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com o procedimento disciplinado nas Cláusulas 31.9 a 31.17.

31.9. A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, elaborar os cálculos dos reajustes das TARIFAS e os valores das TARIFAS EFETIVAS, considerando a variação inflacionária acumulada para o período de apuração e a incidência do IDG e ITS calculados na forma da Cláusulas 27.5 e 27.7 e encaminhá-los para a conferência pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, com no mínimo 30 (trinta) dias

de antecedência em relação à data prevista para o reajuste das TARIFAS pela AGÊNCIA REGULADORA.

31.9.1. Para fins da Cláusula 31.9, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE suas memórias de cálculo, detalhando: (i) o valor proposto das TARIFAS reajustadas, conforme a fórmula de reajuste prevista na Cláusula 30.1; e (ii) o valor proposto das TARIFAS EFETIVAS, considerando a aplicação do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) homologados pela AGÊNCIA REGULADORA.

31.10. Recebidos os cálculos apresentados pela CONCESSIONÁRIA, referidos nas Cláusulas 31.9 e 31.9.1, o VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para elaborar relatório, de forma independente, com os cálculos dos valores previstos nas Cláusulas 31.9.1.(i) e 31.9.1.(ii), que deverá ser encaminhado no mesmo prazo à AGÊNCIA REGULADORA, para decisão, com cópia para o PODER CONCEDENTE e para a CONCESSIONÁRIA.

31.10.1. As PARTES terão o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para, caso se desejem, manifestar-se sobre o conteúdo do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, devendo apresentar, de forma fundamentada, suas eventuais divergências.

31.11. A AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir acerca dos cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e de eventuais divergências apresentadas pelas PARTES no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou das divergências apresentadas pelas PARTES, o que ocorrer por último.

31.11.1. Em caso de discordância entre as PARTES a respeito da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, prevista na Cláusula 31.11, poderão ser instaurados os procedimentos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

31.12. Ao final do prazo a que se refere a Cláusula 31.11, a AGÊNCIA REGULADORA deverá homologar os novos valores das TARIFAS e das TARIFAS EFETIVAS, comunicando-os formalmente à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a iniciar a cobrança dos novos valores das TARIFAS, após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 31.16.

31.13. A AGÊNCIA REGULADORA somente poderá deixar de homologar os cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE caso comprove, de forma fundamentada, que:

31.13.1. houve erro no cálculo do reajuste das TARIFAS, notadamente sobre a variação inflacionária incidente;

31.13.2. houve erro no cálculo das TARIFAS EFETIVAS, considerando os valores do Indicador Geral de Desempenho (IDG) e do Índice de Tarifa Social (ITS) aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologados pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 27.5;

31.13.3. não se completou o período de 12 (doze) meses previsto nas Cláusulas 30.1 para reajuste das TARIFAS, salvo no caso de eventual atraso na aplicação do reajuste anterior, por culpa do PODER CONCEDENTE, da AGÊNCIA REGULADORA ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

31.14. Na hipótese de a AGÊNCIA REGULADORA não homologar, total ou

parcialmente, os cálculos apresentados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá informar às PARTES as razões da não homologação, observando-se as seguintes condições:

31.14.1. a AGÊNCIA REGULADORA apresentará a sua oposição à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, em ato devidamente fundamentado, indicando os valores das TARIFAS reajustadas e das TARIFAS EFETIVAS que considera corretos;

31.14.2. os valores indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA nos termos da Cláusula 31.14.1 serão imediatamente aplicados às TARIFAS e às TARIFAS EFETIVAS, até o proferimento da decisão definitiva pela AGÊNCIA REGULADORA a respeito da matéria;

31.14.3. a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a iniciar a cobrança dos valores tarifários indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 31.16;

31.14.4. o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão manifestar sua oposição em relação à decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação da referida decisão;

31.14.5. Caso a AGÊNCIA REGULADORA acolha, no todo ou em parte, eventual manifestação apresentada por alguma das PARTES, os valores das diferenças incidentes sobre as faturas anteriores à decisão final da AGÊNCIA REGULADORA serão cobrados ou restituídos aos USUÁRIOS, conforme o caso, por meio de parcelas incluídas nas faturas emitidas para os 3 (três) meses imediatamente subsequentes à referida decisão;

31.14.6. não acolhida eventual oposição por parte da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA prosseguirá com a cobrança dos valores inicialmente indicados como corretos pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme Cláusula 31.14.2, os quais serão homologados em definitivo.

31.15. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não se manifeste no prazo estabelecido na Cláusula 31.12, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar os novos valores de TARIFAS por ela calculados após o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 31.16, sem prejuízo de que sejam posteriormente realizados os atos da AGÊNCIA REGULADORA previstos nesta Cláusula.

31.15.1. Em havendo decisão extemporânea por parte da AGÊNCIA REGULADORA, fora do prazo estabelecido na Cláusula 31.12, a CONCESSIONÁRIA: (i) ficará obrigada a observar os termos da decisão a partir da data do recebimento da comunicação oficial; e (ii) deverá realizar as eventuais compensações devidas aos USUÁRIOS nos 3 (três) meses imediatamente subsequentes à referida decisão.

31.16. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir ampla divulgação aos USUÁRIOS sobre a fixação, o reajuste e a revisão das TARIFAS, observado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da entrada em vigor dos novos valores.

31.16.1. As informações indicadas na Cláusula 31.16 também deverão ser indicadas na fatura imediatamente anterior àquela em que se operará o reajuste.

31.17. Homologado o valor das TARIFAS EFETIVAS pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá à CONCESSIONÁRIA informar ao AGENTE FINANCEIRO o percentual das

TARIFAS que deverá ser segregado e destinado à CONTA VINCULADA, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da decisão de homologação da AGÊNCIA REGULADORA, nos moldes do ANEXO X, encaminhando cópia da referida comunicação ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.

31.17.1. Caso o valor homologado das TARIFAS EFETIVAS seja alterado no âmbito dos mecanismos de soluções de controvérsias previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO o valor alterado em até 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão de alteração.

31.17.2. Não incidirá a segregação e destinação a que se refere a Cláusula 31.17 caso o valor das TARIFAS EFETIVAS, após a aplicação do IDG e do ITS, seja mais elevado do que a o das TARIFAS, observando-se, neste caso, a exceção prevista na Cláusula 28.2.1.

32. REVISÕES ORDINÁRIAS

32.1. A cada 5 (cinco) anos contados da data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA realizará a revisão ordinária do CONTRATO, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE observados as condições e o regramento previstos nesta Cláusula e na Cláusula 33.

32.2. A revisão ordinária do CONTRATO terá por objetivo:

32.2.1. processar os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES não submetidos às revisões extraordinárias do CONTRATO, devendo ser realizado, no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, encontro de contas entre os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;

32.2.2. rever e atualizar os INDICADORES DE DESEMPENHO, bem como seus respectivos pesos, de forma distinta às alterações já previstas na Cláusula 32.5 e no ANEXO III, seja em função de eventuais atualizações do PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO ou como forma de aprimorar o sistema de mensuração de desempenho da CONCESSIONÁRIA, observados os limites estabelecidos na Cláusula 32.4 e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

32.2.3. considerar a inclusão de obras e investimentos que venham a ser executados diretamente por órgão ou entidade integrante do ESTADO, pela COMPANHIA e/ou pelos MUNICÍPIOS, e que venham a ser integrados ao SISTEMA e operados pela CONCESSIONÁRIA, definindo-se o seu impacto econômico-financeiro para o CONTRATO;

32.2.4. incluir, alterar ou excluir disposições deste CONTRATO, para incorporar disposições previstas em normas regulamentares da AGÊNCIA REGULADORA ou em normas de referência da ANA, no que couber;

32.2.5. reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO;

32.2.6. redefinir parâmetros associados à definição de ÁREA DA CONCESSÃO;

32.2.7. redefinir parâmetros de universalização, continuidade e atualidade dos SERVIÇOS, observadas as normas de referência editadas pela ANA;

32.2.8. avaliar a relação de ligações executadas e não executadas sem culpa da CONCESSIONÁRIA no que se refere a ligações intradomiciliares previstas no item 4.7. do ANEXO V; e/ou

32.2.9. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias, nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais aplicáveis e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro das PARTES no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO observará a disciplina contida na Cláusula 33.

32.4. A atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos da Cláusula 32.2.2, poderá ser implementada: (i) pela via consensual, mediante acordo entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) pela via unilateral, implementada pelo PODER CONCEDENTE, com interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observada a disciplina sobre a alteração unilateral do CONTRATO prevista na Cláusula 35, mantido, em todos os casos, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.5. Na primeira revisão ordinária, o indicador de monitoramento ICO (Índice de Continuidade do Abastecimento de Água) será incorporado ao conjunto de INDICADORES DE DESEMPENHO utilizados para o cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL – IDG, conforme disposto no ANEXO III, não sendo admitido pelas PARTES qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência dessa inclusão.

32.6. A realização das revisões ordinárias do CONTRATO não exclui o direito das PARTES à revisão extraordinária do CONTRATO, quando se verificarem os pressupostos para tanto, nos termos estabelecidos na Cláusula 34.

33. PROCESSAMENTO DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

33.1. O processo de revisão ordinária do CONTRATO será instaurado por meio de comunicado enviado pela AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias corridos de antecedência quanto à data e à hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das Cláusulas 33.1.1 a 33.1.4.

33.1.1. Com, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação ao decurso do prazo de 5 (cinco) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a respectiva agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada.

33.1.2. A agenda das revisões ordinárias do CONTRATO subsequentes será divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA com 60 (sessenta) dias corridos de antecedência em relação à data de sua realização.

33.1.3. As informações e agendas das revisões ordinárias do CONTRATO serão divulgadas na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.

33.1.4. O cronograma das agendas e a definição da forma e do número de reuniões e de eventos poderão ser adaptados conforme a conveniência da AGÊNCIA REGULADORA e das PARTES, com vistas a conferir efetividade, transparência e eficiência ao processamento das revisões ordinárias do

CONTRATO.

33.2. Por ocasião das revisões ordinárias do CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE os seguintes documentos:

33.2.1. relatório detalhado e atualizado acerca da evolução do atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

33.2.2. PLANO DE INVESTIMENTOS atualizado;

33.2.3. relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos necessários à execução do objeto do CONTRATO;

33.2.4. relatório contendo eventuais alterações ocorridas no PLANO MICRORREGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, aptas a demandar adaptações dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; e

33.2.5. documentação de suporte complementar, exigida nos termos deste CONTRATO, para os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pelas PARTES.

33.3. Antes do início da primeira revisão ordinária do CONTRATO, caberá à AGÊNCIA REGULADORA, ouvidos a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, definir o procedimento para as revisões ordinárias, o qual deverá: (i) garantir transparência, por meio da possibilidade de realização de audiências e consultas públicas, a critério da AGÊNCIA REGULADORA, bem como divulgação das informações pertinentes; e (ii) garantir consensualidade na condução dos trabalhos.

33.4. Ao final de cada revisão ordinária, será formalizado termo aditivo ao CONTRATO, assinado pelas PARTES, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá ser publicado na imprensa oficial, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, retratando as eventuais alterações e adaptações realizadas no CONTRATO.

33.5. Para que as PARTES tenham seus pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro analisados no âmbito das revisões ordinárias do CONTRATO, a PARTE pleiteante deverá comunicar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA a respeito da materialização dos eventos de desequilíbrio em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de sua ocorrência e/ou da ciência da CONCESSIONÁRIA, excetuados os pleitos de reequilíbrios passíveis de serem processados no âmbito das revisões extraordinárias do CONTRATO, nos termos da Cláusula 34.

34. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

34.1. Qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em face de evento(s) que desequilibre(m) a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a 5% (cinco por cento) da média da RECEITA DE EXPLORAÇÃO bruta anual auferida pela CONCESSIONÁRIA, conforme apurada por meio de informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária, observado o disposto nas Cláusulas 34.1.1 a 34.1.5.

34.1.1. O desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a que se refere a Cláusula 34.1 será medido por meio do cálculo do valor presente líquido do

FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento isolado ou do conjunto de eventos que se pretende submeter à revisão extraordinária do CONTRATO, utilizando-se a taxa de desconto calculada nos termos das Cláusulas 36.6 e 36.6.1.

34.1.2. Até que tenha sido disponibilizada a 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada, qualquer das PARTES poderá pleitear a revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização, de evento isolado ou de conjunto de eventos que desequilibrem a equação econômico-financeira do CONTRATO em montante igual ou superior a R$ 14.654.127,07 (quatorze milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e sete reais e sete centavos).

34.1.3. Após a disponibilização da 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 34.1 será realizado apenas com base nas informações constantes da 2ª (segunda) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA.

34.1.4. Após a disponibilização da 3ª (terceira) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula 34.1 será realizado com base nas informações constantes da 2ª (segunda) e da 3ª (terceira) Demonstrações Financeiras auditadas da CONCESSIONÁRIA.

34.1.5. A partir da disponibilização da 4ª (quarta) Demonstração Financeira auditada da CONCESSIONÁRIA, o cálculo do percentual de 5% (cinco por cento) referido na Cláusula34.1 será realizado com base nas informações constantes das 3 (três) Demonstrações Financeiras auditadas anteriores ao início do processo de revisão extraordinária.

34.1.6. Não atendidos os requisitos previstos nas Cláusulas 34.1 e 34.1.1 a 34.1.5, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será avaliado na revisão ordinária do CONTRATO subsequente à sua apresentação, observada a condição disposta na Cláusula 33.5, exceto caso haja concordância entre ambas as PARTES pela realização da revisão extraordinária.

34.2. Caso o processo de revisão extraordinária do CONTRATO seja iniciado por solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA: (i) os subsídios necessários para demonstrar o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 34.1; e (ii) o seu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, instruído nos termos das Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2, conforme o caso.

34.2.1. Apresentada a solicitação pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para avaliar se foi cumprido o requisito disposto na Cláusula 34.1.

34.3. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, solicitar a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO no âmbito da revisão extraordinária do CONTRATO.

34.3.1. Para fins da Cláusula 34.3 o PODER CONCEDENTE deverá: (i) justificar a razão pela qual não é possível aguardar a próxima revisão ordinária do CONTRATO para revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e (ii) demonstrar as razões que justifiquem a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, sendo admissíveis, dentre outras justificativas, as seguintes: (a) comprovação de que os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos originalmente no CONTRATO não são mais eficazes para proporcionar aos SERVIÇOS a

qualidade exigida neste CONTRATO; e (b) comprovação de que existem novos padrões de desempenho a serem observados nos SERVIÇOS, decorrentes do surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

34.4. O processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no âmbito das revisões extraordinárias observará o regramento previsto na Cláusula 37.

35. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

35.1. Este CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as PARTES, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 36.

35.1.1. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser suficientemente motivada, com fundamentação que considere o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 35.3, assim como as consequências de sua implementação para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS.

35.1.2. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA e a forma de recomposição pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 37.

35.1.3. As PARTES poderão repactuar consensualmente qualquer disposição deste CONTRATO, como forma de viabilizar a sua continuidade.

35.2. A eventual alteração do Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE) deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

35.3. Previamente à edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a ser promovido e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da alteração unilateral que dependam do PODER CONCEDENTE.

35.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da proposta referida na Cláusula 35.3.

35.3.2. Na manifestação referida na Cláusula 35.3.1, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, se for o caso, razões que apontem para a inviabilidade ou inadequação técnica da alteração unilateral proposta.

35.3.3. Decorrido o prazo previsto na Cláusula 35.3.1 sem a manifestação da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á concedida a sua anuência.

35.3.4. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, referida na Cláusula 35.3.1, abrindo-se, neste caso, oportunidade para a sua manifestação após a edição do ato de alteração unilateral do CONTRATO, a qual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

35.4. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o disposto nas Cláusulas
35.1.1 e 35.1.2.

35.5. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da concomitante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, precedida da definição do montante a ser reequilibrado pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos estabelecidos na Cláusula 37.

35.6. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo procedimento de seu reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a revisão do mérito da alteração proposta, por razões de inviabilidade ou inadequação técnica.

35.7. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição, pela AGÊNCIA REGULADORA, da eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, podendo as PARTES encaminhar proposta conjunta para deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 37.

35.8. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinado pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, na qualidade de interveniente-anuente.

35.8.1. Ressalvada a interveniência-anuência no termo aditivo, a AGÊNCIA REGULADORA não necessita se manifestar ou deliberar sobre a alteração contratual exceto quanto: (i) à definição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; (ii) quanto à apreciação do disposto na Cláusula 35.6; e (iii) e as demais hipóteses em que o CONTRATO expressamente prevê a deliberação da AGÊNCIA REGULADORA.

36. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

36.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.

36.1.1. Considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro quando cumprido este CONTRATO e observada a sua matriz de riscos.

36.1.2. Os encargos suportados ou as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA que pertençam ao escopo de riscos a si atribuídos, pelo presente CONTRATO, não serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro.

36.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos:

36.2.1. variação da demanda estimada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo PODER CONCEDENTE dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas não se limitando, em decorrência dos seguintes eventos: (i) variação da população dos MUNICÍPIOS; (ii) alterações nos padrões de adensamento populacional; (iii) inadimplência dos USUÁRIOS; (iv) existência de ligações irregulares; (v) alterações do perfil habitacional, do padrão de consumo ou da composição de USUÁRIOS; (vi) percentual de economias residenciais sujeitas

ao pagamento de TARIFA SOCIAL dentro dos limites estabelecidos no item 4 do ANEXO III; e (vii) variação de até 10% (dez por cento) em relação ao total de economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos da Cláusula 25.2.28.1;

36.2.2. constatação de erros ou omissões na PROPOSTA VENCEDORA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA, inclusive nos levantamentos que precederam a elaboração da PROPOSTA VENCEDORA;

36.2.3. variação ou erro na estimativa dos investimentos necessários à execução deste CONTRATO e dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA;

36.2.4. riscos associados a quaisquer investimentos, custos e/ou despesas relacionados a atividades que gerem RECEITAS ADICIONAIS, bem como pela não efetivação das referidas receitas;

36.2.5. variação do custo de mão-de-obra e de insumos que afete a execução do CONTRATO, incluindo a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO
SISTEMA e dos demais investimentos previstos neste CONTRATO, excetuadas quaisquer obras executadas pela COMPANHIA, por MUNICÍPIO ou por órgão ou entidade integrante do ESTADO;

36.2.6. custos excedentes relacionados à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, bem como prejuízos decorrentesda gestão ineficiente dos SERVIÇOS;

36.2.7. variação ou estimativa equivocada ou não realizada dos investimentos necessários à execução do CONTRATO, bem como reinvestimentos necessários durante a OPERAÇÃO DO SISTEMA, para cumprimento do CONTRATO;

36.2.8. variação de custos decorrentes de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, incluídas aquelas relacionadas às empresas subcontratadas;

36.2.9. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO, exceto se forem direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA ou aos MUNICÍPIOS;

36.2.10. quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus contratados, de qualquer natureza;

36.2.11. problemas, atrasos, inconsistências, interrupção ou intermitência no fornecimento de utilidades públicas necessárias à execução do CONTRATO, ressalvados os riscos de indisponibilidade de energia elétrica, conforme Cláusula 36.4.43, e de disponibilidade hídrica do SISTEMA, conforme Cláusula 36.4.46;

36.2.12. ocorrência de greves, paralisações ou manifestações de trabalhadores ou subcontratados da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, quando tais eventos forem motivados por demandas daqueles direcionadas à CONCESSIONÁRIA ou às subcontratadas, exceto aquelas

consideradas ilegais pelo Poder Judiciário;

36.2.13. segurança e saúde dos trabalhadores que atuem na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e na execução do CONTRATO, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA ou a seus subcontratados e terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das referidas obras;

36.2.14. cumprimento da legislação aplicável e vigente no Brasil, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária;

36.2.15. falhas, erros, omissões ou alterações: (i) em quaisquer projetos de engenharia elaborados pela CONCESSIONÁRIA, necessários à execução do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA; ou (ii) nas OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou em quaisquer outras obras executadas pela CONCESSIONÁRIA, necessárias ao cumprimento do CONTRATO ou à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, independentemente de sua aprovação ou não objeção pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA;

36.2.16. embargos de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, bem como custos e prazos adicionais decorrentes da necessidade de refazimento ou alterações nas aludidas obras, em razão da não observância, pela CONCESSIONÁRIA, das disposições deste CONTRATO e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

36.2.17. atrasos e custos adicionais na execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, desde que: (i) não sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à COMPANHIA, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) não decorram diretamente de outros riscos referidos na Cláusula 36.4;

36.2.18. custos e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados após a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

36.2.19. investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes das desapropriações, da instituição de servidões administrativas e da imposição de limitações administrativas ou de ocupações provisórias de bens imóveis necessários à execução do CONTRATO;

36.2.20. impactos de eventuais atrasos na condução ou na conclusão dos procedimentos referidos na Cláusula 36.2.19, incluindo o risco de demora no proferimento das decisões judiciais necessárias à imissão na posse dos respectivos bens imóveis, ressalvados apenas os riscos previstos nas Cláusulas 36.4.4 e 36.4.5;

36.2.21. impactos, incluindo prazos, investimentos, custos e despesas adicionais, necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização relacionados à execução do CONTRATO;

36.2.21.1. em relação aos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA EXISTENTE, anteriormente operados pela COMPANHIA, deverá ser observado o disposto na Cláusula 23.4, cabendo ao PODER CONCEDENTE ressarcir a CONCESSIONÁRIA pelo pagamento das indenizações e despesas cartoriais eventualmente necessárias para a regularização documental dos

referidos bens imóveis;

36.2.22. remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução do CONTRATO;

36.2.23. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO decorrentes de condições geológicas adversas, que acarretem custos adicionais ou atrasos no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS;

36.2.24. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, por fatores imputáveis à CONCESSIONÁRIA, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 36.4.40;

36.2.25. impactos, incluindo custos e prazos adicionais, decorrentes do atendimento das condicionantes impostas nos procedimentos de licenciamento ambiental necessários à execução do CONTRATO;

36.2.26. recuperação de passivos ambientais e/ou irregularidades ambientais causados após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

36.2.27. atualidade da tecnologia empregada na execução do CONTRATO, exceto quando se tratar da hipótese prevista na Cláusula 36.4.47;

36.2.28. roubo, furto, perda ou qualquer outro tipo de dano causado aos BENS DA CONCESSÃO, enquanto estiverem afetados aos SERVIÇOS ou que, quando desafetados, ainda não tenham sido formalmente devolvidos ao PODER CONCEDENTE, salvo se decorrerem direta e comprovadamente da materialização de riscos referidos na Cláusula 36.4;

36.2.29. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, exceto nos casos tratados na Cláusula 36.4.50;

36.2.30. não obtenção de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, salvo se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

36.2.31. alteração do cenário macroeconômico, aumento de custo de capital e alteração de taxas de juros praticadas no mercado;

36.2.32. variação das taxas de câmbio;

36.2.33. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial da CONCESSIONÁRIA;

36.2.34. alterações no planejamento empresarial, financeiro, econômico, contábil e tributário da CONCESSIONÁRIA que afetem a execução do CONTRATO, ressalvadas as alterações decorrentes da concretização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE;

36.2.35. criação, extinção ou alteração de tributos, ou, ainda, da legislação tributária, que incidam sobre a renda;

36.2.36. atrasos, suspensões ou outras formas de obstáculo à execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais e administrativas, inclusive dos

órgãos de controle, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 36.4.23;

36.2.37. determinações judiciais e administrativas que afetem a execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e que tenham por objeto a satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA ou a outras empresas por eles contratadas;

36.2.38. custos relacionados à contratação dos seguros exigidos neste CONTRATO e da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

36.2.39. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite da cobertura contratada;

36.2.40. responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por quaisquer danos, inclusive ambientais, decorrentes da execução do CONTRATO, incluindo a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA e dos demais investimentos necessários ao cumprimento deste CONTRATO, a operação, manutenção e conservação dos BENS DA CONCESSÃO e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, que tenham sido provocados pela CONCESSIONÁRIA ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à CONCESSIONÁRIA;

36.2.41. variação de até 15% (quinze por cento), calculada na forma da Cláusula 36.4.48.2, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário.

36.2.42. variação entre o INDICADOR DE DESEMPENHO IPD (Índice de Perdas na Distribuição) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IPL (Índice de Perdas por Ligação) previstos para o 1º (primeiro) ANO CIVIL da CONCESSÃO, constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, e, respectivamente, o nível efetivamente existente de Perdas na Distribuição e o nível de Perdas por Ligação constatado pela CONCESSIONÁRIA após o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA.

36.2.42.1. Na hipótese da Cláusula 36.2.42, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão adequar as metas intermediárias previstas no ANEXO III para os INDICADORES DE DESEMPENHO IPD e IPL, devendo permanecer inalterado o atingimento integral da meta de redução de Perdas na Distribuição e de Perdas por Ligação no prazo originalmente definido.

36.2.43. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da COMPANHIA, previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA ou no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, causados direta e comprovadamente pela demora ou omissão da CONCESSIONÁRIA na realização das obrigações a ela atribuídas neste CONTRATO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

36.2.44. atrasos e custos adicionais sofridos pela COMPANHIA para execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA que sejam direta e comprovadamente imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

36.2.45. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sofridos pela COMPANHIA, que sejam direta e comprovadamente atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

36.2.46. variação ou erro na estimativa dos custos de operação, manutenção e conservação do SISTEMA DE PRODUÇÃO, a serem incorridos pela COMPANHIA, inclusive envolvendo a não obtenção do retorno econômico previsto pela COMPANHIA, nos seguintes casos: (i) variação ou erro que decorra, direta e comprovadamente, de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA; e (ii) a hipótese disciplinada na Cláusula 12.2.4 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

36.2.47. vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento.

36.2.48. não obtenção, pela COMPANHIA, de financiamentos, dificuldade de captação de recursos, variação nos custos de capital próprio ou de capital de terceiros, ou, ainda, alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela COMPANHIA para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se houver comprovação de que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido direta e exclusivamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, em descumprimento a previsão legal, regulamentar ou contratual, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e/ou

36.2.49. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela COMPANHIA para arcar com as obrigações decorrentes do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as previsões específicas do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

36.3. Os riscos previstos na Cláusula 36.2, se materializados, não darão ensejo à revisão do CONTRATO para fins de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.

36.4. O PODER CONCEDENTE assumirá os seguintes riscos:

36.4.1. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO, em razão da (i) transformação de áreas rurais em urbanas ou de áreas urbanas em rurais; (ii) inclusão de novas localidades ou exclusão de localidades contempladas originalmente na ÁREA DA CONCESSÃO; e (iii) incorporação de novos MUNICÍPIOS ou exclusão de MUNICÍPIOS originais;

36.4.1.1. no caso de inclusão de novas localidades na ÁREA DA CONCESSÃO caracterizadas como áreas ou zonas rurais, a CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros dispostos no ANEXO V do CONTRATO.

36.4.1.2. no caso de incorporação de novos MUNICÍPIOS ou exclusão de MUNICÍPIOS originais entre a publicação do EDITAL e a homologação e a adjudicação do objeto da CONCESSÃO, o reequilíbrio econômico-financeiro

deverá observar as premissas estabelecidas no Apêncide 1 do ANEXO XII para a projeção do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado.

36.4.2. alteração da ÁREA DA CONCESSÃO que, por qualquer razão, implique em redução de receitas e/ou aumento despesas da CONCESSIONÁRIA;

36.4.3. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA e/ou pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO, na legislação e na regulamentação vigentes, salvo se decorrerem direta e comprovadamente de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;

36.4.4. atraso no cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações pertinentes à emissão da declaração de utilidade pública de imóveis a serem desapropriados ou objeto de instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou de ocupações temporárias, que sejam necessários à execução do objeto do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 23, inclusive na hipótese de descumprimento do programa de trabalho previsto na Cláusula 23.5.2;

36.4.5. atraso ou falta de emissão, por MUNICÍPIO, de declaração de utilidade pública de bem imóvel de sua titularidade, na hipótese prevista na Cláusula 23.5.3;

36.4.6. perda de receita, custos adicionais, atrasos ou inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA causados pela demora ou omissão da COMPANHIA na realização das atividades e obrigações a ela atribuídos neste CONTRATO, incluindo a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA e a transferência dos BENS REVERSÍVEIS
integrantes do SISTEMA EXISTENTE;

36.4.7. óbice ou dificuldade impostos pelos MUNICÍPIOS ou por terceiros, que comprovadamente impeçam a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, nas condições previstas neste CONTRATO;

36.4.8. descumprimento, pela COMPANHIA, das obrigações previstas neste CONTRATO, no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que comprovadamente prejudique a assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA ou impacte a execução deste CONTRATO, inclusive nos casos de interrupção do fornecimento de água e descumprimento das obrigações de fornecimento mínimo, nos termos previstos no ANEXO VII deste CONTRATO;

36.4.9. custos adicionais relacionados à execução de investimentos em estruturas de captação e tratamento ou de aquisição de água tratada junto a fornecedores alternativos, em função da impossibilidade de atendimento, pela COMPANHIA, da demanda requerida pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO VII deste CONTRATO;

36.4.10. riscos relacionados ao descumprimento, pela COMPANHIA, dos padrões de qualidade dispostos no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, incluindo, sem limitação, os padrões de potabilidade e qualidade da água fornecida, nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, emitidas pelas autoridades regulatórias competentes, notadamente na hipótese de a COMPANHIA não proceder ao

reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA de maneira suficiente, face ao desequilíbrio experimentado, nos termos do aludido instrumento;

36.4.11. aumento do preço da água cobrado pela COMPANHIA, ou sua sucessora, proveniente: (i) de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela COMPANHIA e aceito pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; ou (ii) de deliberação unilateral da COMPANHIA que viole o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA ou o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

36.4.12. inexecução, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução, observado o disposto na Cláusula 14.1.1;

36.4.13. atraso, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, no cumprimento dos prazos previstos no ANEXO XIV para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibre a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 14.1.1;

36.4.14. inexecução ou atrasos, em relação aos prazos indicados nas Cláusulas 14.3.8 e 14.4.2, nas correções necessárias das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que comprovadamente desequilibrem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO, desde que a CONCESSIONÁRIA não seja culpada pela inexecução ou pelo atraso, observado o disposto na Cláusula 14.1.1;

36.4.15. alterações nas especificações das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, desde que não resultem de falhas ou irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA e que: (i) prejudiquem o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações previstas neste CONTRATO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;

36.4.16. mudanças nos projetos ou nas especificações nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, ou, ainda, paralisações, falhas, inconsistências, defeitos ou vícios, construtivos ou de projetos, nas OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que: (i) prejudiquem o cumprimento deste CONTRATO ou o atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO; (ii) acarretem à CONCESSIONÁRIA custos adicionais ou perda de receita; ou (iii) impeçam a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias à operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA;

36.4.17. falta de disponibilização, pela COMPANHIA, de informações e/ou documentos técnicos necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das

OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

36.4.18. inconsistências ou falhas nas informações e/ou documentos técnicos fornecidos pela COMPANHIA e/ou pelos EXECUTORES, necessários à obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das autorizações, outorgas, permissões e licenças, inclusive ambientais, necessárias para a operação da infraestrutura e dos ativos resultantes das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

36.4.19. acidentes, prejuízos ou quaisquer outros tipos de danos sofridos pela CONCESSIONÁRIA, por seus empregados ou subcontratados ou, ainda, por terceiros durante a execução, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE OU MUNICÍPIOS, das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, que tenham sido praticados pelo respectivo executor da obra, por seus funcionários, subcontratados e qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada ao executor, inclusive no caso de falha de segurança no local de execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS, salvo em caso de culpa exclusiva da CONCESSIONÁRIA;

36.4.20. atrasos decorrentes da não obtenção, pela COMPANHIA, PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO, de autorizações, outorgas, licenças e permissões, inclusive ambientais, exigidas para execução das OBRAS DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS;

36.4.21. determinações judiciais e administrativas relacionadas à execução deste CONTRATO que: (i) imponham à CONCESSIONÁRIA a obrigação de antecipar (a) as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, em relação às datas indicadas no cronograma constante do PLANO DE INVESTIMENTOS previsto na Cláusula 11.1, ou (b) as METAS DE ATENDIMENTO em relação aos prazos previstos no PLANO MICRORREGIONAL e no art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007; ou (ii) acarretem custos ou reduzam a receita da CONCESSIONÁRIA, desde que a CONCESSIONÁRIA comprovadamente não tenha dado causa à decisão;

36.4.22. passivos regulatórios ou contratuais atribuíveis à COMPANHIA, excetuados eventuais passivos que representem obrigações que tenham sido assumidas pela CONCESSIONÁRIA por força deste CONTRATO ou de seus ANEXOS, observado o disposto na Cláusula 36.4.53;

36.4.23. atrasos ou empecilhos à execução do CONTRATO em decorrência da rescisão, pela COMPANHIA ou pelos MUNICÍPIOS, de contratos celebrados com terceiros que possam interferir na execução do objeto deste CONTRATO;

36.4.24. atrasos e custos adicionais para execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, aos MUNICÍPIOS ou à COMPANHIA;

36.4.25. problemas, atrasos, falhas ou inconsistências no fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e serviços necessários à execução do CONTRATO que sejam direta e comprovadamente atribuíveis ao PODER CONCEDENTE, à COMPANHIA ou aos MUNICÍPIOS;

36.4.26. variação extraordinária e imprevisível de custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS;

36.4.27. custos, diretos e indiretos, e prazos de desocupação de imóveis irregularmente ocupados antes da assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA;

36.4.28. atos ou fatos ocorridos antes da emissão do TERMO DE

TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, inclusive quanto a danos, passivos e irregularidades ambientais, mesmo que de conhecimento posterior à emissão do referido termo, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou os investimentos da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, que reduzam sua receita, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, inclusive na Cláusula 36.2;

36.4.29. impactos sobre a execução do objeto do CONTRATO, decorrente de condições climáticas adversas que impactem a prestação dos SERVIÇOS.

36.4.29.1. A caracterização de condições climáticas, nos termos da Cláusula 36.4.31, deverá considerar a extraordinariedade da ocorrência ou dimensão do evento climático e seus efeitos, com base na comparação de séries históricas de eventos climáticos semelhantes.

36.4.30. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, variações nos prazos, custos, despesas, receitas e investimentos da CONCESSIONÁRIA;

36.4.31. edição de normas aplicáveis à CONCESSÃO ou de outras determinações da AGÊNCIA REGULADORA que impliquem a modificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, ou de outras condições para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

36.4.32. instituição, pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, de novos privilégios tarifários que beneficiem segmentos específicos de USUÁRIOS, não previstos na legislação ou regulamentação vigentes, na data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA;

36.4.33. mudanças, após a publicação do EDITAL, nas legislações e regulamentos ou no entendimento de autoridades públicas, desde que consolidado por tribunais superiores, portarias, pareceres e demais documentos aplicáveis, que afetem diretamente os encargos, tributos, custos e receitas da prestação do serviço, ressalvados os impostos sobre a renda;

36.4.33.1. Incluem-se no risco referido na Cláusula 36.4.35 quaisquer impactos decorrentes da incidência do regramento tributário decorrente da Emenda Constitucional nº 132/2023 e de sua regulamentação.

36.4.34. fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA, inclusive normas, determinações e condicionantes emitidas por autoridade ou órgão ambiental, desde que não decorram de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas ambientais vigentes; e

36.4.34.1. Para fins do disposto na Cláusula 36.4.36, considerar-se-á fato da Administração a ação ou omissão do PODER CONCEDENTE que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarde, agrave ou impeça a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, a exemplo da alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE que, direta e comprovadamente, afete a execução do CONTRATO.

36.4.34.2. Equipara-se a fato da Administração, para fins da Cláusula 36.4.36, qualquer ação ou omissão dos MUNICÍPIOS ou da MICRORREGIÃO, que retarde, agrave ou impeça a execução do CONTRATO.

36.4.35. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre os custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;

36.4.36. ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos das Cláusulas 19 e 47;

36.4.37. modificação no formato de apresentação dos relatórios mensais ou anuais dos INDICADORES DE DESEMPENHO, que comprovadamente impacte a equação econômico- financeira do CONTRATO, nos termos do ANEXO III deste CONTRATO;

36.4.38. impactos decorrentes do atraso ou da não obtenção de licenças, permissões e autorizações necessárias à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive ambientais, nos casos em que os prazos de análise do órgão responsável pela sua emissão ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados formalmente pelo órgão, desde que a CONCESSIONÁRIA comprove que tomou todas as medidas cabíveis para evitar o atraso e não concorreu culposa ou dolosamente para provocá-lo, sendo presumido como fato imputável à CONCESSIONÁRIA qualquer atraso ou não obtenção decorrente da falta de entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão e/ou entidade, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão e/ou entidade, prévia ou posteriormente ao pedido de emissão;

36.4.38.1. No caso de materialização do risco previsto na Cláusula 36.4.40, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelo descumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

36.4.38.2. Não havendo prazo especificamente previsto na regulamentação vigente, será considerado atraso a expedição da licença ou autorização em prazo superior a 90 (noventa) dias contados da data do respectivo requerimento.

36.4.39. alterações nas condições de empréstimos e financiamentos obtidos pela CONCESSIONÁRIA para arcar com as obrigações decorrentes deste CONTRATO, se for comprovado que o aumento de custo e/ou as alterações nas condições dos empréstimos e financiamentos tenham decorrido diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE, dos MUNICÍPIOS ou da COMPANHIA, respeitadas as previsões específicas deste CONTRATO;

36.4.40. custos e prazos adicionais decorrentes de descoberta fortuita de elementos de interesse arqueológico, histórico ou artístico que afetem a execução do CONTRATO;

36.4.41. indisponibilidade de energia elétrica que afete a execução dos SERVIÇOS e que se dê por tempo superior a 5 (cinco) horas, conforme previsto neste CONTRATO;

36.4.42. greves de trabalhadores, independentemente do setor, incluindo os agentes públicos do ESTADO, COMPANHIA e MUNICÍPIOS que afetem, direta e comprovadamente, a execução do CONTRATO;

36.4.43. custos e prazos adicionais decorrentes de operação irregular ou precária de sistemas individuais não instalados pela CONCESSIONÁRIA ou sob sua responsabilidade, praticada pelos USUÁRIOS daqueles sistemas, exceto se a operação irregular ou precária decorrer de ato da CONCESSIONÁRIA;

36.4.44. situação crítica de escassez de recursos hídricos nos corpos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO, declarada pelo respectivo órgão gestor de recursos hídricos, e que determine redução da vazão captada: (i) pela COMPANHIA em percentual superior a 15% (quize por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar o fornecimento de água para a CONCESSIONÁRIA, conforme definido no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA; e (ii) captada pela
CONCESSIONÁRIA em percentual superior a 15% (quinze por cento), após 90 (noventa) dias corridos da redução, e que venham a afetar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

36.4.45. custos e prazos adicionais para atendimento à determinação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou nos BENS DA CONCESSÃO utilizados pela CONCESSIONÁRIA, quando tais custos: (i) não decorrerem da obrigação da CONCESSIONÁRIA de garantir a continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 36.2.27; e (ii) não forem necessárias para atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

36.4.46. variação superior a 15% (quinze por cento), constatada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre: (i) o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto); e, respectivamente, (ii) os níveis efetivamente existentes de cobertura de abastecimento de água, de cobertura de esgotamento sanitário, de atendimento de abastecimento de água e de atendimento de esgotamento sanitário.

36.4.46.1. Na hipótese da Cláusula 36.4.48, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE somente farão jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em relação ao percentual de variação que exceder os 15% (quinze por cento) assumidos pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 36.2.41.

36.4.46.2. A variação referida na Cláusula 36.4.48 será calculada considerando o valor absoluto do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto agregados considerando todos os MUNICÍPIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o ANO 1 da CONCESSÃO no ANEXO III do CONTRATO, subtraído de uma unidade.

36.4.46.3. Caso o valor do resultado da divisão dos níveis efetivos de cobertura e atendimento de água e de esgoto agregados considerando todos os MUNICÍPIOS na ÁREA DA CONCESSÃO, pelos níveis de cobertura e atendimento de água e de esgoto previstos para o ANO 1 da CONCESSÃO no ANEXO III do CONTRATO, subtraído de uma unidade, seja positivo, fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO o PODER CONCEDENTE; caso o valor seja negativo, fará jus ao reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA.

36.4.46.4. Na hipótese da Cláusula 36.4.48, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão adequar as metas intermediárias previstas no

ANEXO III para o INDICADOR DE DESEMPENHO ICA (Índice de Cobertura de Água), o INDICADOR DE DESEMPENHO ICE (Índice de Cobertura de Esgoto), o INDICADOR DE DESEMPENHO IAA (Índice de Atendimento de Água) e o INDICADOR DE DESEMPENHO IAE (Índice de Atendimento de Esgoto), devendo permanecer inalterado o atingimento integral das metas de cobertura e atendimento nos prazos originalmente definidos.

36.4.47. revisão ou atualização dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO, que comprovadamente impactem a equação econômico-financeira original deste CONTRATO;

36.4.48. vícios ocultos nos BENS REVERSÍVEIS, não causados pela CONCESSIONÁRIA, identificados em até 12 (doze) meses contados da data de transferência dos referidos bens para a guarda e operação pela CONCESSIONÁRIA;

36.4.49. materialização do risco previsto na Cláusula 12.5 do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

36.4.50. modificação da estrutura tarifária em vigor na data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;

36.4.51. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS ou à COMPANHIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS e/ou à COMPANHIA, ou a outras empresas por eles contratadas, e quaisquer outras demandas judiciais e administrativas, sendo certo que não haverá sucessão empresarial pela CONCESSIONÁR
36.4.52. IA, em nenhuma hipótese, de quaisquer obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, à MICRORREGIÃO, aos MUNICÍPIOS e/ou à COMPANHIA, ou, ainda, relacionadas aos SERVIÇOS DE PRODUÇÃO;

36.4.53. percentual de economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA SOCIAL que se encontrem abaixo do limite inferior ou acima do limite superior estabelecidos no item 4 do ANEXO III

36.4.53.1. Na hipótese da Cláusula 36.4.55, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá considerar apenas a variação que exceder o limite inferior ou o limite superior do intervalo assumido pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da cláusula 36.2.1.(vi).

36.4.54. variação superior a 10% (dez por cento) em relação ao total de economias residenciais sujeitas ao pagamento de TARIFA DE VULNERÁVEIS, nos termos da Cláusula 25.2.28.1;

36.4.55. número de economias indicadas pelo PODER CONCEDENTE, a serem beneficiadas pelo programa de realização de ligações intradomiciliares ao SISTEMA custeadas pela CONCESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 26.2.58, superior ao limite estabelecido no ANEXO V; e

36.4.56. custos adicionais e comprometimento do atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em decorrência de ocupação irregular de BENS REVERSÍVEIS, anterior ao início da OPERAÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA e que comprometa a utilização dos referidos bens, observado o disposto na Cláusula 10.9.3.

36.5. Havendo a concretização de risco não previsto nas Cláusulas 36.2 e 36.4, que não seja inerente a aspectos relacionados à gestão ou à prestação dos SERVIÇOS e que resulte em variação significativa de custos, despesas, investimentos ou receitas, de forma a desequilibrar o CONTRATO, poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO à AGÊNCIA REGULADORA, mediante pedido fundamentado.

36.5.1. A AGÊNCIA REGULADORA, ao avaliar o pedido a que se refere a Cláusula 36.5, decidirá de forma motivada, considerando as justificativas apresentadas para o pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, com base na legislação e regulamentação vigentes.

36.6. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante a aplicação da fórmula prevista na Cláusula 36.6.1 para cálculo da taxa de desconto aplicável.

36.6.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será igual a 150,57% (cento e cinquenta inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de materialização do evento que ensejou o desequilíbrio, da taxa bruta de juros de venda dos títulos públicos Tesouro IPCA+ (NTN-B) com juros semestrais, ou, na ausência deste, outro que o substitua, antes da dedução do imposto sobre a renda, com vencimento em 2055, ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), apurada no início de cada ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\sum_{n=a}^{t} \mathrm{VPLFCM}_n = 0$$

$$\mathrm{VPLFCM}_n = \frac{FCM_n}{(1 + \mathrm{NTNBs} \times \mathrm{SPREAD})^{(n-1)}}$$

Sendo que:

$\sum_{n=a}^{t} \mathrm{VPLFCM}_n$ corresponde ao somatório do valor presente líquido dos FLUXOS DE CAIXA MARGINAIS do ano de origem do evento de recomposição ao último ano do FLUXO DE CAIXA MARGINAL;

FCMn corresponde ao FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante no ano "n", considerando a soma entre: (i) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL resultante do evento que deu origem à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO; e (ii) o FLUXO DE CAIXA MARGINAL necessário para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

n é o ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA;

a corresponde ao ANO DA OPERAÇÃO DO SISTEMA em que ocorre o desequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO observado;

t corresponde ao ano do término da vigência da CONCESSÃO;

NTNBs corresponde ao valor da média diária dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de requisição da recomposição do desequilíbrio, dos títulos públicos IPCA+, com juros semestrais e com vencimento em 2055, ou equivalente; e

Spread ou sobretaxa de Juros corresponde ao valor incidente sobre a taxa de juros NTNB-B, com juros semestrais (150,57%).

36.7. Independentemente do resultado do cálculo indicado na Cláusula 36.6 a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente não poderá ser inferior a 3,05% (três inteiros e cinco centésimos por cento).

36.7.1. Para eventos cujo reequilíbrio possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá observar o disposto no ANEXO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA REFERENCIAL – EVTE.

36.7.2. Para eventos cujo reequilíbrio não possa ser calculado apenas com base nos parâmetros contidos na projeção inicial constante dos estudos que subsidiaram a modelagem da CONCESSÃO, a elaboração do FLUXO DE CAIXA MARGINAL e, caso necessário, do fluxo base referencial, deverá considerar as diretrizes e projeções constantes do ANEXO XI - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA FINS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

36.7.3. Caso eventual ganho de produtividade e/ou eficiência esteja relacionado à responsabilidade ou risco atribuído neste CONTRATO à CONCESSIONÁRIA, não haverá obrigação de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.

36.8. O evento ou fato que originar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO em uma determinada oportunidade não poderá ser novamente invocado como fundamento para ulteriores revisões.

36.9. Todos os FLUXOS DE CAIXA MARGINAL realizados deverão considerar os reequilíbrios econômico-financeiros do CONTRATO anteriormente implementados.

37. PROCESSAMENTO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

37.1. Sempre que ocorrerem eventos de desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá, se possível na mesma data, notificar a outra PARTE e a AGÊNCIA REGULADORA, observada a regra disposta na Cláusula 33.5.

37.1.1. A AGÊNCIA REGULADORA poderá contar com o assessoramento técnico do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de terceiros contratados no processo de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

37.2. Na data estabelecida para o início do processamento da revisão ordinária

do CONTRATO, conforme estipulado no cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA deverá: (i) apresentar a relação dos eventos de desequilíbrio verificados até então, que não tenham sido objeto de revisão extraordinária do CONTRATO, acompanhada da documentação pertinente, que comprove a ocorrência e quantifique o evento de desequilíbrio, incluindo a documentação prevista nas Cláusulas 36.7.1 e 36.7.2; e
(ii) atender às demais exigências previstas neste CONTRATO para processamento de seu reequilíbrio econômico-financeiro.

37.3. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, esta deverá: (i) endereçar e encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE; e (ii) instruir o pleito nos termos das Cláusulas
36.7.1 e 36.7.2, conforme o caso.

37.4. Quando o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO for de iniciativa do PODER CONCEDENTE, aplicar-se-á o seguinte: (i) o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar o pleito à AGÊNCIA REGULADORA, instruindo o pleito nos termos das Cláusulas
36.7.1 e 36.7.2, conforme o caso; e (ii) a AGÊNCIA REGULADORA, após a análise do pleito, notificará a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste sobre o reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO proposto pelo PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

37.5. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar a elaboração de cálculos relacionados ao fluxo de caixa marginal a qualquer uma das PARTES, que deverá apresentar detalhadamente todas as informações necessárias para a quantificação do evento de desequilíbrio.

37.6. Nos casos previstos nas Cláusulas 37.3 e 37.4, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para decidir motivadamente acerca: (i) do cabimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro postulado; (ii) da ocorrência e da mensuração do evento de desequilíbrio; e (iii) da quantificação do desequilíbrio econômico- financeiro a ser recomposto.

37.6.1. O prazo referido na Cláusula 37.6 será contado a partir do recebimento do pleito apresentado pela PARTES e dos documentos pertinentes, inclusive os indicados nas Cláusulas 37.3 e 37.4.

37.7. Caso haja interesse por qualquer das PARTES na oitiva do COMITÊ TÉCNICO acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO previamente à deliberação da AGÊNCIA REGULADORA, a PARTE interessada deverá notificar o COMITÊ TÉCNICO para analisar o pleito e apresentar parecer conclusivo, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, em prazo compatível com a complexidade do tema a ser analisado, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

37.7.1. Na hipótese prevista na Cláusula 37.7, uma vez recebido o parecer conclusivo do COMITÊ TÉCNICO, a AGÊNCIA REGULADORA notificará as PARTES para se manifestarem sobre ele no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

37.7.2. Após o decurso do prazo a que se refere a Cláusula 37.7.1, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos para emitir sua decisão final acerca do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da Cláusula 37.6.

37.7.3. As razões apresentadas no parecer do COMITÊ TÉCNICO, assim como nas manifestações das PARTES, deverão necessariamente ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA na motivação de sua decisão acerca do reequilíbrio econômico-financeiro requerido.

37.7.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá, caso entenda necessário, (i) realizar consultas ao COMITÊ TÉCNICO, com vistas a esclarecer ou suplementar aspectos de seu parecer conclusivo; e/ou (ii) consultar ou contratar serviços técnicos consultivos e/ou auditores independentes, mantido, neste caso, o prazo para emissão da decisão final previsto na Cláusula 37.7.2.

37.8. Após a emissão da decisão da AGÊNCIA REGULADORA, referida na Cláusula 37.6, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre o mecanismo a ser adotado para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

37.8.1. Para tomada da decisão referida na Cláusula 37.8, o PODER CONCEDENTE deverá:
(i) avaliar, quando for o caso, eventual sugestão de mecanismo de reequilíbrio apresentada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com seu pleito de reequilíbrio, nos termos da Cláusula
37.13; (ii) decidir pelo mecanismo de reequilíbrio que melhor atenda ao interesse público em cada caso concreto, observada a necessidade de: (a) assegurar a solvência da CONCESSIONÁRIA e o cumprimento de suas obrigações assumidas em seus contratos de financiamento, que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e (b) assegurar a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO; e (iii) justificar adequadamente sua decisão.

37.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio dos mecanismos indicados a seguir, isolada ou cumulativamente, conforme decisão justificada do PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 37.8:

37.9.1. alteração do valor das TARIFAS;

37.9.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;

37.9.3. indenização direta à PARTE, admitindo-se, no caso de indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, a possibilidade de utilização dos recursos depositados na CONTA VINCULADA ou de outras fontes de recursos públicos;

37.9.4. alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no seu cronograma de implementação;

37.9.5. assunção de investimentos por parte do PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA, conforme o caso;

37.9.6. inclusão ou supressão de obras ou serviços previstos no CONTRATO;

37.9.7. redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda do pagamento de OUTORGA;

37.9.8. alteração do percentual das RECEITAS ADICIONAIS a ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE; e

37.9.9. outros métodos admitidos em direito.

37.10. Na hipótese de haver obrigação vincenda de pagamento de OUTORGA

nos termos da Cláusula 37.9.7, a redução no valor desta obrigação será adotada como mecanismo preferencial para recompor integral ou parcialmente a equação econômico-financeira do CONTRATO.

37.11. A utilização do mecanismo previsto na Cláusula 37.9.2 dependerá da anuência prévia da MICRORREGIÃO.

37.12. Como regra, o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementado de forma regionalizada.

37.13. Por ocasião da manifestação prevista nas Cláusulas 37.3 e 37.4, as PARTES requerentes poderão propor, juntamente com a apresentação do pleito de reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO, os mecanismos de sua preferência para implementar a recomposição, nos termos da Cláusula 37.8.1, devendo os mecanismos propostos serem avaliados tecnicamente na decisão do PODER CONCEDENTE referida na Cláusula 37.8.

37.14. A AGÊNCIA REGULADORA, enquanto não for encerrado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos desta Cláusula, poderá adotar de ofício ou mediante provocação, justificadamente, medidas cautelares de reequilíbrio, observado, no que for aplicável, o disposto na RESOLUÇÃO CPPPE Nº 87, de 4 de junho de 2024, do Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas do Estado de Pernambuco.

37.14.1. As medidas cautelares de reequilíbrio econômico-financeiro:

37.14.1.1. somente poderão ser adotadas para tratamento de eventos de desequilíbrio econômico-financeiro cuja ocorrência seja incontroversa, restando pendente apenas a mensuração de seu impacto;

37.14.1.2. deverão ter por finalidade resguardar a solvência da CONCESSIONÁRIA ou a viabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO quando houver risco de descumprimento iminente de cronogramas de investimentos vigentes e obrigações contratuais ou de descumprimento de obrigações assumidas em contratos de financiamento que possam levar ao vencimento antecipado da dívida; e

37.14.1.3. poderão ser efetivadas mediante o pagamento de indenização ou a suspensão imediata de obrigações previstas neste CONTRATO, especialmente, quando favorável à CONCESSIONÁRIA, a obrigação de pagamento de parcelas da OUTORGA nos termos da Cláusula 38, sem prejuízo da utilização dos demais meios de reequilíbrio econômico-financeiro previstos pelo artigo 2º, inciso III, da RESOLUÇÃO CPPPE Nº 87, de 4 de junho de 2024.

37.15. Na hipótese da Cláusula 37.14, uma vez finalizado o processamento do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e quantificado o valor a ser reequilibrado, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar encontro de contas entre: (i) o valor de eventual montante pago a título de reequilíbrio cautelar; e (ii) o valor efetivo do desequilíbrio e o montante a ser recomposto, sendo que eventual crédito do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA será reequilibrado por meio de um dos mecanismos previstos na Cláusula 37.9.

38. OUTORGA

38.1. O valor total da OUTORGA, resultante da PROPOSTA VENCEDORA, é de R$ 720.000.000,00 (setecentos e vinte milhões de reais).

38.2. Além da 1ª (primeira) parcela da OUTORGA paga ao PODER CONCEDENTE em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do CONTRATO, equivalente a 60% (sessenta por cento) da OUTORGA, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar o valor remanescente da OUTORGA, da seguinte forma:

38.2.1. 2ª (segunda) parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, em até 2 (dois) dias úteis após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

38.2.2. 3ª (terceira) parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) da OUTORGA, até o último dia do 2º (segundo) ANO DE OPERAÇÃO DOS SISTEMA;

38.3. Da parcela prevista na Cláusula 38.2.2 deverão ser deduzidos os valores referentes ao conjunto de investimentos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, por determinação do PODER CONCEDENTE, para a execução de intervenções no SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA para a solução de intermitências, nos termos do item 6.3 do Anexo V do CONTRATO.

38.4. Os valores pagos devidos a título de outorga pela CONCESSIONÁRIA serão pagos diretamente ao PODER CONCEDENTE, o qual será responsável pelo posterior repasse da OUTORGA devido aos MUNICÍPIOS, conforme percentuais e critérios definidos pelo Colegiado Microrregional da MICRORREGIÃO.

38.5. As parcelas da OUTORGA indicadas nas Cláusula 38.2, 38.2.1 e 38.2.2 terão seus valores atualizados por meio da aplicação do IPCA, a contar de Setembro de 2023 até a data do seu efetivo pagamento.

38.6. O atraso, pela CONCESSIONÁRIA, no pagamento das parcelas da OUTORGA ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos da Cláusula 38.5.

38.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 38.6, o não pagamento de alguma das parcelas da OUTORGA, na forma e nos prazos indicados neste CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas neste CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 18, e da declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

39. PENALIDADES CONTRATUAIS

39.1. Observadas a legislação estadual e a regulamentação da AGÊNCIA REGULADORA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções contratuais no caso de descumprimento, total ou parcial, das disposições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como da legislação e da regulamentação aplicáveis:

39.1.1. advertência;

39.1.2. multa;

39.1.3. impedimento de a CONCESSIONÁRIA licitar e contratar com a Administração Pública Estadual de Pernambuco nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

39.1.4. suspensão temporária do direito da CONCESSIONÁRIA de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública

Estadual de Pernambuco, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

39.1.5. intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos casos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como na Cláusula 40;

39.1.6. declaração de inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com a Administração Pública de todas as esferas da federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a qual será concedida nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

39.1.7. declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44.

39.2. A imposição de qualquer penalidade pela AGÊNCIA REGULADORA: (i) não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações legais, contratuais e regulamentares em relação às quais esteja inadimplente; (ii) não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE; e (iii) não impede o PODER CONCEDENTE de proceder à execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nas hipóteses e condições previstas na Cláusula 18.

39.3. As multas previstas na Cláusula 39.1.2:

39.3.1. deverão observar os critérios de dosimetria estabelecidos na Resolução ARPE Nº 62, de 27/11/2009, publicada pela AGÊNCIA REGULADORA, bem como em resolução que venha a substituí-la; e

39.3.2. poderão ser aplicadas pela AGÊNCIA REGULADORA sem prejuízo: (i) da configuração de hipótese de intervenção ou caducidade da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO; e (ii) da apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal da CONCESSIONÁRIA.

39.4. Nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, o cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO serão verificados pela AGÊNCIA REGULADORA.

39.4.1. Para fins da Cláusula 39.4, a AGÊNCIA REGULADORA deverá avaliar, em cada MUNICÍPIO, os INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA), Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), Índice de Atendimento de Água (IAA) e Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), a fim de verificar o atendimento ao art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007.

39.4.2. Na hipótese de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Cobertura de Água (ICA) e Índice de Cobertura de Esgoto (ICE), a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações a serem tomadas com fins sancionatórios, devendo o PODER CONCEDENTE ser comunicado a respeito do tema, especialmente para avaliação da necessidade de declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 44, assegurado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, no âmbito do aludido procedimento administrativo.

39.4.3. Na hipótese de descumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO Índice de Atendimento de Água (IAA) e Índice de Atendimento de Esgoto (IAE), a AGÊNCIA REGULADORA instaurará procedimento administrativo para avaliar as ações do PODER CONCEDENTE previstas nos itens 25.2.8 e 25.2.9.

39.5. O valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada infração não poderá exceder a 2% (dois por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada nos últimos 12 (doze) meses.

39.6. Sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, o somatório do valor total das multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA a cada ANO CIVIL não poderá exceder a 10% (dez por cento) da RECEITA DE EXPLORAÇÃO faturada no ANO CIVIL anterior.

39.7. O pagamento da multa poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observadas as condições estabelecidas no art. 20 da Resolução ARPE nº 83/2013.

39.7.1. O atraso superior a 2 (duas) parcelas importará em cancelamento imediato do parcelamento.

39.8. O rito procedimental para apuração de eventual infração cometida pela CONCESSIONÁRIA observará o disposto nas normas procedimentais editadas pela AGÊNCIA REGULADORA, no Decreto Estadual nº 57.002/2024, bem como nas demais normas legais e regulatórias supervenientes.

39.9. Identificada qualquer situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou cometimento de infração legal, regulamentar ou contratual por parte da CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for advertência, multa ou suspensão temporária, ou 10 (dez) dias úteis para as demais sanções previstas na Cláusula 39.1, admitindo-se a dilação do prazo em casos justificados.

39.9.1. A notificação referida na Cláusula 39.9 deverá: (i) identificar com precisão a tipificação da infração cometida pela CONCESSIONÁRIA; (ii) indicar a disposição legal, regulamentar ou contratual violada pela CONCESSIONÁRIA; (iii) apontar a penalidade aplicável à CONCESSIONÁRIA; (iv) identificar a CONCESSIONÁRIA e a autoridade que instaurou o procedimento; (v) informar que a CONCESSIONÁRIA poderá ter vista dos autos; e (vi) informar a continuidade do processo independentemente da manifestação da CONCESSIONÁRIA.

39.9.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus à redução de 10% (dez por cento) do valor da penalidade indicada na notificação referida na Cláusula 39.9 caso opte por pagá-la sem apresentar defesa ou sem realizar qualquer outro tipo de discussão administrativa da autuação.

39.10. Apresentada a defesa prévia pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA procederá com a fase de instrução do processo adotando as medidas necessárias, a qual deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias da apresentação da defesa prévia, admitindo-se prorrogação por igual período, a critério da AGÊNCIA REGULADORA.

39.11. O término da instrução processual será circunstanciado em relatório com subsequente intimação da CONCESSIONÁRIA para apresentação das alegações finais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

39.12. Apresentadas as alegações finais pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá decidir sobre o auto de infração, notificando a CONCESSIONÁRIA de sua decisão.

39.13. No prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão que determinar a aplicação

de sanção de advertência, multa ou suspensão temporária ou no prazo de 10 (dez) dias úteis da decisão que determinar outro tipo de sanção, contados do recebimento da notificação referida na Cláusula 39.12, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso administrativo, o qual será:
(i) recebido pela AGÊNCIA REGULADORA, com efeito suspensivo, caso tenha sido interposto tempestivamente pela CONCESSIONÁRIA; e (ii) decidido de forma motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, apontando-se os elementos acatados ou não da defesa prévia apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

39.13.1. É vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

39.13.2. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

39.13.3. Caso a decisão não seja reconsiderada nos termos da Cláusula 39.13.2, os autos do recurso administrativo deverão ser encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à decisão que não reconsiderou o pedido.

39.13.4. Alternativamente à imposição da sanção de multa, a AGÊNCIA REGULADORA poderá propor à CONCESSIONÁRIA a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que seu descumprimento pela CONCESSIONÁRIA ensejará o pagamento da multa de origem acrescida de 20% (vinte por cento).

39.13.5. Mantido o auto de infração, seja pela ausência da interposição de recurso, pelo reconhecimento de sua intempestividade ou por decisão proferida pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

39.13.5.1. no caso de aplicação da pena de advertência, a sanção deverá ser anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

39.13.5.2. no caso de aplicação de pena de multa, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada para realizar o seu pagamento dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos da Cláusula 18; e

39.13.5.3. no caso de aplicação das penalidades indicadas nas Cláusulas 39.1.4, 39.1.6,
39.13.5.1 e 39.13.5.2 deverão ser tomadas as providências cabíveis para seu registro e imposição, nos termos previstos neste CONTRATO.

39.13.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo estabelecido, implicará a incidência de correção monetáriapor meio da aplicação da taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) sobre o valor inadimplido, bem como de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, sem prejuízo de outras consequências previstas neste CONTRATO, bem como encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos da legislação vigente.

39.13.7. A atuação da CONCESSIONÁRIA no sentido de remediar a conduta ativa ou omissiva que ensejou o início do procedimento administrativo, com vistas à apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e à aplicação de penalidade, deverá ser considerada pela AGÊNCIA REGULADORA quando da cominação da penalidade.

39.14. A intimação dos atos e decisões a que se referem esta Cláusula 39 será feita mediante o envio de comunicação escrita por meio eletrônico à CONCESSIONÁRIA.

39.15. Poderão ser apuradas em um mesmo processo administrativo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, sendo aplicáveis, neste caso, penalidades individualizadas, para cada uma das infrações, ou uma única penalidade, quando se tratar de infrações continuadas, conforme decisão da AGÊNCIA REGULADORA.

39.15.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorrerem comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.

39.16. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão à AGÊNCIA REGULADORA.

39.17. Para o estabelecimento da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA:

39.17.1. a natureza e a gravidade da infração;

39.17.2. os danos resultantes da infração para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

39.17.3. a vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude do cometimento da infração;

39.17.4. as circunstâncias indicadas nas Cláusulas 39.18 e 39.19;

39.17.5. a proporcionalidade entre a gravidade da infração e a intensidade da sanção;

39.17.6. o histórico de infrações da CONCESSIONÁRIA; e

39.17.7. a reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração no período de 3 (três) anos.

39.18. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovadas:

39.18.1. o reconhecimento, pela CONCESSIONÁRIA, do descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, sendo que o pagamento antecipado e voluntário por parte da CONCESSIONÁRIA do valor da penalidade aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA conferirá à CONCESSIONÁRIA o direito à redução prevista na Cláusula 39.9.2, em relação aos valores das multas impostas à CONCESSIONÁRIA;

39.18.2. o concurso de agentes externos para o descumprimento da obrigação contratual objeto da apuração, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 15% (quinze por cento) o valor da multa;

39.18.3. a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, no

prazo para apresentação da defesa ou anteriormente ao seu início, para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e

39.18.4. a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

39.18.5. Sendo caracterizada mais de uma atenuante prevista na Cláusula 39.18, admitir- se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

39.19. Para fins de dosimetria das penalidades, deverão ser consideradas pela AGÊNCIA REGULADORA as seguintes circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovadas:

39.19.1. o cometimento da infração mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovadas, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

39.19.2. o cometimento da infração para, dolosamente, facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados, devendo acrescer em 30% (trinta por cento) o valor da multa;

39.19.3. a não adoção de medidas alternativas e/ou mitigadoras determinadas pela AGÊNCIA REGULADORA para cessação da infração e/ou recomposição dos danos cometidos, no prazo indicado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo acrescer em 10% (dez por cento) o valor da multa;

39.19.4. a configuração de reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo acrescer em 5% (cinco por cento) o valor da multa.

39.19.5. Sendo caracterizada mais de uma agravante prevista na Cláusula 39.19, admitir- se-á a soma dos seus respectivos percentuais.

39.20. A declaração de inidoneidade deverá ser aplicada, cumulativamente com a sanção de multa, quando a CONCESSIONÁRIA praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste CONTRATO.

39.20.1. O prazo de vigência da declaração de inidoneidade não deverá ser superior a 5 (cinco) anos, contados do recebimento da intimação da decisão administrativa da qual não caiba mais recurso.

39.21. Sem prejuízo da competência da AGÊNCIA REGULADORA de fiscalizar o CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a AGÊNCIA REGULADORA caso identifique a violação, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais, para que a AGÊNCIA REGULADORA possa verificar a questão e instaurar, se for o caso, o correspondente processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e aplicação de eventuais penalidades, nos termos desta Cláusula.

39.22. Sem prejuízo das demais excludentes de penalidade previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá sofrer qualquer tipo de penalização pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares que comprovadamente decorrerem, de forma direta, da materialização do risco previsto na Cláusula 36.4.38.

39.22.1. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado pela

ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR deverá comunicar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

39.23. A AGÊNCIA REGULADORA deverá disponibilizar, para acesso público, os autos dos processos administrativos cuja decisão tenha se tornado definitiva na esfera administrativa, mediante solicitação formal de qualquer interessado.

39.24. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

39.25. As infrações relativas ao descumprimento do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA serão apuradas nos termos nele previstos, sendo vedado *bis in idem* com relação às penalidades previstas nesta Cláusula.

40. INTERVENÇÃO

40.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, nas hipóteses específicas previstas na Cláusula 40.2, com o fim de assegurar a adequada prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de suas obrigações contratuais, legais e regulamentares, resguardado o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório e à ampla defesa, nos termos previstos na Cláusula 40.5.

40.1.1. A intervenção na CONCESSÃO dependerá: (i) de prévia manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, que deverá sugerir prazo para a intervenção, bem como seus objetivos e limites, inclusive territoriais; e (ii) de prévia deliberação da MICRORREGIÃO, inclusive definindo as responsabilidades do interventor, dos diretores, dos administradores e das instâncias deliberativas da CONCESSIONÁRIA durante o período de intervenção.

40.1.2. Em caso de deliberação favorável da MICRORREGIÃO, o Chefe do Poder Executivo Estadual deverá declarar a intervenção, por meio da edição de Decreto.

40.2. A intervenção deverá ser motivada pela ocorrência de, no mínimo, uma das seguintes hipóteses:

40.2.1. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, que ofereça riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

40.2.2. falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos materializados ou iminentes à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou ao meio ambiente;

40.2.3. reiterados descumprimentos, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações relevantes previstas neste CONTRATO ou na legislação e regulamentação aplicáveis, que afetem a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA adequada dos SERVIÇOS; ou

40.2.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.

40.3. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações contratuais,

legais ou regulamentares de caráter formal ou meramente financeiro não ensejarão a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, desde que não comprometam a segurança, a regularidade e a adequação técnica da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS.

40.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção do PODER CONCEDENTE na CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 40.2, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da imposição, à CONCESSIONÁRIA, das penalidades previstas neste CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação aplicáveis.

40.5. Declarada a intervenção na CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no âmbito do aludido processo.

40.5.1. Caso seja comprovado que a intervenção na CONCESSÃO não observou os pressupostos contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

40.5.2. O procedimento administrativo a que se refere a Cláusula 40.5 deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de ser considerada inválida a intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

40.6. Cessada a intervenção sem que seja extinta a CONCESSÃO, a administração e a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS deverão ser devolvidas à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

41. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

41.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

41.1.1. advento do termo contratual;

41.1.2. encampação;

41.1.3. caducidade;

41.1.4. rescisão;

41.1.5. anulação;

41.1.6. ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, nas condições previstas na Cláusula 47; ou

41.1.7. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, ou, ainda, recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA que prejudique a execução do CONTRATO.

41.2. Extinta a CONCESSÃO, aplicar-se-á o seguinte:

41.2.1. a CONCESSIONÁRIA reverterá os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 49;

41.2.2. o PODER CONCEDENTE poderá prestar temporariamente os SERVIÇOS, por meio de órgão ou entidade da Administração Pública, ou manter a prestação dos SERVIÇOS por meio da CONCESSIONÁRIA, até que nova concessionária seja contratada por licitação;

41.2.3. o PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA, quando cabível, a respectiva indenização, devida em função da extinção da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 41.3, bem como das disposições específicas relacionadas a cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 41.1;

41.2.3.1. Na hipótese de realização de nova licitação do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá atribuir ao futuro vencedor o ônus do pagamento da eventual indenização decorrente da extinção da CONCESSÃO, seja diretamente aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA, ou a esta, conforme o caso.

41.2.4. o PODER CONCEDENTE poderá ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do CONTRATO, bem como se valer de pessoal empregado na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, necessário à sua continuidade, desde que seja formalizada a devida transferência contratual, com o consentimento dos empregados e com a consequente alocação da responsabilidade pelos custos incidentes para o PODER CONCEDENTE;

41.2.5. a AGÊNCIA REGULADORA poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades cabíveis, respeitadas as especificidades de cada modalidade de extinção prevista na Cláusula 41.1;

41.2.6. o PODER CONCEDENTE poderá reter e executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para fins de recebimento de multas e ressarcimento de prejuízos não pagos espontaneamente pela CONCESSIONÁRIA; e

41.2.7. o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, desde que sejam observados o presente CONTRATO, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis, sub-rogar-se nos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, necessários à continuidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento relativos à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devendo o PODER CONCEDENTE, no caso da sub-rogação, conferir prévia ciência à MICRORREGIÃO.

41.3. Nas hipóteses de extinção da CONCESSÃO descritas nas Cláusulas 41.1.1, 41.1.2 e 41.1.3, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

41.3.1. Para fins do cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar e disponibilizar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização, observando o

disposto na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA.

41.3.2. A AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou contratar entidade prestadora de serviços de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

41.3.2.1. Na hipótese da Cláusula 41.3.2, a entidade deverá comprovar (i) experiência na área de avaliação de ativos; e (ii) independência e imparcialidade técnica, podendo a AGÊNCIA REGULADORA aferir tais requisitos por meio da utilização de critérios de seleção similares aos previstos no ANEXO VI para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

41.3.3. Qualquer das PARTES poderá submeter aos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO eventual divergência em relação aos cálculos realizados pela AGÊNCIA REGULADORA.

41.3.4. Definido, pela AGÊNCIA REGULADORA, o valor da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar o seu pagamento em até 60 (sessenta) dias corridos, sendo admitido o pagamento em até 6 (seis) parcelas, desde que todas estejam liquidadas até a data de retomada dos SERVIÇOS.

41.3.5. O atraso no pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

41.3.6. O pagamento da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, em valor calculado de acordo com o previsto neste CONTRATO e aceito pela CONCESSIONÁRIA, corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da extinção da CONCESSÃO, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, nas vias administrativa, judicial ou arbitral, outras indenizações, a qualquer título, inclusive por lucros cessantes e danos emergentes.

41.4. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, desde que não haja restrição legal e consultada a MICRORREGIÃO, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até que: (i) estes sejam assumidos pelo PODER CONCEDENTE; ou (ii) seja finalizada a licitação para nova concessão dos SERVIÇOS, e a nova operadora esteja apta a assumi-los, mantidas as premissas do CONTRATO extinto.

41.4.1. Exercida a opção pela manutenção da CONCESSIONÁRIA como prestadora dos SERVIÇOS, nos termos da Cláusula 41.4, ficam mantidas as condições de prestação dos SERVIÇOS estabelecidas neste CONTRATO, até a transferência do objeto contratual para a nova operadora.

41.5. O disposto na Cláusula 41.2.3.1 não afasta ou limita o direito da CONCESSIONÁRIA de adotar medidas de cobrança pertinentes, a partir do momento em que se tornar exigível a indenização, quando existente, e até que

seja efetuado o seu pagamento.

42. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á quando se verificar o termo do seu prazo de vigência, findando, por consequência, as relações contratuais mantidas entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO e das obrigações pós-contratuais atribuídas à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.

42.2. Verificando-se o advento do termo final da CONCESSÃO, sem prejuízo de eventual sub- rogação do PODER CONCEDENTE nos contratos em curso, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer relações contratuais celebradas com terceiros.

42.2.1. O PODER CONCEDENTE não assumirá, salvo na hipótese do exercício de sua prerrogativa de se sub-rogar em contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, qualquer responsabilidade, encargo ou ônus quanto aos contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA, não sendo devida qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros pelo encerramento de tais relações contratuais.

42.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar tratativas entre o PODER CONCEDENTE e os terceiros por ela contratados, para possibilitar o exercício da prerrogativa de sub-rogação do PODER CONCEDENTE.

42.3. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA cooperar com o PODER CONCEDENTE para que não haja qualquer interrupção na PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou deterioração dos BENS REVERSÍVEIS com o advento do termo contratual e consequente extinção deste CONTRATO

42.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá: (i) cooperar para a capacitação necessária para assunção dos SERVIÇOS; e (ii) colaborar para a transição e para o que for necessário à continuidade da exploração e à manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, resguardadas as situações de sigilo empresarial justificadas e que contem com a concordância do PODER CONCEDENTE.

42.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS deverão ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.

42.4.1. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos realizados em BENS REVERSÍVEIS, de acordo com a Cláusula 42.4, exceto o previsto no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA.

42.4.2. Sendo aplicáveis as exceções previstas no art. 16, §1º, da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, nos termos da Cláusula 42.4.1, a AGÊNCIA REGULADORA deverá calcular o valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto nas Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

42.5. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano em relação ao advento do termo contratual, apresentar o seu programa de desmobilização operacional, com proposta de procedimentos para a assunção da operação dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE ou por uma nova concessionária.

43. ENCAMPAÇÃO

43.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO, retomar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

43.2. A encampação da CONCESSÃO deverá ser precedida de deliberação da MICRORREGIÃO a respeito, nos termos o art. 19, inciso IX, do Regimento Interno da Microrregião.

43.3. No caso de encampação da CONCESSÃO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

44. CADUCIDADE

44.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, ou dos deveres da CONCESSIONÁRIA impostos por lei ou regulamento, que cause efetivos prejuízos à execução do CONTRATO, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO.

44.1.1. A declaração de caducidade ocorrerá sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades incidentes.

44.2. Não obstante a caracterização das hipóteses previstas na Cláusula 44.3, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério e em face das peculiaridades do caso concreto, decidir pela aplicação de outras medidas previstas neste CONTRATO que, ao seu juízo, melhor atendam ao interesse público, a exemplo da aplicação de penalidades pela AGÊNCIA REGULADORA, a decretação da intervenção na CONCESSÃO e/ou a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, quando admissíveis.

44.3. Além das demais hipóteses previstas no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, a caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando ocorrerem uma ou mais hipóteses indicadas abaixo:

44.3.1. perda ou comprometimento das condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, à execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou à realização dos demais investimentos necessários à execução deste CONTRATO;

44.3.2. descumprimento reiterado de obrigações contratuais, disposições legais e regulamentares ou normas técnicas concernentes à CONCESSÃO, que comprometam a adequada PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS ou a segurança dos USUÁRIOS, desde que as respectivas faltas estejam devidamente consignadas em processo administrativo;

44.3.3. interrupção, total ou parcial, da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos,

excetuadas interrupções programadas ou justificadas;

44.3.4. utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos;

44.3.5. reincidência no não atingimento, pela CONCESSIONÁRIA, de Indicador de Desempenho Geral (IDG) abaixo do mínimo de 0,9 (nove décimos) em 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes não consecutivas, em menos de 5 (cinco) anos;

44.3.6. transferência da CONCESSÃO ou do seu CONTROLE, nos termos da Cláusula 16ª, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;

44.3.7. inadimplemento da OUTORGA por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados dos marcos de pagamento de cada uma das parcelas, conforme previstos na Cláusula 38.2;

44.3.8. oneração de BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, excetuada a situação prevista na Cláusula 10.7;

44.3.9. reincidência no descumprimento injustificado das METAS DE ATENDIMENTO previstas na Cláusula 39.4; e

44.3.10. redução do capital social da CONCESSIONÁRIA em desconformidade ao regramento previsto nas Cláusulas 17.2.2 e 17.2.2.1.

44.4. Quando o descumprimento da CONCESSIONÁRIA caracterizar infração contratual passível da aplicação de penalidades, o fato de a AGÊNCIA REGULADORA aplicar, ou ter aplicado, qualquer penalidade à CONCESSIONÁRIA não afasta a possibilidade de declaração pelo PODER CONCEDENTE, de caducidade da CONCESSÃO, quando este CONTRATO assim o permitir, caso a CONCESSIONÁRIA, a despeito da penalidade aplicada, persista em situação de infração contratual.

44.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual, legal ou regulamentar pela CONCESSIONÁRIA, em regular processo administrativo, no âmbito do qual será assegurado à CONCESSIONÁRIA o devido processo legal, especialmente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

44.5.1. A instauração do processo administrativo para verificação do inadimplemento e declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, na qual deverão ser apontados, detalhadamente, os descumprimentos legais, contratuais e regulamentares cometidos, concedendo-se à CONCESSIONÁRIA prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos para sanar as irregularidades apontadas.

44.5.2. Ao final do processo administrativo, a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.

44.5.2.1. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da improcedência da declaração da caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.

44.5.2.2. Caso o parecer final da AGÊNCIA REGULADORA seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, este será encaminhado ao PODER CONCEDENTE, para decisão final, após consulta prévia à MICRORREGIÃO.

44.6. A caducidade da CONCESSÃO será declarada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do §4º, do art. 38, da Lei nº 8.987/1995, após prévia deliberação da MICRORREGIÃO, conforme art. 19, inciso IX, do Regimento Interno, independentemente do pagamento de indenização prévia.

44.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 44.6, a indenização devida à CONCESSIONÁRIA será paga até a data de transferência dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42, § 5º, da Lei federal nº 11.445/2007.

44.6.2. O valor da indenização será apurado no curso do processo administrativo referido na Cláusula 44.5 ou em processo administrativo apartado.

44.7. Na hipótese de declaração da caducidade da CONCESSÃO, a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA será calculada pela AGÊNCIA REGULADORA conforme a metodologia do valor justo, com base na Norma de Referência nº 03/2023 da ANA, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

44.8. Declarada a caducidade da CONCESSÃO e paga a eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA, inclusive no que diz respeito a débitos trabalhistas e previdenciários.

45. RESCISÃO

45.1. A CONCESSIONÁRIA poderá demandar a rescisão deste CONTRATO com fundamento no art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações previstas neste CONTRATO, mediante procedimento judicial especialmente movido para esse fim.

45.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, previamente à instauração do procedimento judicial referido na Cláusula 45.1, notificar formalmente o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO, em função do descumprimento das obrigações contratuais, legais ou regulamentares do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA expor os motivos pelos quais pretende rescindir o CONTRATO, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

45.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá conferir ao PODER CONCEDENTE prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação a que se refere a Cláusula 45.1.1 para que o descumprimento contratual seja superado em âmbito administrativo.

45.1.2.1. A superação do descumprimento pelo PODER CONCEDENTE não elide a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA pleitear processo de reequilíbrio econômico- financeiro, caso cabível nos termos deste CONTRATO.

45.1.3. Não superado o inadimplemento, nos termos da Cláusula 45.1.2, a rescisão do CONTRATO estará condicionada à constatação, pelo tribunal arbitral, do descumprimento contratual substancial por parte do PODER CONCEDENTE, que tenha como resultado a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO e/ou da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

dos SERVIÇOS.

45.1.4. No caso de rescisão do CONTRATO por decisão arbitral, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente àquela exigível na hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas
15.4.3 e 41.3.

45.1.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá interromper ou paralisar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS até a publicação de decisão arbitral da qual não caiba mais qualquer recurso, decretando-se, assim, a rescisão da CONCESSÃO.

45.2. Este CONTRATO também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante consenso entre as PARTES e demonstração do interesse público do distrato.

45.2.1. No caso de rescisão amigável do CONTRATO, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA deverá ser definida em comum acordo entre as PARTES, e não poderá superar, em qualquer hipótese, o montante que seria devido no caso de encampação da CONCESSÃO.

46. ANULAÇÃO

46.1. Este CONTRATO poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na LICITAÇÃO, na formalização do CONTRATO ou em cláusula essencial do EDITAL, do CONTRATO ou de seus ANEXOS, que comprometa a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, devidamente apurada em processo administrativo.

46.1.1. Nos casos de constatação dos vícios referidos na Cláusula 46.1, passíveis de serem sanados, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA podem convalidar os atos administrativos, observado o seguinte: (i) a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou lesão ao patrimônio público; e (ii) a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato.

46.1.2. No caso de impossibilidade, comprovada e motivada, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.657/1942, de convalidação dos vícios indicados na Cláusula 46.1, o PODER CONCEDENTE, por recomendação da AGÊNCIA REGULADORA e após consulta prévia da MICRORREGIÃO e instauração de processo administrativo específico, que oportunize à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e à ampla defesa, poderá anular a CONCESSÃO.

46.2. No caso de anulação da CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

46.2.1. Se a anulação não decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3; e

46.2.2. Se a anulação decorrer de fato imputável à CONCESSIONÁRIA, ou a

seus acionistas, atuais ou pretéritos, a indenização será equivalente à calculada para a hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por caducidade, nos termos da Norma de Referência nº 03/2023 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

47. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

47.1. Quando da ocorrência de eventos considerados como hipóteses de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR que não sejam objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, nos termos da Cláusula 36.4.38, aplicar-se-á o seguinte:

47.1.1. o PODER CONCEDENTE deverá, em primeiro lugar, avaliar a possibilidade de reequilibrar a equação econômico-financeira do CONTRATO, nos termos das Cláusulas 36.4.38, 36.6 a 36.9 e 37;

47.1.2. não sendo viável, na avaliação do PODER CONCEDENTE, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA envidarão seus melhores esforços para repactuar, amigavelmente, novos termos para o CONTRATO, de modo a sanar o desequilíbrio provocado pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;

47.1.3. a inviabilidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorre quando os meios possíveis seriam desvantajosos ou inviáveis jurídica, econômica, financeira e/ou tecnicamente para fazer frente ao desequilíbrio, o que deve ser devidamente justificado e demonstrado por meio de processo administrativo; e

47.1.4. não sendo frutífera a renegociação prevista na Cláusula 47.1.2, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA rescindirão amigavelmente o CONTRATO, nos termos da Cláusula 45.2, caso a ocorrência da hipótese de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR implique a inviabilização ou a excessiva onerosidade da execução do CONTRATO.

47.2. Na hipótese de comprovada ocorrência de evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE: (i) deverão empregar todas as ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR; e (ii) deverão seguir cumprindo suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, na medida do possível, procurando, por todos os meios disponíveis, cumprir suas obrigações não impedidas pelo evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

47.2.1. Na hipótese da Cláusula 47.2 acima, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência do evento de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

47.3. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO por ocorrência de evento caracterizado como CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, a indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA será equivalente à calculada para a hipótese de encampação, nos termos da Norma de Referência nº 03 da ANA e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema, observadas as disposições das Cláusulas 15.4.3 e 41.3.

48. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

48.1. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA: (i) tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado; (ii) seja extinta, dissolvida ou liquidada; ou (iii) tenha deferido o processamento de sua recuperação judicial deferida, desde que a execução do plano de recuperação judicial aprovado prejudique a execução deste CONTRATO.

48.1.1. Na hipótese prevista na Cláusula 48.1, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, inclusive no que diz respeito ao cálculo da eventual indenização devida à CONCESSIONÁRIA e à instauração do devido processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, conforme previsto na Cláusula 44.

48.1.2. Na hipótese de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA, a indenização a ela eventualmente devida será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido.

48.2. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus.

49. REVERSÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

49.1. Por ocasião da extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão ao PODER CONCEDENTE, cabendo a este observar o disposto na legislação, na Norma de Referência nº 03/2023 e nos demais atos normativos editados pela ANA sobre o tema.

49.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir os BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o desgaste usual resultante de seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses após a data de extinção da CONCESSÃO, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, incluindo a hipótese de os BENS REVERSÍVEIS terem, originalmente, vida útil menor do que 24 (vinte e quatro) meses.

49.2.1. Excetuadas as hipóteses de materialização de riscos cuja responsabilidade foi atribuída ao PODER CONCEDENTE, por força deste CONTRATO ou da legislação e da regulamentação aplicáveis, todos os custos relacionados à desativação e à reversão dos BENS REVERSÍVEIS serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange ao atendimento de eventuais condicionantes ambientais aplicáveis, excetuados os custos de obras de demolição ou qualquer outra forma de requalificação dos BENS REVERSÍVEIS, para fins de sua utilização pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIOS ou MICRORREGIÃO.

49.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, a AGÊNCIA REGULADORA promoverá vistoria para verificação do estado dos BENS REVERSÍVEIS com 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO, com o objetivo de verificar o cumprimento

do disposto nesta Cláusula, podendo, para tanto, contar com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

49.3.1. Na hipótese de extinção antecipada da CONCESSÃO, a vistoria referida na Cláusula
49.3 será realizada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

49.3.2. As equipes técnicas do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA poderão participar da vistoria referida nas Cláusulas 49.3 e 49.3.1.

49.3.3. Concluída a vistoria referida nas Cláusula 49.3 e 49.3.1, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA celebrarão o TERMO DE REVERSÃO DO
SISTEMA, que indicará as características e o estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS revertidos à MICRORREGIÃO, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

49.3.4. Na hipótese de omissão por parte da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria referida nas Cláusulas 49.3 e 49.3.1 ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, citado na Cláusula 49.3.3, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para realização da vistoria, que deverá efetuá-la em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.

49.4. Caso a AGÊNCIA REGULADORA constate, na vistoria referida na Cláusula 49.3, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram nas condições previstas na Cláusula 49.2, deverá: (i) emitir decisão detalhando o estado dos BENS REVERSÍVEIS que não se encontram nas condições previstas na Cláusula 49.2, apontando o valor da indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE; e (ii) notificar o PODER CONCEDENTE e a
CONCESSIONÁRIA acerca de sua decisão.

49.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se manifestar acerca da decisão da AGÊNCIA REGULADORA no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da notificação referida no item “ii” da Cláusula 49.4.

49.4.2. A indenização referida na Cláusula 49.4 deixará de ser devida se a CONCESSIONÁRIA comprovar que o estado inadequado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS decorre da materialização de algum risco atribuído ao PODER CONCEDENTE neste CONTRATO.

49.4.3. O PODER CONCEDENTE decidirá quanto à eventual indenização a ser paga pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação da AGÊNCIA REGULADORA, referida no item “ii” da Cláusula 49.4, devendo, nesse mesmo prazo, decidir acerca de eventual manifestação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Cláusula 49.4.1.

49.4.4. Decidindo o PODER CONCEDENTE pelo cabimento da indenização, deverá fixar à CONCESSIONÁRIA prazo para realização do respectivo pagamento, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação da decisão administrativa definitiva.

49.4.5. Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a indenização ao PODER CONCEDENTE no prazo referido na Cláusula 49.4.4, este poderá: (i) executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no montante equivalente à

indenização calculada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da Cláusula 49.4; e (ii) caso o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO não seja suficiente para cobrir integralmente o valor da indenização devida pela CONCESSIONÁRIA, determinar o valor residual a ser pago pela CONCESSIONÁRIA.

49.4.6. Eventual indenização paga pela CONCESSIONÁRIA, na forma da Cláusula 49, deverá ser repassada pelo PODER CONCEDENTE ao respectivo titular do BEM REVERSÍVEL que foi objeto da indenização.

49.5. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA uma proposta de PLANO DE TRANSIÇÃO, com vistas a facilitar a reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA aos MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE.

49.5.1. O PLANO DE TRANSIÇÃO deverá conter a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS, com identificação de sua localização, estado de conservação, eventuais licenças ambientais correlatas e georreferenciamento, dentre outras informações que a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e/ou o PODER CONCEDENTE entenderem necessárias.

49.5.2. No caso da extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 49.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 1 (um) ano de antecedência em relação ao fim do prazo de vigência da CONCESSÃO.

49.5.3. No caso da extinção antecipada da CONCESSÃO, o PLANO DE TRANSIÇÃO referido na Cláusula 49.5 deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA em até 75 (setenta e cinco) dias corridos contados do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da notificação encaminhada pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA à CONCESSIONÁRIA, informando sobre a extinção da CONCESSÃO.

49.5.4. O PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA deverão se manifestar sobre o PLANO DE TRANSIÇÃO em até 30 (trinta) dias corridos contados de sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA, podendo solicitar, motivadamente, complementações ou alterações na proposta submetida pela CONCESSIONÁRIA.

49.5.5. O PODER CONCEDENTE promoverá a constituirão de comitê de reversão, com funções semelhantes às do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, integrado por representantes formalmente indicados pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, com o objetivo de planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e do SISTEMA.

49.5.6. O PODER CONCEDENTE deverá dar ciência à MICRORREGIÃO acerca do PLANO DE TRANSIÇÃO, devendo: (i) encaminhar à MICRORREGIÃO cópia do PLANO DE TRANSIÇÃO; e (ii) apresentar mensalmente à MICRORREGIÃO relatório indicando a evolução dos trabalhos de reversão dos BENS REVERSÍVEIS.

49.6. Os valores investidos nos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA constituirão créditos perante os titulares dos SERVIÇOS, a serem recuperados mediante a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 11.445/2007.

50. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

50.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos, projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais elaborados para os fins específicos da CONCESSÃO serão transmitidos, sem qualquer custo e de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.

50.1.1. Ao final da CONCESSÃO, a propriedade intelectual de que trata a Cláusula 50.1 deverá ser cedida pelo PODER CONCEDENTE à MICRORREGIÃO e aos MUNICÍPIOS, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

50.2. A propriedade intelectual atualmente detida pelo ESTADO, pelos MUNICÍPIOS, pela MICRORREGIÃO e pela COMPANHIA, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.

50.2.1. Eventual recusa ou atraso na cessão da propriedade intelectual de que trata a cláusula 50.2 que ensejar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

50.3. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pela COMPANHIA deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para os MUNICÍPIOS, por intermédio do PODER CONCEDENTE, observadas as regras de proteção de dados pessoais previstasna Lei Federal nº 13.709/2018.

50.4. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

50.4.1. O tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das bases legais previstas na LGPD, ser limitado às atividades necessárias à execução do CONTRATO e dos seus instrumentos coligados e ser realizado para propósitos legítimos, específicos e informados aos titulares dos dados pessoais.

50.4.2. PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA, como
controladores, deverão informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais para as finalidades relacionadas ao objeto do presente CONTRATO.

50.4.3. Os dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados devem ser precisos e atualizados e deverão ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a lei permitir a sua manutenção após esse evento. Sempre que possível, os dados serão compartilhados de forma anonimizada.

50.4.4. O PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA

deverão comunicar prontamente a outra sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste CONTRATO e de seus instrumentos coligados, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.

50.4.5. A PARTE que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face da PARTE que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste CONTRATO, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

51. GOVERNANÇA CORPORATIVA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

51.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa estabelecidos nesta Cláusula, bem como as demais orientações atualizadas do Código Brasileiro de Governança Corporativa publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

51.2. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores.

51.3. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, as suas demonstrações financeiras auditadas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o cumprimento de todas as formalidades legais pertinentes.

51.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, até o término do período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sua política de transações com partes relacionadas, observadas as melhores práticas de governança corporativa, e prever no mínimo:

51.4.1. a obrigatoriedade de que transações envolvendo as partes relacionadas ocorram em observância das condições equitativas de mercado;

51.4.2. procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar nas respectivas instâncias deliberativas;

51.4.3. procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas; e

51.4.4. designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo as partes relacionadas, levando em conta critérios como valor envolvido e outros relevantes.

51.5. No âmbito de sua estrutura de governança, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:

51.5.1. a participação de membros independentes no Conselho de Administração;

51.5.2. a previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;

51.5.3. a previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;

51.5.4. a existência de canal de denúncia terceirizado e independente e do correspondente processo de investigação, por equipe própria de auditoria interna ou terceirizada, conforme a gravidade dos fatos alegados e o nível de senioridade dos funcionários envolvidos;

51.5.5. a criação de núcleo voltado a desenvolver políticas de inclusão e bem estar dos colaboradores, com estratégias de recursos humanos destinadas à promoção da saúde mental e da diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+ ;

51.5.6. a existência de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual; e

51.5.7. outras determinações estabelecidas no ANEXO V.

51.6. Quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições sobre a transferência do controle societário estabelecidas neste CONTRATO.

51.6.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a, durante a execução do CONTRATO, não promover, sob qualquer forma, práticas discriminatórias de pessoas ou grupo de pessoas em virtude de deficiência, raça, cor, sexo, procedência nacional ou regional, origem étnica, condição de gestante, lactante ou nutriz, faixa etária, religião ou outro fator discriminatório.

51.7. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a reservar vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, além de obrigar-se a cumprir demais normas específicas para reservas de cargos destinados a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

51.8. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11/06/2022, bem como a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à referida legislação, ou a que venha a sucedê-la, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO.

51.9. A CONCESSIONÁRIA deverá reservar ao menos 1% (um inteiro por cento) das vagas do seu quadro de funcionários para que sejam preenchidas por egressos do sistema penal de penitenciárias e presídios do PODER CONCEDENTE, de forma a contribuir para a reabilitação e a reinserção dessas pessoas na sociedade.

51.10. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da assinatura deste CONTRATO, devendo disponibilizar, em seu site oficial na internet, de forma clara e acessível, instrumentos dispondo sobre as seguintes políticas corporativas:

51.10.1. anticorrupção, para estabelecer diretrizes para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades e a de seus administradores, funcionários e representantes nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade;

51.10.2. gestão de riscos ambiental, social e governança, definindo, inclusive, os objetivos e princípios ambientais, sociais e de governança, apontando o alinhamento com políticas nacionais e marcos internacionais;

51.10.3. gestão de pessoas, saúde, segurança e condições de trabalho, fomentando políticas em linha com as Convenções da Organização Internacional do Trabalho, tais como liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efetiva do trabalho infantil e eliminação da discriminação, além de mecanismos para difundir a existência da política para seus colaboradores, parceiros comerciais e outras partes interessadas;

51.10.4. política de recursos humanos contemplando: (i) treinamento e qualificação da mão de obra, inclusive de trabalhadores terceirizados, incluindo programas e ações informativos sobre as questões de diversidade e inclusão, em linha com o código de conduta; (ii) procedimentos para garantir e promover oportunidades de igualdade de gênero para os cargos da CONCESSIONÁRIA; (iii) programa de promoção à diversidade de gênero, racial, deficiência e LGBTQIAPN+; e (iv) isonomia para condições de trabalho em todas as atividades da CONCESSÃO;

51.10.5. tratamento de dados pessoais;

51.10.6. inclusão de associações de trabalhadores e/ou cooperativas que atuam no setor;

51.10.7. programa de integridade; e

51.10.8. outros temas necessários para que a atuação da CONCESSIONÁRIA alcance um desempenho socioambiental e de governança sólido.

51.11. Os instrumentos a que se refere a Cláusula 51, após a sua elaboração, deverão ser apresentados para análise e considerações do PODER CONCEDENTE e AGÊNCIA REGULADORA, os quais poderão sugerir ajustes e/ou solicitar esclarecimentos e complementações no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento de cada documento.

51.11.1. O transcurso do prazo a que se a Cláusula 51.11 ensejará a aprovação tácita dos instrumentos apresentados.

51.12. As PARTES, em comum acordo, poderão anuir a prorrogação do prazo a que se refere a Cláusula 51.10.

52. MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

52.1. As PARTES poderão, de forma consensual, submeter os conflitos decorrentes ou relacionados ao presente CONTRATO à mediação ou autocomposição, conduzida pelas entidades abaixo elencadas, na seguinte ordem de preferência:

52.1.1. Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração

Pública Estadual, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 417/2019;

52.1.2. COMITÊ TÉCNICO previsto na Cláusula 53;

52.1.3. AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual nº 11.742/2000;

52.1.4. ANA, nos termos do art. 4º-A, § 5º, da Lei federal n.º 9.984, de 17 de julho de 2000;

52.1.5. Outra instituição pública, em âmbito federal ou estadual, cuja legislação perita sua atuação na solução de conflitos; ou

52.1.6. Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*);

52.2. Caso os conflitos não sejam resolvidos consensualmente nos termos da Cláusula 52.1, deverão ser submetidos à arbitragem, conforme disposto na Cláusula 54.2.

53. COMITÊ TÉCNICO

53.1. Até o final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE instituirá um COMITÊ TÉCNICO, de atuação permanente, com a finalidade de dirimir dúvidas e controvérsias submetidas à sua avaliação por qualquer das PARTES, acerca de aspectos legais, contratuais, técnicos e econômico-financeiros da execução do CONTRATO, nos termos estabelecidos nesta Cláusula.

53.2. O COMITÊ TÉCNICO será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, indicados da seguinte forma:

53.2.1. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo membro suplente serão indicados pelo PODER CONCEDENTE;

53.2.2. 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados pela CONCESSIONÁRIA; e

53.2.3. 1(um) membro efetivo e seu respectivo suplente serão indicados conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, e terão a função de presidir o COMITÊ TÉCNICO.

53.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão ser profissionais com notória qualificação e conhecimento técnico, econômico e/ou jurídico acerca dos temas envolvidos na execução do CONTRATO e terão mandato de 4 (quatro) anos, prorrogáveis a critério das PARTES.

53.4. As PARTES, a seu critério e obervadas as demais disposições desta Cláusula 53, poderão optar por constituir COMITÊ TÉCNICO *ad hoc* para a solução de uma divergência específica, escolhendo membros com comprovada qualificação técnica sobre o tema em controvérsia.

53.4.1. Os membros indicados pelo PODER CONCEDENTE poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos integrantes dos quadros permanentes de órgão ou entidade pública, dotados de conhecimentos pertinentes a aspectos técnico-operacionais, contábeis e de gestão comercial dos SERVIÇOS.

53.5. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados da seguinte forma, observado o disposto nas Cláusulas 53.5.1 a 53.5.2: (i) a CONCESSIONÁRIA será responsável pela remuneração do membro por ela indicado e pelo membro escolhido em comum acordo entre as PARTES; (ii) O PODER CONCEDENTE será responsável por remunerar o membro por ele indicado.

53.5.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão remunerados por atuação e/ou por disponibilidade, a depender dos termos estabelecidos por cada PARTE.

53.5.2. Caso sejam necessárias diligências para a melhor elucidação do caso, segundo orientação do COMITÊ TÉCNICO, conferida caso a caso, tais despesas serão arcadas exclusivamente pela PARTE que solicitou a atuação do COMITÊ TÉCNICO.

53.6. O COMITÊ TÉCNICO será destituído pelo advento do termo contratual.

53.6.1. O COMITÊ TÉCNICO poderá ser destituído antes do prazo indicado na Cláusula 53.6, mediante comum acordo entre as PARTES.

53.6.2. Na hipótese prevista na subcláusula 53.4, o COMITÊ TÉCNICO será destituído após a sua manifestação conclusiva e propositiva acerca do tema em divergência.

53.7. O COMITÊ TÉCNICO terá por atribuição analisar as controvérsias e dúvidas havidas entre as PARTES, a ele submetidas por qualquer das PARTES, emitindo pareceres fundamentados e conclusivos, contendo proposta de deliberação, com vistas a orientar a tomada de decisão pelas PARTES, pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela AGÊNCIA REGULADORA.

53.7.1. Os pareceres e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO acerca das dúvidas e controvérsias que lhe forem submetidas pelas PARTES não vincularão as PARTES, tampouco as deliberações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA.

53.7.2. Os pareceres conclusivos e as propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

53.7.3. O conteúdo dos pareceres e das propostas de deliberação do COMITÊ TÉCNICO deverão ser considerados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA em seus atos decisórios relacionados às questões neles abordadas.

53.7.4. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei Federal nº 9.307/1996.

53.8. Poderão ser submetidas à análise e à proposta de deliberação do COMITÊ TÉCNICO as matérias relativas a direitos patrimoniais disponíveis de cunho legal, contratual, técnico e econômico-financeiro, a exemplo dos seguintes temas:

53.8.1. inadimplemento de obrigações contratuais pelas PARTES;

53.8.2. recomposição da equação econômico-financeira do CONTRATO, inclusive quanto:

(i) à materialização de riscos alocados à responsabilidade das PARTES por este CONTRATO ou pela legislação e regulamentação vigentes; e (ii) à correção da metodologia empregada e dos cálculos realizados para quantificação dos desequilíbrios e definição do montante a ser reequilibrado;

53.8.3. interpretação da matriz de riscos da CONCESSÃO;

53.8.4. avaliação da regularidade do reajuste das TARIFAS e do cálculo das TARIFAS EFETIVAS, bem como dos atos e procedimentos relacionados;

53.8.5. avaliação da regularidade dos atos e procedimentos relacionados à revisão ordinária e à revisão extraordinária do CONTRATO;

53.8.6. direito indenizatório das PARTES relacionado à execução e à extinção do CONTRATO, inclusive no que diz respeito aos critérios e metodologias para sua quantificação, assim como à realização dos cálculos correspondentes;

53.8.7. questões relacionadas aos BENS DA CONCESSÃO, incluindo a sua classificação como BENS PRIVADOS ou BENS REVERSÍVEIS;

53.8.8. cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos INDICADORES DE DESEMPENHO e das METAS DE ATENDIMENTO;

53.8.9. cumprimento do ANEXO V pelas PARTES;

53.8.10. questões técnicas, econômicas ou jurídicas relacionadas à alteração unilateral do CONTRATO, bem como à intervenção e à extinção da CONCESSÃO;

53.8.11. avaliação sobre a ocorrência de hipótese de extinção da CONCESSÃO, incluindo a regularidade dos atos e procedimentos relacionados;

53.8.12. avaliação sobre a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA e cumprimento das obrigações pertinentes, nos termos deste CONTRATO; e/ou

53.8.13. outras questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas à execução do CONTRATO.

53.9. As PARTES que desejarem elucidar ou dirimir controvérsias envolvendo questões de cunho técnico, econômico e/ou jurídico relacionadas aos temas referidos na Cláusula 53.8 poderão provocar o COMITÊ TÉCNICO, mediante requerimento que contenha:

53.9.1. a descrição dos fatos que deram origem à dúvida que se pretende elucidar ou à controvérsia que se pretende dirimir;

53.9.2. a apresentação das razões técnicas, jurídicas e/ou econômicas que fundamentem as suas alegações quanto ao mérito da dúvida ou da controvérsia; e

53.9.3. a delimitação do pedido quanto à análise e à proposta de deliberação a ser proferida pelo COMITÊ TÉCNICO.

53.9.4. O mero pedido de provocação do COMITÊ TÉCNICO não implica em efeito suspensivo à decisão administrativa irrecorrível da AGÊNCIA REGULADORA.

53.10. O requerimento referido na Cláusula 53.9, devidamente instruído com a documentação necessária para fundamentar o relatório e as alegações nele contidas, nos termos da Cláusula 53.9, será encaminhado ao representante da outra PARTE e, sucessivamente, ao Presidente do COMITÊ TÉCNICO, juntamente com a comprovação de cientificação da outra PARTE.

53.10.1. A partir do recebimento do requerimento pelo COMITÊ TÉCNICO, a PARTE demandada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar

sua manifestação acerca dos fatos e razões deduzidas.

53.10.2. A partir da manifestação ou do final do prazo para manifestação da PARTE demandada, o COMITÊ TÉCNICO terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para análise e apresentação de seu parecer.

53.10.3. A PARTE requerente poderá, a qualquer tempo, desistir do requerimento de apresentação de parecer pelo COMITÊ TÉCNICO, mediante envio de comunicação, resguardada a remuneração devida aos seus membros pela atuação realizada até a data da desistência.

53.10.4. Na hipótese de desistência, a extinção da análise do COMITÊ TÉCNICO dependerá da notificação à outra PARTE, que poderá manifestar a intenção de prosseguir com a análise e o parecer do COMITÊ TÉCNICO, prorrogáveis uma vez por igual prazo.

53.10.5. A atuação do COMITÊ TÉCNICO será considerada prejudicada se a PARTE requerida se recusar expressa ou tacitamente a participar do procedimento.

53.11. Ao final do prazo estabelecido na Cláusula 53.10, o COMITÊ TÉCNICO emitirá parecer e proposta de deliberação, analisando os fatos e as razões apresentadas.

53.11.1. Caso a implementação da solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, devidamente aceita por ambas as PARTES, demande a formalização de termo aditivo ao CONTRATO, as PARTES o farão com a interveniência-anuência da AGÊNCIA REGULADORA, observadas a exigência de publicidade previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

53.11.2. Caso a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO não seja aceita por uma ou por ambas as PARTES, qualquer das PARTES poderá submeter a divergência aos demais mecanismos de resolução de litígios previstos neste CONTRATO.

53.11.3. A submissão de qualquer dúvida ou divergência ao COMITÊ TÉCNICO não exonera as PARTES de cumprir as obrigações contratuais discutidas, na forma e condições previstas no CONTRATO, até que eventual alteração seja implementada.

53.11.4. Excepcionalmente, será admitida a suspensão, de forma consensual, do cumprimento, pelas PARTES de obrigações previstas no CONTRATO, quando o objeto da divergência/conflito submetido ao COMITÊ TÉCNICO acarretar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

54. ARBITRAGEM

54.1. Qualquer das PARTES poderá submeter à arbitragem litígios oriundos do presente CONTRATO ou com ele relacionados que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis e não tenham sido resolvidos consensualmente, nos termos da Cláusula 52.1 ou por meio de outro mecanismo de autocomposição previamente adotado pelas PARTES.

54.1.1. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas:

54.1.1.1. à caracterização de eventos de desequilíbrio, reconhecimento do

direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico- financeiro, em favor de qualquer das PARTES e em todas as situações previstas no CONTRATO;

54.1.1.2. à caracterização de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES e à aplicação de sanção contratual à CONCESSIONÁRIA;

54.1.1.3. ao cálculo e aplicação de reajuste das TARIFAS e cálculo das TARIFAS EFETIVAS; e

54.1.1.4. ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados neste CONTRATO.

54.2. A arbitragem será realizada pela Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996 e o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC).

54.2.1. As PARTES poderão, de forma consensual, optar pela utilização de outra Câmara Arbitral, observando-se o disposto na Cláusula 54.1, a qual conduzirá o procedimento segundo seu regulamento e seguindo as demais regras previstas neste CONTRATO.

54.2.2. Em caso de divergência sobre a substituição da Câmara Arbitral, prevalecerá a Câmara originalmente eleita, conforme a Cláusula 54.2.

54.3. A arbitragem será conduzida e decidida por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do regulamento de arbitragem eleito.

54.4. Caso o valor do litígio seja inferior a R$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) e havendo anuência de ambas as partes, a arbitragem poderá:

54.4.1. ser conduzida e decidida por apenas 1 (um) árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito; e/ou

54.4.2. ser conduzida com a adoção do regulamento de arbitragem expedita da mesma instituição mencionada na Cláusula 54.2.

54.5. A arbitragem será conduzida na cidade do Recife/PE, Brasil.

54.6. Aplica-se o Direito brasileiro ao mérito da disputa, à convenção de arbitragem e ao processo arbitral.

54.7. O procedimento arbitral adotará o português, razão pela qual o tribunal arbitral deverá exigir a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira.

54.8. Competirá ao foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, processar e julgar qualquer medida cautelar ou de urgência, ou, ainda, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido em arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução de sua sentença, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307/1996.

54.9. As despesas com a realização da arbitragem serão adiantadas pela CONCESSIONÁRIA, incluídos os honorários dos árbitros, eventuais custos de perícias e demais despesas com o procedimento arbitral, ressalvado o disposto

na Cláusula 54.9.1.

54.9.1. Os honorários advocatícios, de assistentes técnicos e dos demais profissionais contratados pelas PARTES serão arcados por cada uma das PARTES, sem qualquer adiantamento pela PARTE que iniciar a disputa.

54.10. Os atos do processo arbitral serão públicos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

54.11. A alocação dos custos da arbitragem obedecerá à legislação e à regulamentação aplicáveis.

54.12. Ao final da arbitragem, o Tribunal Arbitral condenará o sucumbente em honorários de sucumbência.

55. COMUNICAÇÕES

55.1. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser: (i) efetuadas por escrito; e (ii) remetidas por meio das seguintes formas:

55.1.1. preferencialmente por correio eletrônico, com confirmação de recebimento;

55.1.2. em mãos, desde que a entrega seja comprovada por protocolo; e

55.1.3. por correio registrado, com aviso de recebimento.

55.2. As comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA deverão ser realizadas nos seguintes endereços:

55.2.1. PODER CONCEDENTE:

Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento

Av. Doutor Jayme da Fonte, S/N - Santo Amaro - CEP: 50110-005 - Recife - Pernambuco – Brasil

Tel.: (81) 3412-9836

srhs@srhs.pe.gov.br

55.2.2. CONCESSIONÁRIA:

Avenida Cardoso de á, 1155, sala 103, São José, CEP 56302-110, Petrolina –

Pernambuco – Brasil

ri@vitasertao.com.br

55.2.3. AGÊNCIA REGULADORA:

Agência de Regulação de Pernambuco

Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos, Recife/PE, CEP:

52.050-020 Tel.: (81) 3182-9700

presidencia@arpe.pe.gov.br

55.3. O PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA poderão

modificar os endereços indicados na Cláusula 55.2, mediante prévia comunicação às demais PARTES.

55.4. Todas as comunicações entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

56. CONTAGEM DE PRAZOS

56.1. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados em meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

56.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

56.3. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

57. EXERCÍCIO DE DIREITOS

57.1. Salvo disposição contratual, o não-exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO: (i) não importa em renúncia a esse direito; (ii) não impede o exercício posterior desse direito; e (iii) não constitui novação da respectiva obrigação, exceto se houver expressa disposição em sentido contrário.

58. INVALIDADE PARCIAL

58.1. Se quaisquer disposições deste CONTRATO forem declaradas nulas ou inválidas, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor, observado o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 4.657/1942.

59. INTERVENIÊNCIA-ANUÊNCIA

59.1. A AGÊNCIA REGULADORA declara, neste ato, ter pleno e integral conhecimento quanto ao conteúdo do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, especialmente no que diz respeito aos temas de regulação e fiscalização, não tendo qualquer ressalva ou reserva sobre tais instrumentos, manifestando, por consequência, plena anuência aos seus termos.

60. FORO

60.1. O foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, é competente para (i) dirimir as questões relativas a este CONTRATO não passíveis de serem decididas mediante arbitragem;
(ii) executar a sentença arbitral, observadas as disposições previstas na Cláusula 54, excluído qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja; e (iii) processar e julgar as medidas judiciais de apoio à arbitragem e todas as demais demandas relacionadas a este CONTRATO que não puderem ser resolvidas em arbitragem.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente CONTRATO em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo o PODER CONCEDENTE providenciar a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como realizar a publicação do extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial do Estado.

Recife, data da assinatura eletrônica.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ ALMIR CIRILO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO

LUCAS DE FREITAS PORSANI
VITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A.

THIAGO DE PAULA BRONZI
VITA SERTÃO CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO S.A.

CARLOS PORTO DE BARROS FILHO
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO

Documento assinado eletronicamente por **Jose Almir Cirilo**, em 02/04/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Freitas Porsani**, em 02/04/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Paula Bronzi**, em 02/04/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Porto**, em 02/04/2026, às 12:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Teixeira Lyra**, em 02/04/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84074896** e o código CRC **50589FD7**.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

Av. Cruz Cabugá, 1387, 7º andar - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-905, Telefone: